TRIBUNAL DE CONTAS
2ª Repartição
2ª Secção
N.º

Dupl.

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório e Declaração Geral

sobre a

Conta Geral do Estado
do ano económico de 1953

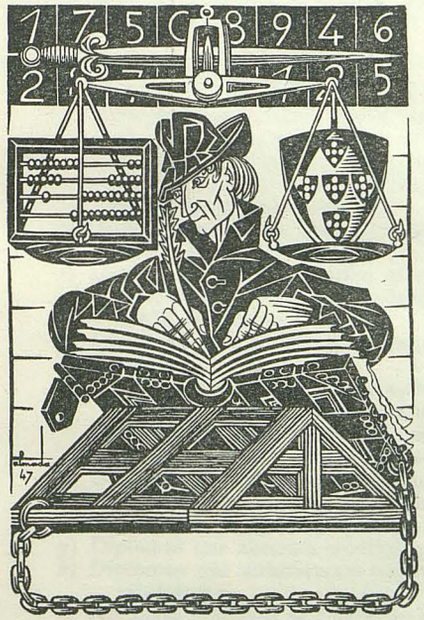

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA
1955

ÍNDICE

Pág.

Relatório do Tribunal de Contas, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933:

A. Providências legais:

I — A Lei de Meios 7

II — O Decreto Orçamental 7

III — Providências tomadas pelo Governo para execução de outras disposições da Lei de Meios 8

IV — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano:

§ 1.º — Diplomas que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento:

a) Diplomas que criaram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os existentes no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência 11

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos 14

c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos e outras 14

d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento 16

e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações 17

f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública 23

g) Diplomas que abriram créditos especiais 23

h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades 25

i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional 25

j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores 26

§ 2.º — Diplomas que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento:

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas 29

Pág.

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas 31
c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1953 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935) 33
d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento 37

B. Os resultados:

I — Resultados gerais 38

II — Receitas:

1) As receitas no Orçamento e na Conta 39
2) As receitas de 1953 comparadas com as de 1952 41
3) Receitas ordinárias 41
4) Receitas extraordinárias 42

III — Despesas:

1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento 46
2) As despesas de 1953 confrontadas com as de 1952 47
3) Despesas ordinárias 47
4) Despesas extraordinárias:

Ministério das Finanças 53
Ministério do Interior 56
Ministério do Exército 56
Ministério da Marinha 57
Ministério dos Negócios Estrangeiros 57
Ministério das Obras Públicas 57
Ministério do Ultramar 62
Ministério da Educação Nacional 62
Ministério da Economia 63
Ministério das Comunicações 63
Ministério das Corporações e Previdência Social 65
Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1953 66

IV — Dívida pública:

1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público 67
2) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência 68
3) Dívida flutuante 70
4) Dívida efectiva 70
5) Disponibilidades do Tesouro 71

V — Fundo de Fomento Nacional 72

VI — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis 76

VII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado, organizados pelos serviços do Tribunal 80

VIII — Observações:

1) Sobre o Património 112
2) Sobre as contas das províncias ultramarinas 112
3) Sobre a falta de correspondência entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado 112
4) Sobre a conferência da receita 113
5) Sobre a conferência da despesa 114
6) Sobre a conferência das operações de tesouraria 117
7) Sobre a conferência das operações de fim do ano 118
8) Sobre as operações por encontro 120

C. A decisão:

Declaração geral de conformidade 122

Conta Geral do Estado do ano económico de 1953

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933

Apresenta-se o relatório e a decisão do Tribunal de Contas relativamente à Conta Geral do Estado do ano de 1953, mais uma vez antes dos dois anos legais e a tempo de acompanhar a apreciação que da mesma Conta fará a Assembleia Nacional, segundo o determinado pela Constituição Política (artigo 91.°, n.° 3).

Examinemos as providências legais para a gerência e os seus resultados na Conta Geral do Estado, para fundamentar a decisão do Tribunal.

A. Providências legais

I — A Lei de Meios

Pela Assembleia Nacional, nos termos da Constituição Política (artigo 91.°, n.° 4), foi aprovada a lei de autorização das receitas e das despesas para o ano de 1953, a qual foi publicada sob o n.° 2059, em 29 de Dezembro de 1952, e dispôs sobre:

1) Autorização geral (artigos 1.° e 2.°).
2) Equilíbrio financeiro (artigo 3.°).
3) Política fiscal e política de crédito (artigos 4.°, 5.°, 6.°, 7.° e 8.°).
4) Eficiência das despesas e custo dos serviços (artigos 9.° e 10.°).
5) Providências sobre o funcionalismo (artigos 11.° e 12.°).
6) Investimentos públicos (artigos 13.°, 14.° e 15.°).
7) Política rural (artigo 16.°).
8) Racionalização de dispêndio nos serviços autónomos, com receitas próprias e fundos especiais (artigos 17.° e 18.°).
9) Compromissos internacionais de ordem militar (artigo 19.°).
10) Comunicações com o ultramar (artigo 20.°).
11) Campanha contra o analfabetismo (artigo 21.°).
12) Disposições especiais (artigos 22.° e 23.°).

As disposições constantes destes artigos tiveram cumprimento do modo que segue:

II — O Decreto Orçamental

Em execução da mencionada Lei de Meios, foi pelo Governo publicado o Decreto n.° 39 068, de 31 de Dezembro do mesmo ano.

Este diploma regulou a cobrança das receitas e a satisfação das despesas do Estado para o ano de 1953. Segundo os artigos 1.° e 2.°, foram os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado previstos em 6.364:881.466$, sendo 5.120:776.466$ de receitas ordinárias e 1.244:105.000$

de receitas extraordinárias; e as despesas fixadas na quantia de 6.351:775.267$50, sendo as ordinárias de 4.897:670.267$50 e as extraordinárias de 1.454:105.000$.

Para os serviços autónomos, a que se refere o artigo 3.°, foram avaliadas as receitas, assim como as respectivas despesas, em 1.261:335.539$40.

Deve notar-se que nesta lei foi suprimido o § único do artigo 1.°, regressando-se assim à antiga tradição das Leis de Meios anteriores à de 1951.

Também foi eliminado o correspondente § único do artigo 2.°

De conformidade com o preceituado na referida lei e neste decreto, foi elaborado o Orçamento Geral do Estado para o ano de 1953.

III — Providências tomadas pelo Governo para execução de outras disposições da Lei de Meios

Quanto ao equilíbrio financeiro, o enunciado expresso no corpo do artigo 3.° da Lei de Meios reproduz textualmente as disposições similares das leis anteriores.

Corresponde-lhe o determinado nos artigos 10.° a 17.° do decreto orçamental.

Têm por fim garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento da Tesouraria.

Em cumprimento das medidas preceituadas, foi expedida a circular n.° 186, da série A, pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, dando instruções aos serviços sobre a forma prática de as executar.

O capítulo III da Lei de Meios intitula-se «Política fiscal e política de crédito», englobando o que nas leis da mesma natureza anteriores se denominava «Réditos fiscais» (artigos 4.° a 7.°) e ainda o artigo 8.°

O artigo 4.° refere-se aos trabalhos da Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal e da Comissão de Técnica Fiscal, que se diz serem valiosos e prosseguem ainda.

Pelo artigo 5.° mantêm-se em vigor as taxas e adicionais sobre as contribuições e impostos, mencionados nas correspondentes disposições das leis anteriores.

É de notar que não foi criado qualquer imposto novo, nem houve aumento dos existentes.

Nos artigos 6.° e 7.°, que continuam a impor impedimentos às receitas de carácter parafiscal, repete-se o já disposto em idênticas leis anteriores, mas são estabelecidos meios de acção mais rápidos e decisivos.

Todavia, a Comissão prevista no artigo 7.° só foi nomeada por portaria publicada no *Diário do Governo* de 26 de Março de 1954.

Quanto a taxas, apenas há a apontar a que foi criada pela Delegação da Junta Nacional do Vinho na Madeira, sendo de 1$ por cada litro de aguardente recebida dos industriais, nos termos do artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 39 349, de 5 de Setembro de 1953, para começar a vigorar em 1 de Abril de 1954. Refere-se-lhe o Decreto-Lei n.° 39 276, de 16 de Julho de 1953.

Dos réditos fiscais tratam os artigos 4.° a 9.° do decreto orçamental.

O artigo 8.° aparece com uma tríplice finalidade para a acção governativa:

1) A intensificação dos trabalhos sobre a conta do património;
2) A normalização da contabilidade das instituições de crédito;
3) As garantias implicando responsabilidade do Estado.

São todos trabalhos e estudos de natureza complexa, e não são ainda conhecidos os resultados.

O capítulo IV — Eficiência das despesas e custo dos serviços — tem apenas dois artigos, o 9.° e o 10.°, que reproduzem as disposições dos artigos 10.° e 11.° da Lei de Meios n.° 2050, de 27 de Dezembro de 1951: aquele visando a fiscalização da produtividade das despesas, para o que se aguarda a conclusão dos trabalhos da Comissão Central de Inquérito e Estudo da Eficiência dos Serviços Públicos; e o segundo reeditando as medidas restritivas impostas aos serviços (poderia também incluir-se no capítulo II — Equilíbrio financeiro).

Continuando em vigor neste ano o já legislado sobre vencimentos do funcionalismo, mantém-se o suplemento autorizado no ano precedente.

No capítulo V, o artigo 11.° repete as restrições ao provimento das vagas do pessoal civil dos Ministérios, apenas adicionando às anteriores excepções, mencionadas no seu § único, a respeitante à Polícia de Segurança Pública.

Findou neste ano esta disposição, que persistia nas Leis de Meios desde 1950.

O artigo 12.° refere-se àquele suplemento, a que foi dada aplicação pelo artigo 18.° do Decreto n.° 39 068 (orçamental).

É de assinalar, porém, que novas disposições, refundindo e unificando a matéria de vencimentos, foram publicadas já no decurso do ano de 1954, entrando em execução imediata. (Decretos n.os 39 842 e 39 843, de 7 de Outubro).

No capítulo VI — Investimentos públicos — a apresentação do Plano de Fomento, instituído pela Lei n.° 2058, de 29 de Dezembro de 1952, vem dar relevo excepcional ao ano de 1953, primeiro dos seis anos da sua vigência.

Resulta a sua importância, não só dos objectivos previstos, como também do montante dos gastos projectados, que é de 13 600 000 contos para o sexénio, e a aplicar tanto na metrópole como no ultramar.

Para os investimentos, porém, não incluídos no Plano, o artigo 13.° manda inscrever no orçamento as verbas necessárias, no sentido de que «os empreendimentos em curso sejam concluídos o mais ràpidamente possível».

Quanto ao Plano de Fomento, nesta Lei de Meios n.° 2059, os artigos 14.° e 15.° tratam da quota-parte que no ano de 1953 cabe orçamentar, atendendo-se desse modo à regra clássica da anualidade.

Em execução do determinado no artigo 14.°, foi inscrita pelo Decreto n.° 39 085, de 22 de Janeiro de 1953, a verba de 350 000 contos em despesa extraordinária do Ministério das Finanças. Esta verba, segundo o disposto no artigo 15.° serviu de contrapartida à abertura de créditos especiais a favor dos Ministérios das Obras Públicas e da Economia, efectuada por aquele mesmo decreto, nas importâncias respectivamente de 131 000 contos e 84 000 contos, e ainda a de 110 000 contos para o Ministério das Comunicações; os restantes 25 000 contos foram atribuídos ao Ministério do Ultramar, mediante crédito especial aberto pelo Decreto n.° 39 195, de 6 de Maio do mesmo ano.

O artigo 16.°, que foi destacado do capítulo que na Lei de Meios anterior tratava dos investimentos públicos, forma agora um capítulo à parte, mas reproduz integralmente o artigo que lhe correspondia (22.°) naquela lei, pelo que ficou a manter-se a ordem de precedência nos financiamentos à obra de «Política rural» — título deste novo capítulo —, com o fim de promover a melhoria das condições de vida nos aglomerados rurais.

Sob a epígrafe «Racionalização de dispêndios nos serviços autónomos, com receitas próprias e fundos especiais», o artigo 17.° autoriza o Governo a prosseguir na obra de remodelação dos fundos especiais, já iniciada e a que nos relatórios anteriores se fez larga referência. Assinala-se agora, porém, que a disciplina e concentração desses fundos deve tender para o efeito de melhorar e aplicar as suas disponibilidades ao fomento da riqueza e emprego de mão-de-obra nacionais.

Mais duas espécies novas se vieram juntar ao longo número das já existentes: o Fundo Nacional de Educação de Adultos e o Fundo de Fomento e Povoamento das Províncias Ultramarinas.

E o artigo 18.° preceitua o prosseguimento dos estudos, já determinados no correspondente artigo da lei do ano precedente, necessários a permitir maior disciplina na atribuição de receitas próprias, com o objectivo de restringir a sua afectação e limitar o valor de aplicação por parte dos serviços.

O artigo 19.°, que preenche o capítulo IX, refere-se ao financiamento originado pela comparticipação do nosso país no Pacto do Atlântico e dispõe que as verbas extraordinárias destinadas a satisfazer as necessidades de defesa militar, de harmonia com compromissos tomados internacionalmente, serão inscritas globalmente no Orçamento Geral do Estado, obedecendo ao que estabeleceu o artigo 25.° e seu § único da Lei n.° 2050, de 27 de Dezembro de 1951, podendo ser reforçada a verba inscrita para 1953 com a importância destinada ao mesmo fim e não despendida durante o ano anterior.

Em cumprimento do determinado neste artigo inscreveram-se no orçamento do Ministério das Finanças, como despesa extraordinária (artigo 22.°), verbas no montante de 685 000 contos.

A fim de se assegurarem as comunicações por via aérea com as nossas províncias ultramarinas e os países estrangeiros, estabeleceu-se, num novo capítulo e artigo (o 20.°), o princípio de que elas se deveriam efectuar por meio de transportes nacionais privados e deu-se a devida autorização para o Governo tomar as providências e assumir as responsabilidades necessárias.

Sendo o País constituído por territórios dispersos pelo Globo, cuja rápida ligação importava facilitar entre si e com o estrangeiro, e dado o valor que a aviação civil assumiu na defesa nacional, o Governo tinha empreendido já para aqueles fins a organização de um serviço especial de transportes aéreos.

Assegurado, após um período experimental, o seu regular funcionamento, reconheceu-se agora a conveniência de confiar a exploração das linhas de interesse nacional à actividade privada.

Assim, a faculdade cometida ao Governo por este artigo 20.° foi utilizada, nos termos do Decreto-Lei n.° 39 188, de 25 de Abril de 1953, para efectivar a concessão respectiva.

Para a empresa constituída o Estado contribuiu com os valores afectos aos Transportes Aéreos Portugueses (T. A. P.), avaliados em 20 000 contos, e ainda com o financiamento que necessário fosse, para o que no Plano de Fomento se inscreveu a verba de 75 000 contos, destinada a subscrição de obrigações.

E, deste modo, o Governo auxilia, mas não gere, por intermédio de serviços seus, uma empresa que passou a ser privada.

Deu-se, assim, completo cumprimento na gerência deste ano ao determinado no referido artigo 20.°, cuja inclusão nas seguintes Leis de Meios perdeu deste modo a sua razão de ser.

Para intensificar a «Campanha contra o analfabetismo», o novo artigo 21.° da Lei prevê, em virtude da publicação dos Decretos n.os 38 968 e 38 969, de

27 de Outubro de 1952, o reforço das dotações ordinárias destinadas a instrução primária e, para início da Campanha Nacional de Educação de Adultos, a inscrição no orçamento da dotação extraordinária indispensável.

Para este efeito foi, pelo Ministério da Educação Nacional, orçamentada na despesa extraordinária a quantia de 40 000 contos (capítulo 11.°, artigo 865.°) e na despesa ordinária a importância de 6800 contos (capítulo 6.°, artigo 836.°).

O último capítulo desta lei — Disposições especiais — contém os artigos 22.° e 23.°, nos quais se reproduzem, na essência, disposições já constantes da Lei de Meios n.° 2050, do ano precedente, repondo-se em vigor o determinado no artigo 8.° do Decreto n.° 38 586, de 29 de Dezembro de 1951, sobre acumulações de cargos.

IV — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano

§ 1.° — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento

Durante o ano de 1953 foram publicados diversos diplomas que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o orçamento.

Esses diplomas agrupam-se, para efeitos de exposição, pela forma seguinte:

a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência;
b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos;
c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras;
d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento;
e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações;
f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública;
g) Decretos-leis que abriram créditos especiais;
h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades;
i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento;
j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores.

a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência

Decreto-Lei n.° 39 087, de 22 de Janeiro de 1953:

Concede a isenção de quaisquer impostos que constituam receita das administrações portuárias a determinado material de guerra.

Decreto-Lei n.º 39 100, de 9 de Fevereiro de 1953:

Esclarece dúvidas sobre a sujeição a imposto profissional de determinados empregados por conta de outrem — Dá nova redacção aos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 33 735, de 26 de Junho de 1944, que regula a forma do pagamento do referido imposto.

Decreto-Lei n.º 39 102, de 10 de Fevereiro de 1953:

Regula a liquidação da contribuição industrial do grupo C relativa às actividades de exercício periódico — Dá nova redacção ao artigo 1.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 38 492, de 7 de Novembro de 1951 (tributação por contribuição industrial das sociedades anónimas e comanditas por acções agremiadas em organismos corporativos ou sujeitas à disciplina dos organismos de coordenação económica).

Decreto-Lei n.º 39 107, de 12 de Fevereiro de 1953:

Esclarece a interpretação a dar ao regime de tributação em contribuição industrial instituído para os contribuintes que exerçam a actividade de importadores de óleos, petróleos, gasolinas e seus derivados.

Decreto-Lei n.º 39 125, de 6 de Março de 1953:

Define a interpretação de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 33 128, de 12 de Outubro de 1943 (aumentos de capital nominal de sociedades anónimas e por quotas).

Decreto-Lei n.º 39 133, de 13 de Março de 1953:

Prorroga até 30 de Junho do ano em curso o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 38 449, de 4 de Outubro de 1951, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953:

Altera o sistema vigente de cobrança da taxa militar — Revoga os artigos 116.º a 134.º do Decreto com força de lei n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929, e mais disposições em vigor sobre a referida taxa.

Decreto-Lei n.º 39 173, de 16 de Abril de 1953:

Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a efectivar com o Estado a permuta de um terreno destinado a construção da Casa dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Determina que a permuta a que respeita este diploma fique isenta de sisa e de pagamento de imposto do selo.

Determina ainda iguais isenções quanto às transacções a efectuar nos termos do artigo 4.º, entre a Câmara Municipal de Lisboa e o arrematante do terreno e entre este e a sociedade que se constituir para a construção de um hotel a que fica afecto o terreno permutado.

Decreto-Lei n.º 39 176, de 20 de Abril de 1953:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder à Câmara Municipal de Lisboa, a título definitivo e com isenção de sisa, uma parcela de terreno situada em S. Domingos de Benfica necessária à execução do arruamento de saída de Lisboa por Benfica (troço Campolide-Benfica da Avenida de Ceuta).

Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953:

Autoriza o Ministro das Comunicações a contratar, nos termos das bases anexas ao presente diploma, a concessão do serviço público de transportes aéreos de passageiros, carga e correio em determinadas linhas.

Nos termos da base XII, a concessionária beneficiará de isenção completa de impostos e contribuições do Estado ou dos corpos administrativos, gerais ou especiais. O título constitutivo da sociedade a que se refere o n.º 2 da base X e o contrato da concessão, bem como todos os actos ou documentos a eles relativos, serão isentos de quaisquer impostos, incluindo o do selo. Os juros das obrigações emitidas pela concessionária não serão passíveis do imposto.

Decreto-Lei n.º 39 234, de 3 de Junho de 1953:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Associação das Irmãs Concepcionistas da Beata Beatriz da Silva, com sede em Elvas, o edifício e sua cerca do extinto Convento de Santa Clara, situado na mesma cidade. Determina que a cessão se opere por meio de auto, que vale para todos os efeitos como título de transmissão, e isenta do pagamento de imposto sobre as sucessões e doações.

Decreto-Lei n.º 39 253, de 24 de Junho de 1953:

Estabelece as condições de utilização, pelas entidades que realizem obras em comparticipação com o Estado ou pelos empreiteiros que as executem, dos cilindros compressores, material de sondagem e outra maquinaria adquirida pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Decreto-Lei n.º 39 276, de 16 de Julho de 1953:

Prorroga até 30 de Junho de 1954 o prazo fixado no artigo 6.º da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952, segundo o qual aos serviços do Estado e organismos corporativos e de coordenação económica não é permitida, sem confirmação, a partir de 30 de Junho de 1953, a cobrança de taxas ou receitas de idêntica natureza não escrituradas em receita geral do Estado.

Decreto-Lei n.º 39 293, de 28 de Julho de 1953:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa uma parcela de terreno a destacar da cerca do Hospital Militar Principal para a execução do prolongamento da Avenida do Infante Santo.

Determina que a cessão seja isenta de sisa e se efective por meio de auto assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Decreto-Lei n.º 39 322, de 18 de Agosto de 1953:

Permite às missões diplomáticas portuguesas visarem gratuitamente os passaportes dos indivíduos para os quais as circuntâncias aconselham um tratamento de cortesia ou por outros motivos de ponderar.

Decreto-Lei n.º 39 329, de 24 de Agosto de 1953:

Adita um novo parágrafo ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952 (pagamento de portagem pela utilização da Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, por automóveis ligeiros e pesados).

Decreto-Lei n.º 39 349, de 5 de Setembro de 1953:

Estabelece novo regime de venda da aguardente no distrito do Funchal. Estabelece a renda fixa a pagar ao Estado por cada litro de produto vendido em cada ano industrial.

Decreto-Lei n.º 39 398, de 22 de Outubro de 1953:

Concede vários benefícios e isenções de taxas, contribuições e impostos aos rendimentos respeitantes a contratos abrangidos pelo acordo celebrado entre Portugal e os Estados Unidos da América em 1 de Abril de 1953. Isenta do imposto do selo os referidos contratos e os actos deles emergentes.

Decreto-Lei n.º 39 399, de 23 de Outubro de 1953:

Considera excepcionalmente como óleos brutos para os efeitos de isenção de contribuição industrial, nos termos da Lei n.º 1947, de 12 de Fevereiro de 1937, e artigo 32.º, alínea *d*), do Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938, os produtos refinados importados pela Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal durante o período em que estiver paralisada a sua refinaria de Cabo Ruivo por virtude de ampliação e renovação.

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos

Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953:

Autoriza o Governo, pelos Ministérios das Finanças e do Ultramar, a celebrar um contrato de empréstimo destinado à construção e apetrechamento do caminho de ferro do Limpopo.

c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras

Decreto-Lei n.º 39 174, de 17 de Abril de 1953:

Dá nova redacção ao n.º 5.º do artigo 14.º do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 201, de 12 de Março de 1951 (importação de fios e tecidos destinados a bordados nos arquipélagos da Madeira e dos Açores) — Manda referir ao artigo 424 da pauta de importação o prazo mencionado no artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, prorrogado por força do Decreto n.º 38 694, de 22 de Março de 1952.

Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953:

Autoriza o Ministro das Comunicações a contratar, nos termos das bases anexas ao presente diploma, a concessão do serviço público de transportes aéreos de passageiros, carga e correio em determinadas linhas.

Nos termos da base XII, a concessionária beneficiará de isenção de direitos de importação e de emolumentos consulares em relação às aeronaves, motores, maquinismos, ferramentas, utensílios, peças de reserva e quaisquer outros materiais destinados à exploração do serviço concedido. Beneficiará igualmente do regime de reexportação relativamente aos combustíveis e óleos lubrificantes destinados às aeronaves empregadas na exploração das linhas, em serviços aéreos não regulares ou em voos experimentais ou de treino.

Decreto-Lei n.º 39 196, de 6 de Maio de 1953:

Regula a distribuição da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1953–1954 — Prorroga durante o mesmo ano o disposto no Decreto-Lei n.º 32 788, de 10 de Maio de 1943 (rateio de aguardente) e mantém suspensa a cobrança de 1$ por litro de aguardente vendida ao público.

Determina que a quantidade de açúcar porventura excedente do consumo, constituída que seja uma reserva de 250 000 kg, possa entrar livremente no continente.

Determina que seja elevado a 70 000 l de aguardente o limite de 50 000 l fixado pelo § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 16 924, de 31 de Maio de 1929.

Decreto-Lei n.º 39 205, de 12 de Maio de 1953:

Isenta de direitos de importação várias quantidades de carne de gado bovino congelada importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Decreto-Lei n.º 39 217, de 20 de Maio de 1953:

Introduz alterações na pauta de importação — Isenta da taxa de salvação nacional os combustíveis abrangidos pelo artigo 140–E e pela nota do artigo 143 da mesma pauta, sendo aplicado aos combustíveis classificados pelo primeiro destes artigos o adicional de 20 por cento.

Decreto-Lei n.º 39 223, de 26 de Maio de 1953:

Designa os benefícios a conceder ao chá produzido nas províncias ultramarinas cuja importação se realize dentro das condições exigidas pelo artigo 81.º das instruções preliminares das pautas e venha acompanhado de certificado de garantia de qualidade.

Decreto-Lei n.º 39 224, de 26 de Maio de 1953:

Adita um novo número ao artigo 116.º das instruções preliminares das pautas.

Decreto-Lei n.º 39 244, de 15 de Junho de 1953:

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder determinadas facilidades aduaneiras na importação do açúcar e do algodão em rama originários do Brasil.

Decreto-Lei n.º 39 254, de 25 de Junho de 1953:

Adita novos números aos artigos 92.º e 116.º das instruções preliminares das pautas.

Decreto-Lei n.º 39 278, de 16 de Julho de 1953:

Prorroga até 31 de Dezembro do ano em curso os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142–A, 143, 144, 144–A, 144–C, 145 e 388 da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 39 342, de 1 de Setembro de 1953:

Manda classificar pelo artigo 693–B da pauta de importação o material importado pelas corporações de bombeiros, desde que se destine a ser montado sobre *châssis* automóveis para o serviço de incêndio.

Decreto-Lei n.º 39 343, de 1 de Setembro de 1953:

Isenta de direitos de importação o álcool vínico importado de França pela Junta Nacional do Vinho, cuja compra seja efectuada em compensação da exportação de vinhos do Porto e da Madeira.

Decreto-Lei n.º 39 398, de 22 de Outubro de 1953:

Isenta de direitos de importação e exportação e demais imposições cobradas nos bilhetes de despacho todas as mercadorias importadas e exportadas exclusivamente destinadas à execução das encomendas resultantes dos contratos abrangidos pelo acordo celebrado entre Portugal e os Estados Unidos da América em 1 de Abril de 1953 — Concede as mesmas isenções à ulterior exportação dos correspondentes artigos manufacturados.

Decreto-Lei n.º 39 400, de 24 de Outubro de 1953:

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação 1000 t de café e 3000 t de algodão originários do Brasil e importados para o abastecimento do continente.

Decreto-Lei n.º 39 469, de 18 de Dezembro de 1953:

Torna aplicáveis as taxas da pauta de importação vigentes antes da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 207, de 16 de Março de 1951, aos navios importados temporàriamente antes da entrada em vigor do referido decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 39 473, de 19 de Dezembro de 1953:

Prorroga até 31 de Dezembro corrente o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 38 449, de 4 de Outubro de 1951, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Decreto-Lei n.º 39 495, de 30 de Dezembro de 1953:

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos 5000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro pela Companhia União Fabril, em contrapartida da exportação de igual quantidade de sulfato de amónio nacional para as províncias ultramarinas.

Decreto-Lei n.º 39 501, de 31 de Dezembro de 1953:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1954 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinam a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento

Decreto-Lei n.º 39 480, de 24 de Dezembro de 1953:

Permite ao Governo auxiliar financeiramente o estabelecimento das linhas de transporte e de grande distribuição de energia eléctrica, com respectivas subestações, e regula a concessão dos respectivos empréstimos —

Revoga a legislação em contrário e designadamente a base IX da Lei n.º 2002 e o Decreto n.º 36 768, respectivamente de 26 de Dezembro de 1944 e 27 de Fevereiro de 1948.

e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações

Decreto-Lei n.º 39 093, de 27 de Janeiro de 1953:

Aumenta provisòriamente de um lugar de investigador o quadro do pessoal do Laboratório Central de Patologia Veterinária.

Decreto-Lei n.º 39 098, de 7 de Fevereiro de 1953:

Autoriza o Ministro das Finanças a contratar dois actuários, com vista a apresentarem estudo sobre a posição financeira do Montepio dos Servidores do Estado, e bem assim a revisão da tabela das classes de pensões e quotas mensais a pagar pelos seus contribuintes.

Decreto-Lei n.º 39 108, de 16 de Fevereiro de 1953:

Integra a Intendência-Geral dos Abastecimentos, criada pelo Decreto-Lei n.º 32 945, na disciplina geral dos serviços públicos, fixa os quadros do pessoal e define as suas atribuições.

Decreto-Lei n.º 39 110, de 19 de Fevereiro de 1953:

Actualiza os quadros relativos à composição da força da Guarda Fiscal anexos ao Decreto-Lei n.º 34 442, de 16 de Março de 1945.

Decreto-Lei n.º 39 112, de 19 de Fevereiro de 1953:

Extingue a comissão liquidatária da Comissão Reguladora do Comércio de Metais, criada pelo Decreto-Lei n.º 36 484, de 27 de Agosto de 1947.

Decreto-Lei n.º 39 119, de 2 de Março de 1953:

Aumenta de dois contínuos de 2.ª classe o pessoal dos quadros aprovados por lei do Gabinete do Ministro das Finanças.

Decreto-Lei n.º 39 122, de 4 de Março de 1953:

Concede o direito às respectivas ajudas de custo e outras despesas de deslocação aos veterinários municipais, quando deslocados da sua residência oficial por motivo de serviço determinado pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Decreto-Lei n.º 39 128, de 9 de Março de 1953:

Determina que a escolha para a promoção a contra-almirante e a comodoro seja da competência do Conselho de Ministros, ouvido o Conselho Superior de Promoções, ao qual é dada nova constituição.

Decreto-Lei n.º 39 144, de 23 de Março de 1953:

Autoriza o Ministro da Economia, enquanto não for publicada a reforma dos serviços florestais e aquícolas, a preencher por contrato, pelos lugares de ingresso, as vagas existentes ou que se verificarem de todas as categorias dos serviços das Circunscrições Florestais do Funchal e de Ponta Delgada —

Torna aplicável aos mesmos serviços o disposto no Decreto-Lei n.º 35 735, de 4 de Julho de 1946, que modifica a forma de recrutamento dos mestres florestais de 2.ª classe, e concede o direito a um subsídio de residência ao pessoal que seja colocado na ilha de Santa Maria.

Decreto-Lei n.º 39 148, de 25 de Março de 1953:

Designa a verba por onde podem ser satisfeitos os encargos com os aumentos de pessoal em execução do disposto nos Decretos-Leis n.os 38 946, 39 069, 39 071 e 39 073, respectivamente de 11 de Outubro e 31 de Dezembro de 1952 — Considera de 1.ª classe dois dos escriturários constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 39 069, de 31 de Dezembro de 1952 — Permite ao Ministro do Exército nomear, a título eventual, para os diversos depósitos gerais dependentes do seu Ministério o pessoal indispensável à execução do respectivo serviço.

Decreto-Lei n.º 39 152, de 1 de Abril de 1953:

Manda terminar a comissão de serviço em que se encontrava um engenheiro inspector superior de fomento do ultramar, a que se refere o Decreto-Lei n.º 29 632, de 26 de Maio de 1939 — Revoga o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 596, de 3 de Novembro de 1949, que investe o mesmo engenheiro no lugar de director-geral dos Serviços Hidráulicos.

Decreto-Lei n.º 39 153, de 1 de Abril de 1953:

Cria no Ministério do Ultramar a Inspecção-Geral do Fomento, sob a direcção de um inspector-geral, e eleva de dois o número de inspectores superiores de fomento.

Decreto-Lei n.º 39 168, de 15 de Abril de 1953:

Cria na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a 4.ª Repartição, dividida em duas secções, e define os serviços que lhe ficam competindo.

Decreto-Lei n.º 39 169, de 15 de Abril de 1953:

Cria no Instituto de Altos Estudos Militares um quadro do pessoal civil e dá nova constituição à secção técnica do mesmo estabelecimento.

Decreto-Lei n.º 39 182, de 21 de Abril de 1953:

Altera a categoria de alguns postos consulares de carreira e fixa as dotações para despesas de residência dos mesmos postos.

Decreto-Lei n.º 39 183, de 22 de Abril de 1953:

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952, que estabelece as normas gerais relativas a quadros e efectivos da aeronáutica militar em tempo de paz.

Decreto-Lei n.º 39 184, de 22 de Abril de 1953:

Estabelece os vencimentos e abonos na aeronáutica militar.

Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953:

Autoriza o Ministro das Comunicações a contratar, nos termos das bases anexas ao presente diploma, a concessão do serviço público de transportes aéreos de passageiros, carga e correio em determinadas linhas.

Cria uma comissão de liquidação de contas dos Transportes Aéreos Portugueses, a nomear pelo Ministro, para promover a arrecadação dos valores monetários existentes, o apuramento e cobrança das receitas e a satisfação dos débitos. As remunerações aos componentes desta comissão serão, de harmonia com o disposto no Decreto regulamentar n.º 39 189, da mesma data, fixadas por despacho do Ministro das Comunicações, com o acordo do das Finanças.

Decreto-Lei n.º 39 199, de 11 de Maio de 1953:

Permite, independentemente de prazo e nas condições estabelecidas para o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, a nomeação do pessoal civil contratado constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 39 069, de 31 de Dezembro de 1952 (serviços do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional e do Secretariado-Geral da Defesa Nacional).

Decreto-Lei n.º 39 200, de 11 de Maio de 1953:

Estabelece regras para o provimento, em caso de impedimento por mais de trinta dias, das unidades do quadro do serviço telefónico do Ministério das Finanças.

Decreto-Lei n.º 39 220, de 23 de Maio de 1953:

Regula o provimento dos lugares dos diferentes quadros que constituem as Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais e Jurisdicionais de Menores e serviços dependentes e a Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional — Revoga os artigos 16.º e 32.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.os 34 678 e 35 969, de 20 de Junho de 1945 e de 22 de Novembro de 1946, e introduz alterações no Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951.

Determina que aos funcionários encarregados da tesouraria dos estabelecimentos prisionais e jurisdicionais de menores com orçamento de receitas próprias de quantitativo superior a 250.000$ seja concedido o abono para falhas, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Decreto-Lei n.º 39 222, de 26 de Maio de 1953:

Autoriza a Presidência do Conselho a requisitar aos Ministérios, para colaborarem no estudo dos assuntos que lhe estão afectos, até seis funcionários de competência adequada aos trabalhos a realizar.

Decreto-Lei n.º 39 226, de 28 de Maio de 1953:

Cria na Universidade do Porto a Faculdade de Economia, destinada ao ensino e à cultura das ciências económicas — Extingue os lugares de professor catedrático e professor extraordinário do 8.º grupo do quadro do pessoal da Faculdade de Engenharia da mesma Universidade e amplia de um aspirante o quadro do pessoal da secretaria da Universidade do Porto, fixado pelo Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952.

Decreto-Lei n.º 39 229, de 30 de Maio de 1953:

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 538, de 23 de Março de 1938, que remodelou a Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz.

Decreto-Lei n.º 39 243, de 15 de Junho de 1953:

Permite o preenchimento nos graus hierárquicos inferiores dos efectivos totais das forças aéreas previstos para cada um dos diferentes quadros ou especialidades em oficiais, sargentos e praças.

Decreto-Lei n.º 39 264, de 4 de Julho de 1953:

Dá nova constituição aos quadros dos professores efectivos e adjuntos das Escolas Industriais e Comerciais de Beja, Caldas da Rainha e Peniche.

Decreto-Lei n.º 39 266, de 6 de Julho de 1953:

Cria um lugar de guarda de 2.ª classe no quadro do pessoal da reitoria da Universidade do Porto — Autoriza o Ministro da Educação Nacional a contratar um diplomado com o respectivo curso do Instituto Nacional de Educação Física para dirigir a educação física dos alunos de cada uma das Universidades de Coimbra e do Porto.

Decreto-Lei n.º 39 280, de 17 de Julho de 1953:

Inclui no número dos membros que compõem o conselho administrativo do Fundo de Fomento de Exportação os representantes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Ultramar na Comissão de Coordenação Económica — Torna extensivo ao referido Fundo o disposto no artigo 14.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936 (provimento de lugares por funcionários requisitados a quaisquer serviços públicos).

Decreto-Lei n.º 39 290, de 24 de Julho de 1953:

Regula a situação do pessoal a admitir como assalariado para a prestação de serviços eventuais nos diversos estabelecimentos dependentes do Ministério do Exército e do já admitido nas mesmas condições.

Decreto-Lei n.º 39 306, de 10 de Agosto de 1953:

Autoriza o Centro de Assistência Psiquiátrica da Zona Norte a instalar um hospital e um asilo psiquiátricos, os quais se denominarão, respectivamente, Hospital Magalhães Lemos e Asilo de Travanca — Substitui os mapas anexos ao Decreto n.º 36 049, de 18 de Dezembro de 1946.

Decreto-Lei n.º 39 312, de 12 de Agosto de 1953:

Dá nova constituição ao quadro do pessoal civil dos hospitais militares, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 081, de 2 de Outubro de 1948 — Mantém o Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, criado pela Portaria n.º 13 101, de 18 de Março de 1950.

Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953:

Insere disposições relativas às condições de nomeação e exercício de missões militares junto da representação diplomática portuguesa no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 39 316, de 14 de Agosto de 1953:

Cria e organiza o comando do campo de instrução militar de Santa Margarida.

Decreto-Lei n.º 39 334, de 27 de Agosto de 1953:

Aprova o acordo celebrado entre a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor de Angers, em Portugal, para a entrega da direcção e administração da Cadeia de Mulheres, em Tires, à referida Congregação — Reintegra nos serviços jurisdicionais de menores, com funções correspondentes às das colónias correccionais para o sexo feminino, o Instituto de Corpus Christi em Vila Nova de Gaia.

Decreto-Lei n.º 39 345, de 3 de Setembro de 1953:

Altera a composição dos tribunais colectivos judiciais de Aveiro, Braga e Açores constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 37 047 — Concede uma gratificação e respectivo suplemento, por cada dia de serviço prestado, além das ajudas de custo e abonos das despesas de transporte a que haja lugar, aos membros dos júris de exames de concurso para delegados do procurador da República e juízes de direito.

Os abonos mencionados constituem encargo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Decreto-Lei n.º 39 351, de 7 de Setembro de 1953:

Modifica algumas disposições do Decreto-Lei n.º 35 042, de 20 de Outubro de 1954, que organiza os serviços da Polícia Judiciária — Submete a mesma Polícia ao espírito e disciplina do Ministério Público e aumenta o quadro dos inspectores da Polícia Judiciária de Lisboa e Porto.

Decreto-Lei n.º 39 353, de 8 de Setembro de 1953:

Aumenta de um professor catedrático o quadro do pessoal docente do 4.º grupo (Ciências Históricas) das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 39 356, de 10 de Setembro de 1953:

Determina que os cargos de capitães dos portos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Horta e Vila do Porto passem a ser desempenhados por capitães-de-fragata ou capitães-tenentes — Considera alterados o mapa anexo ao Decreto n.º 19 401, de 2 de Março de 1931, os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 35 752, de 19 de Julho de 1946, e o mapa III anexo à Portaria n.º 9738, de 14 de Fevereiro de 1941.

Decreto-Lei n.º 39 368, de 22 de Setembro de 1953:

Insere disposições sobre a constituição dos conselhos administrativos das Escolas Industriais e Comerciais de Abrantes e Elvas.

Decreto-Lei n.º 39 377, de 7 de Outubro de 1953:

Constitui com os postos radiotelegráficos navais de Monsanto, de Algés de Cima e do Comando-Geral da Armada a Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro e insere disposições relativas aos respectivos serviços.

Decreto-Lei n.º 39 392, de 19 de Outubro de 1953:

Permite ao director do Instituto Nacional de Educação Física, enquanto não forem reorganizados os quadros do pessoal, contratar, com carácter eventual, vário pessoal.

Decreto-Lei n.º 39 403, de 27 de Outubro de 1953:

Insere disposições relativas aos serviços das forças aéreas — Regula a aplicação das previsões de despesas orçamentais e a admissão de pessoal civil das mesmas forças.

Decreto-Lei n.º 39 424, de 12 de Novembro de 1953:

Regula as condições de promoção dos oficiais do corpo do estado-maior até ao posto de tenente-coronel.

Decreto-Lei n.º 39 442, de 21 de Novembro de 1953:

Modifica a constituição da Câmara Corporativa.

Determina que seja atribuído aos Procuradores a esta, por cada reunião a que assistirem, um subsídio equivalente ao dos Deputados, mas não inferior, durante a sessão legislativa, a 1.500$ mensais, além dos transportes e ajudas de custo autorizados por lei quando hajam de deslocar-se da sua residência permanente.

Regula a atribuição de outros abonos aos Procuradores, ao Presidente e aos secretários da mesa da mesma Câmara.

Decreto-Lei n.º 39 475, de 21 de Dezembro de 1953:

Regula o funcionamento das Casas de Portugal no estrangeiro, que passam a constituir delegações do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, do qual directamente dependem — Insere disposições relativas ao pessoal das mesmas Casas.

Decreto-Lei n.º 39 478, de 23 de Dezembro de 1953:

Altera o limite de idade estabelecido para os brigadeiros dos serviços de saúde militar e de administração militar pelo § 2.º do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947.

Decreto-Lei n.º 39 486, de 29 de Dezembro de 1953:

Insere disposições relativas aos quadros das forças aéreas.

Decreto-Lei n.º 39 487, de 29 de Dezembro de 1953:

Reorganiza os serviços e quadros da Imprensa Nacional de Lisboa — Revoga determinada legislação.

Decreto-Lei n.º 39 490, de 29 de Dezembro de 1953:

Manda abonar ao arcebispo resignatário de Goa e Damão, patriarca D. José da Costa Nunes, além da pensão a que tem direito, nos termos do Decreto n.º 27 526, de 16 de Fevereiro de 1937, um subsídio mensal para despesas de representação.

Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953:

Reorganiza a Polícia de Segurança Pública — Revoga o Decreto n.º 14 093, de 10 de Agosto de 1927, e os Decretos-Leis n.ºs 22 747, 28 405, 34 402 e 34 882, respectivamente de 28 de Junho de 1933, 31 de Dezembro de 1937, 6 de Fevereiro de 1945 e 4 de Setembro de 1945.

Decreto-Lei n.º 39 504, de 31 de Dezembro de 1953:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952, que cria a Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO).

Decreto-Lei n.º 39 505, de 31 de Dezembro de 1953:

Extingue o Fundo de Assistência e dos Sanatórios dos Caminhos de Ferro do Estado, criado pela Lei n.º 573, de 8 de Junho de 1916, e a obrigação do reembolso do referido Fundo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23 209, de 8 de Novembro de 1933.

f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública

Durante o ano de 1953 não foi publicado qualquer decreto-lei que autorizasse despesas desta natureza.

g) Decretos-Leis que abriram créditos especiais

Decreto-Lei n.º 39 147, de 24 de Março de 1953:

Abre no Ministério das Finanças, com destino a reforçar a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 266.º, capítulo 10.º, do orçamento do referido Ministério, um crédito especial da importância de 100.000$, com compensação na verba do capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 1), do mesmo orçamento.

Decreto-Lei n.º 39 180, de 21 de Abril de 1953:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 2:100.000$, destinado a reforços de dotações do capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 2), artigo 26.º, n.º 2), alínea *f*), e artigo 27.º, n.º 1), alínea *e*), do orçamento do segundo daqueles Ministérios. Para contrapartida do referido crédito são anuladas no capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças as seguintes importâncias:

Artigo 9.º, n.º 1)	500.000$00
Artigo 10.º, n.º 1)	300.000$00
Artigo 10.º, n.º 2)	1:300.000$00
	2:100.000$00

Decreto-Lei n.º 39 204, de 12 de Maio de 1953:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, destinado a constituir um novo número do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios. Para contrapartida deste crédito anula no referido orçamento as seguintes importâncias:

Capítulo 7.º, artigo 52.º, n.º 1)	60.000$00
Capítulo 10.º, artigo 92.º, n.º 1)	140.000$00
	200.000$00

Torna extensivo às deslocações condicionadas no Decreto-Lei n.º 36 098, de 13 de Janeiro de 1947, o disposto na segunda parte do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 31 314, de 12 de Junho de 1941.

Decreto-Lei n.º 39 247, de 17 de Junho de 1953:

Designa as dotações a inscrever no orçamento do Ministério da Educação Nacional necessárias à execução do Decreto-Lei n.º 39 226, de 28 de Maio de 1953, que cria a Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Os créditos abertos pelo presente diploma, na importância total de 262.500$, têm a seguinte compensação:

Orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Capítulo 3.º, artigo 323.º, n.º 1)	74.000$00	
Capítulo 3.º, artigo 333.º, n.º 1)	88.500$00	162.500$00

Orçamento do Ministério das Finanças:

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	100.000$00

Decreto-Lei n.º 39 298, de 30 de Julho de 1953:

Abre no Ministério das Finanças, para reforço da dotação do capítulo 3.º do orçamento do referido Ministério, um crédito especial de 1:433.886$30, destinado aos serviços directamente dependentes do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica. Este crédito tem contrapartida em anulação de igual verba do capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do Orçamento do Ministério das Finanças.

Decreto-Lei n.º 39 332, de 26 de Agosto de 1953:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do do Ultramar, um crédito especial da quantia de 250.000$, para reforço da verba inscrita no n.º 3) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios. Para contrapartida deste crédito são anuladas em diversas rubricas do mesmo orçamento importâncias que totalizam aquela quantia.

Decreto-Lei n.º 39 368, de 22 de Setembro de 1953:

Adiciona a quantia de 300.000$ à verba descrita no capítulo 5.º, artigo 766.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Educação Nacional, com destino, em partes iguais, à instalação das Escolas Industriais e Comerciais de Abrantes e Elvas. Anula igual importância no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças.

Decreto-Lei n.º 39 374, de 3 de Outubro de 1953:

Inscreve uma nova rubrica no Orçamento Geral do Estado, destinada ao financiamento da edição de livros no ano lectivo de 1953–1954, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950, dotando-a com a importância de 2:500.000$, com contrapartida no orçamento das receitas.

Decreto-Lei n.º 39 457, de 7 de Dezembro de 1953:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito de 220.000$, destinado a constituir a dotação de um novo número do artigo 46.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios. Para compensação do mesmo crédito anula igual quantia no capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1), do mesmo orçamento.

Decreto-Lei n.º 39 502, de 31 de Dezembro de 1953:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 2:200.000$, com destino à compra de um edifício para a Legação de Portugal em Oslo. Anula igual importância no orçamento do segundo daqueles Ministérios.

h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades

Decreto-Lei n.º 39 226, de 28 de Maio de 1953:

Determina que os encargos com os contratos de encarregados de curso da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, criada pelo presente diploma, sejam suportados pelas disponibilidades das dotações para pessoal docente da mesma Faculdade.

Decreto-Lei n.º 39 312, de 12 de Agosto de 1953:

Determina que os vencimentos e salários do pessoal civil aumentado ao quadro deste pessoal a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 081, de 2 de Outubro de 1948, sejam no ano económico em curso satisfeitos em conta das disponibilidades das correspondentes verbas inscritas no orçamento do Ministério do Exército em vigor no mesmo ano e por providência orçamental adequada, sem qualquer aumento de encargos.

Decreto-Lei n.º 39 351, de 7 de Setembro de 1953:

Determina que os lugares de inspectores da Polícia Judiciária criados pelo presente decreto-lei sejam pagos no ano económico em curso pelas disponibilidades da verba de pessoal da mesma Polícia.

Decreto-Lei n.º 39 368, de 22 de Setembro de 1953:

Determina que os vencimentos e gratificações do pessoal respeitante aos lugares criados pelos Decretos-Leis n.ºs 39 264, 39 266 e 39 267, respectivamente de 4, 6 e 7 de Julho de 1953, sejam no ano económico em curso satisfeitos pelas disponibilidades de determinadas dotações.

Decreto-Lei n.º 39 392, de 19 de Outubro de 1953:

Determina que os encargos com os vencimentos do pessoal admitido pelo Instituto Nacional de Educação Física de harmonia com o disposto no presente diploma sejam, no ano económico em curso, satisfeitos pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 864.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Decreto-Lei n.º 39 403, de 27 de Outubro de 1953:

Autoriza os conselhos administrativos do Depósito Geral de Material de Aeronáutica e das diferentes bases e outros estabelecimentos da Aeronáutica a sacar no corrente ano económico em conta das disponibilidades das verbas.

i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento

Decreto-Lei n.º 39 084, de 19 de Janeiro de 1953:

Torna extensivas as disposições do Decreto-Lei n.º 38 869, de 23 de Agosto de 1952, a todas as modalidades de reembolso estabelecidas no regulamento n.º 1 privativo do E. C. A. — Revoga o artigo 3.º do referido decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953:

Autoriza o Governo, pelos Ministérios das Finanças e do Ultramar, a celebrar um contrato de empréstimo destinado à construção e apetrechamento do caminho de ferro do Limpopo.

Decreto-Lei n.º 39 164, de 14 de Abril de 1953:

Encarrega o Fundo de Fomento Nacional da preparação e execução das decisões do Conselho Económico necessárias à execução do Plano de Fomento. Mantém em vigor todas as disposições legais relativas ao mesmo Fundo não modificadas por este diploma.

Decreto-Lei n.º 39 167, de 14 de Abril de 1953:

Designa as obras que transitam para a segunda fase do plano de aproveitamentos hidráulicos da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943.

Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953:

Autoriza as províncias ultramarinas da Guiné e de Macau a contrair no Fundo de Fomento Nacional empréstimos destinados à execução dos empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953:

Define as condições em que é autorizado o Ministro das Finanças a conceder um empréstimo e subsídio reembolsável, respectivamente, às províncias ultramarinas de Cabo Verde e de Timor para a execução do Plano de Fomento.

Decreto-Lei n.º 39 480, de 24 de Dezembro de 1953:

Regula a forma como poderão ser concedidos auxílios financeiros para o estabelecimento das linhas de transporte e de grande distribuição de energia eléctrica, com as respectivas subestações, no quadro do Plano de Fomento.

Decreto-Lei n.º 39 485, de 28 de Dezembro de 1953:

Autoriza, nos termos da base III da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, o Banco de Angola a emitir, na província ultramarina de Angola ou na metrópole, obrigações no montante de 50:000.000$.

Decreto-Lei n.º 39 496, de 31 de Dezembro de 1953:

Permite ao Estado Português, pelo Fundo de Fomento Nacional, garantir até ao limite de 177:000.000$, na qualidade de fiador ou avalista, as obrigações pecuniárias contraídas pela Companhia Colonial de Navegação, com a aprovação do Governo, para pagamento da construção de determinados navios.

j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores

Decreto-Lei n.º 39 081, de 17 de Janeiro de 1953:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1955 o prazo fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575, de 4 de Novembro de 1947, durante o qual as comparticipações do Estado pelo Fundo de Desemprego nos encargos de cons-

trução e beneficiação de estradas e caminhos municipais e de obras de abastecimento de água sem distribuição domiciliária poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953:

Estabelece regras uniformes sobre a transferência e alienação de imóveis do domínio público do Estado e de quaisquer outros afectos às administrações portuárias — Revoga o n.º 10.º do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, e o n.º 18.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, da mesma data (leis orgânicas da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões).

Decreto-Lei n.º 39 089, de 24 de Janeiro de 1953:

Eleva os limites da emissão de moeda divisionária de bronze, de $10 e $20, fixados pelo Decreto-Lei n.º 38 278, de 1 de Junho de 1951, respectivamente para 10:000.000$ e 12:000.000$.

Decreto-Lei n.º 39 094, de 29 de Janeiro de 1953:

Mantém o direito à aposentação a todos os servidores do Estado que se encontram nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, ainda que a dotação para pessoal, inscrita e discriminada nos orçamentos privativos dos respectivos serviços, deixe de ser especializada no Orçamento Geral do Estado.

Decreto-Lei n.º 39 097, de 5 de Fevereiro de 1953:

Determina que o disposto no Decreto-Lei n.º 39 081, de 17 de Janeiro de 1953, seja extensivo a todas as comparticipações do Estado para fins referidos naquele diploma, independentemente de serem custeadas pelo Fundo de Desemprego.

Decreto-Lei n.º 39 103, de 10 de Fevereiro de 1953:

Eleva o limite máximo estabelecido nos artigos 3.º e 5.º do Decreto n.º 16 186, de 4 de Dezembro de 1928, para a taxa do papel das letras e para as estampilhas fiscais.

Decreto-Lei n.º 39 117, de 28 de Fevereiro de 1953:

Cria o Fundo de Maneio dos Estabelecimentos Fabris do Ministério do Exército.

Decreto-Lei n.º 39 138, de 18 de Março de 1953:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Economia e por força da verba especialmente inscrita para esse fim no respectivo orçamento, a auxiliar a construção de nitreiras, por meio de subsídios a conceder aos agricultores através dos grémios da lavoura.

Decreto-Lei n.º 39 158, de 11 de Abril de 1953:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a publicar um boletim destinado a relatar e a documentar os diversos trabalhos realizados pelos seus serviços.

Decreto-Lei n.º 39 207, de 13 de Maio de 1953:

Determina que na constituição das receitas do Centro de Normalização participem, na medida das suas disponibilidades financeiras, os organismos de coordenação económica.

Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953:

Insere disposições destinadas a combater as doenças contagiosas dos animais — Revoga o Decreto-Lei n.º 23 841, de 12 de Maio de 1934.

Determina que as indemnizações a atribuir sejam fixadas em relação ao valor dos animais em carne, de acordo com o modo de avaliação estabelecido no Decreto-Lei n.º 39 037, de 16 de Dezembro de 1952, concedendo-se 75 por cento nos casos de peripneumonia exsudativa contagiosa dos bovinos e o valor total em carne quando se trate de *melitococcia* ou de morte ocorrida em consequência de vacinação tornada obrigatória para o gado de qualquer espécie.

Determina que as infracções ao presente diploma e, de um modo geral, às determinações higio-sanitárias dimanadas da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, nos termos e para os efeitos deste decreto-lei, sejam punidas por aquela Direcção-Geral com diversas penas, de advertência ou multas.

Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953:

Autoriza o Governo, pelo Ministério do Ultramar, a celebrar com o Banco Nacional Ultramarino novo contrato, nos termos das cláusulas anexas a este diploma.

Decreto-Lei n.º 39 225, de 27 de Maio de 1953:

Autoriza o Ministério da Justiça a subsidiar, pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, até ao limite de 10:000.000$, construções prisionais, de estabelecimentos jurisdicionais de menores e as obras do edifício da Polícia Judiciária de Lisboa.

Nota. — Este limite foi aumentado de 10:000.000$ em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 39 422, de 10 de Novembro de 1953.

Decreto-Lei n.º 39 260, de 2 de Julho de 1953:

Aumenta o subsídio anual concedido à Junta Autónoma de Estradas pelo Decreto-Lei n.º 36 506, de 12 de Setembro de 1947, a fim de fazer face ao encargo resultante do abono de família.

Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953:

Autoriza o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, criado por este diploma, a contrair um empréstimo interno, amortizável, no máximo de 250:000.000$, denominado «Empréstimo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca», a cujas obrigações o Estado dará o seu aval e garantia de integral pagamento.

Decreto-Lei n.º 39 359, de 11 de Setembro de 1953:

Autoriza o Governo a pagar à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses uma quantia despendida com os trabalhos mandados executar pelo Estado na nova ponte sobre o rio Côa.

Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953:

Permite ao Governo tomar e autorizar a aceitação de encomendas para a execução em quaisquer estabelecimentos do Estado ou pertencentes a empresas privadas portuguesas de material de guerra, naval ou aeronáutico, munições e equipamentos militares com destino a países estrangeiros — Autoriza o Governo a fazer os adiantamentos das quantias que se mostrem necessárias à execução daquelas encomendas — Revoga o artigo 2.º e, na parte aplicável às operações a que se refere o presente diploma, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 962, de 24 de Outubro de 1952.

Decreto-Lei n.º 39 434, de 17 de Novembro de 1953:

Eleva para 10.000$ o limite das despesas a realizar pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha com aquisições de material, géneros e artigos que constituam encargo administrativo, fixado na alínea *a*) do artigo 75.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1952.

Decreto-Lei n.º 39 472, de 19 de Dezembro de 1953:

Autoriza o Ministério das Obras Públicas a receber da Société Anonyme de Produits et Engrais Chimiques du Portugal (Sapec) um donativo destinado a custear parte da construção e equipamento do hospital regional de Setúbal.

Decreto-Lei n.º 39 483, de 28 de Dezembro de 1953:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1954 o prazo estabelecido no artigo único do Decreto-Lei n.º 39 017, de 3 de Dezembro de 1952 (utilização de subsídios pelo Comissariado do Desemprego nos serviços do Estado), e mantém em vigor durante o mesmo espaço de tempo o disposto no corpo do artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 36 606, de 24 de Novembro de 1947.

§ 2.º — Diplomas publicados no ano de 1953 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas;

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas;

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1953 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935);

d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento.

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas

Decreto-Lei n.º 39 101, de 9 de Fevereiro de 1953:

Insere disposições destinadas à prestação de contas pelos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 476, de 24 de Outubro de 1951.

Decreto-Lei n.º 39 106, de 12 de Fevereiro de 1953:

Determina que as contas relativas às requisições de fundos efectuadas para realização de despesas sob a rubrica «Participação portuguesa em comemorações no estrangeiro», do orçamento de despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, se considerem legalizadas quando aprovadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e visadas pelo das Finanças.

Decreto-Lei n.º 39 108, de 16 de Fevereiro de 1953:

Determina que o regime administrativo da Direcção do Serviço de Fiscalização da Intendência-Geral dos Abastecimentos continue a reger-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 35 847, de 4 de Setembro de 1946.

Decreto-Lei n.º 39 131, de 10 de Março de 1953:

Estabelece que as contas relativas à utilização dos fundos requisitados para satisfação das despesas com pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão organizadora e da secretaria-geral do Congresso da União Internacional dos Arquitectos, a reunir em Lisboa, sejam sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Decreto-Lei n.º 39 180, de 21 de Abril de 1953:

Determina que a prestação de contas relativa aos fundos requisitados para satisfação das despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de que trata o presente diploma, fique legitimada com o visto do Ministro das Finanças, a quem as referidas contas serão apresentadas por intermédio da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, depois de conferidas pela 7.ª Repartição desta Direcção-Geral.

Decreto-Lei n.º 39 190, de 27 de Abril de 1953:

Institui a Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, cujos bens e valores constituirão o Museu-Escola de Artes Decorativas, e aprova os respectivos estatutos.

Determina que as contas de gerência da Fundação sejam julgadas por uma comissão composta do presidente da Relação de Lisboa, de um juiz do Tribunal de Contas, designado pelo respectivo presidente, e do director-geral da Contabilidade Pública.

Decreto-Lei n.º 39 204, de 12 de Maio de 1953:

Estabelece que as despesas realizadas por conta do crédito especial aberto pelo presente diploma fiquem sujeitas sòmente às formalidades no mesmo mencionadas. Nomeadamente, a prestação das contas relativas aos fundos requisitados para a efectivação daquelas despesas ficará legitimada com o visto do Ministro das Finanças, caso seja concedido.

Decreto-Lei n.º 39 285, de 20 de Julho de 1953:

Permite à Junta Autónoma de Estradas assumir nos contratos relativos à construção da auto-estrada entre Lisboa e Vila Franca de Xira os respectivos encargos sem observância dos limites estabelecidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35 434, de 31 de Dezembro de 1945.

Decreto-Lei n.º 39 323, de 18 de Agosto de 1953:

Determina que as gratificações aos regentes de curso de adultos sejam devidas desde a data da sua entrada em exercício.

Decreto-Lei n.º 39 332, de 26 de Agosto de 1953:

Estabelece que seja de aplicar às despesas realizadas por conta do crédito especial aberto pelo presente diploma o disposto no Decreto-Lei n.º 39 204, de 12 de Maio de 1953 (requisição de fundos da 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a quem são remetidos os documentos comprovativos das despesas devidamente relacionadas).

Conferida a relação, é esta submetida ao visto de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a prestação de contas.

Decreto-Lei n.º 39 443, de 21 de Novembro de 1953:

Determina que os vistos dos Ministros das Finanças e das Corporações e Previdência Social, a serem concedidos, legitimem a prestação de contas relativamente às despesas realizadas pela comissão executiva dos trabalhos relacionados com a reunião em Lisboa da Comissão de Peritos para a Política Social dos Territórios não Metropolitanos.

Decreto-Lei n.º 39 475, de 21 de Dezembro de 1953:

Determina que o regime de administração das Casas de Portugal no estrangeiro seja o que está estabelecido para o Secretariado Nacional da Informação.

Decreto-Lei n.º 39 502, de 31 de Dezembro de 1953:

Torna aplicáveis às despesas com a aquisição de um edifício para a Legação de Portugal em Oslo as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942.

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas

Decreto-Lei n.º 39 106, de 12 de Fevereiro de 1953:

Determina que as despesas a satisfazer por conta da dotação inscrita no orçamento de despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros sob a rubrica «Participação portuguesa em comemorações no estrangeiro» se realizem sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades e sem sujeição ao regime de duodécimos.

Decreto-Lei n.º 39 108, de 16 de Fevereiro de 1953:

Determina que a colocação no quadro da Intendência-Geral dos Abastecimentos dos funcionários a que se refere o artigo 11.º do presente diploma seja feita mediante publicação no *Diário do Governo* de lista nominativa assinada pelo Ministro da Economia, entrando os mesmos funcionários no exercício dos seus cargos a partir da data da publicação da referida lista, independentemente de qualquer formalidade.

Decreto-Lei n.º 39 120, de 3 de Março de 1953:

Estabelece que o pagamento de determinada importância, autorizado por este diploma em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do Ministério da Educação Nacional, seja efectuado sem dependência da formalidade do visto.

Decreto-Lei n.º 39 131, de 10 de Março de 1953:

Incumbe dos trabalhos da organização do Congresso da União Internacional dos Arquitectos, a reunir em Lisboa, uma comissão organizadora e uma secretaria-geral. Determina que as despesas com pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento destas se realizem sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Decreto-Lei n.º 39 147, de 24 de Março de 1953:

Determina que a realização das despesas para que se tornou necessário o reforço constante do presente diploma fique isenta do cumprimento de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Decreto-Lei n.º 39 162, de 13 de Abril de 1953:

Considera em vigor no corrente ano o Decreto-Lei n.º 38 142, de 30 de Dezembro de 1950, que regula as despesas com o pessoal existente ou a admitir pelo Instituto Português de Oncologia e ainda outras não comportáveis ou não previstas nas verbas especialmente inscritas no orçamento do Ministério.

Nota. — O Decreto-Lei n.º 38 142 citado manteve em vigor o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 038, de 2 de Setembro de 1948, e o artigo 28.º do Decreto n.º 37 715, de 30 de Dezembro de 1949. Pelo primeiro destes diplomas ficou o Instituto Português de Oncologia dispensado do cumprimento de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, na realização das despesas em conta da dotação destinada aos fins nele considerados.

Decreto-Lei n.º 39 180, de 21 de Abril de 1953:

Dispensa do cumprimento das formalidades legais as despesas para cuja realização foi aberto, pelo presente diploma, um crédito especial de 2:100.000$ a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 39 200, de 11 de Maio de 1953:

Determina que a admissão do pessoal designado para substituir qualquer das unidades do quadro do serviço telefónico do Ministério das Finanças impedidas nos termos do presente diploma se faça independentemente de qualquer formalidade, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Decreto-Lei n.º 39 214, de 18 de Maio de 1953:

Dispensa o cumprimento das formalidades legais, inclusive o visto do Tribunal de Contas, em relação ao contrato efectuado para a assistência técnica relativa ao reequipamento da Fábrica Militar de Braço de Prata.

Decreto-Lei n.º 39 427, de 13 de Novembro de 1953:

Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos pela verba do capítulo 8.º, artigo 351.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Exército, depois de obtida a aprovação do respectivo

Ministro e o visto do das Finanças, e independentemente do cumprimento de mais formalidades, se destinados à satisfação da despesa com a realização das manobras do ano corrente.

Decreto-Lei n.º 39 443, de 21 de Novembro de 1953:

Incumbe dos trabalhos relacionados com a reunião em Lisboa da Comissão de Peritos para a Política Social dos Territórios não Metropolitanos uma comissão executiva, a nomear pelo Ministro das Corporações e Previdência Social. Insenta do cumprimento de quaisquer formalidades as despesas a realizar pela referida comissão, sujeitando aquelas despesas ùnicamente ao visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Decreto-Lei n.º 39 457, de 7 de Dezembro de 1953:

Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar, independentemente do cumprimento de outras formalidades, pagamentos em conta da verba inscrita por este diploma no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, depois de obtida a aprovação do respectivo Ministro e o visto do das Finanças sobre a competente relação justificativa do levantamento a efectuar.

Decreto-Lei n.º 39 487, de 29 de Dezembro de 1953:

Determina que o Ministro do Interior faça, por simples portaria, a distribuição do pessoal em serviço na Imprensa Nacional de Lisboa pelos lugares, tanto quanto possível correspondentes, previstos no presente diploma, não carecendo as respectivas colocações de qualquer formalidade nem de visto do Tribunal de Contas e posse.

Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953:

Dispensa de visto do Tribunal de Contas os diplomas de nomeação de agentes da Polícia de Segurança Pública.

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1953 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935)

Decreto-Lei n.º 39 120, de 3 de Março de 1953:

Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar pela dotação consignada a «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do Ministério da Educação Nacional, a importância de 14.590$ da despesa efectuada em Julho de 1952 com a reparação urgente do automóvel do respectivo Subsecretário de Estado.

Trata-se de um decreto-lei não fundamentado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914.

Decreto n.º 39 143, de 23 de Março de 1953:

Autoriza a 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a quantia de 176.443$20 por conta da verba do orçamento do Ministério da Economia destinada a «Despesas de anos económicos findos».

Decreto n.º 39 149, de 25 de Março de 1953:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios a seguir designados a mandarem satisfazer, em conta

das verbas destinadas a «Despesas de anos económicos findos», as seguintes importâncias:

Ministério das Finanças	5.946$50
Ministério da Justiça	430.611$80
Ministério dos Negócios Estrangeiros	61.654$00
Ministério das Obras Públicas	1.841$10
Ministério da Educação Nacional	70.385$30
Ministério da Economia	10.297$60
	580.736$30

Autoriza igualmente a Provedoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a mandar satisfazer, em conta de idêntica dotação do seu orçamento privativo, a quantia de 6.243$60.

Decreto n.º 39 181, de 21 de Abril de 1953:

Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar até à quantia de 4:500.000$, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos», relativamente a despesas efectuadas em 1952 com instrução das tropas em cumprimento de compromissos assumidos na O. T. A. N.

Decreto n.º 39 201, de 11 de Maio de 1953:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem pagar, em conta das dotações de anos económicos findos, as importâncias seguintes:

Ministério das Finanças	8.296$00
Ministério do Interior	1.210$50
Ministério da Justiça	55.992$90
Ministério do Exército	30.388$00
Ministério das Obras Públicas	11.472$10
Ministério da Educação Nacional	4.483$40
Ministério da Economia	22.871$90
Ministério das Comunicações	17.853$20
	152.568$00

Decreto n.º 39 215, de 18 de Maio de 1953:

Autoriza diversas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandarem satisfazer, pelas verbas destinadas a «Despesas de anos económicos findos» dos Ministérios adiante designados, as importâncias seguintes:

Ministério das Finanças	64.510$50
Ministério da Justiça	36.822$50
Ministério do Exército	2.448$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros	103.453$30
Ministério das Obras Públicas	1.519$30
Ministério da Educação Nacional	1.970$50
Ministério da Economia	131.224$50
	341.948$60

Igualmente autoriza a 11.ª Repartição da mesma Direcção-Geral a mandar satisfazer, em conta da dotação consignada àquelas despesas no orçamento de aplicação da verba do n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Economia, a quantia de 4.328$60.

Decreto n.º 39 277, de 16 de Julho de 1953:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer, em conta das verbas de «Despesas de anos económicos findos», dos respectivos orçamentos, as seguintes quantias:

Ministério das Finanças	31.060$50
Ministério do Interior	11.163$20
Ministério da Justiça	133.574$20
Ministério do Exército	364$20
Ministério da Marinha	705.870$60
Ministério das Obras Públicas	4.891$00
Ministério da Educação Nacional	720$00
Ministério da Economia	132.544$00
Ministério das Comunicações	24.753$30
	1:044.941$00

Autoriza também a 8.ª Repartição daquela Direcção-Geral a mandar satisfazer, em conta da dotação do capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Obras Públicas, a importância de 365$, respeitante a despesas de correios e telégrafos realizadas no ano de 1952 pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Decreto n.º 39 373, de 2 de Outubro de 1953:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de diversos Ministérios a mandarem pagar, em conta das respectivas dotações destinadas a «Despesas de anos económicos findos», as quantias seguintes:

Ministério das Finanças	28.013$10
Ministério da Justiça	13.199$70
Ministério do Exército	16.316$60
Ministério dos Negócios Estrangeiros	7.112$80
Ministério das Obras Públicas	1.081$80
Ministério do Ultramar	3.436$50
Ministério da Educação Nacional	834$40
Ministério da Economia	26.744$30
Ministério das Corporações e Previdência Social	31.053$60
	127.792$80

Igualmente autoriza a Provedoria da Casa Pia de Lisboa a mandar satisfazer, em conta de idêntica dotação do seu orçamento privativo, a quantia de 380$.

Autoriza ainda a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários a satisfazer, em conta da dotação consignada a despesas de idêntica natureza no orçamento de aplicação da verba do n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Economia, a quantia de 6.208$90.

Decreto n.º 39 387, de 17 de Outubro de 1953:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública Junto dos Ministérios a seguir designados a mandarem satisfazer, em conta das respectivas dotações destinadas a «Despesas de anos económicos findos», as seguintes importâncias:

Ministério das Finanças	84.610$50
Ministério da Justiça	21$00
Ministério do Exército	9.215$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros	3.145$80
Ministério da Economia	6.044$80
	103.037$10

Autoriza também o Tribunal de Recursos das Avaliações do distrito do Porto a mandar satisfazer, em conta de idêntica verba, inscrita no n.º 1) do artigo 10.º do seu orçamento privativo, a quantia de 134$70.

Autoriza ainda a Junta Autónoma de Estradas a satisfazer, em conta da mesma verba, inscrita no seu orçamento privativo sob o capítulo 6.º, artigo 83.º-A, a quantia de 13.006$90.

Decreto n.º 39 484, de 28 de Dezembro de 1953:

Autoriza diversas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandarem satisfazer, em conta das verbas de «Despesas de anos económicos findos» dos Ministérios a seguir designados, as seguintes importâncias:

Ministério da Justiça	22.785$10
Ministério do Exército	448.820$00
Ministério da Marinha	1:081.372$80
Ministério dos Negócios Estrangeiros	24.327$60
Ministério da Economia	2.233$70
	1:579.539$20

Igualmente autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários a mandar satisfazer, em conta de idêntica dotação do orçamento de aplicação da verba do n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Economia, a importância de 3.643$20.

Autoriza ainda a Administração-Geral do Porto de Lisboa a pagar, em conta da verba inscrita no artigo 17.º, n.º 1), do seu orçamento privativo, a quantia de 4.209$50.

Decreto n.º 39 489, de 29 de Dezembro de 1953:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer, em conta das respectivas dotações consignadas a «Despesas de anos económicos findos», as seguintes quantias:

Ministério das Finanças	4.710$00
Ministério do Interior	185.386$10
Ministério da Justiça	20.417$80
Ministério do Exército	30.829$40
Ministério do Ultramar	654$50
Ministério da Educação Nacional	462$20
Ministério da Economia	123.110$50
	365.570$50

Decreto n.º 39 499, de 31 de Dezembro de 1953:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios a seguir designados a mandarem satisfazer as quantias seguintes, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos»:

Ministério da Justiça	300$00
Ministério do Exército	1:429.455$30
Ministério dos Negócios Estrangeiros	79.179$50
Ministério da Educação Nacional	3.456$50
Ministério das Comunicações	4.949$50
	1:517.340$80

Autoriza igualmente a Emissora Nacional a pagar, em conta de idêntica rubrica do seu orçamento privativo, a quantia de 599.999$90.

Autoriza ainda a Administração-Geral do Porto de Lisboa a satisfazer, pela verba do artigo 17.º, n.º 1), do seu orçamento, a importância de 59.446$70.

Decreto n.º 39 500, de 31 de Dezembro de 1953:

Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do Ministério das Obras Públicas, a quantia de 6$70.

Autoriza ainda a Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas a pagar, em conta de idêntica dotação incrita no orçamento de aplicação da verba n.º 11) do artigo 52.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Economia, a importância de 165.590$.

d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento

Decreto-Lei n.º 39 093, de 27 de Janeiro de 1953:

Considera válido, para todos os efeitos legais, desde 25 de Agosto de 1951, o aumento provisório do quadro do pessoal do Laboratório Central de Patologia Veterinária, efectuado conforme o disposto no artigo 1.º do presente diploma.

Decreto-Lei n.º 39 099, de 7 de Fevereiro de 1953:

Aplica o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 38 527, de 24 de Novembro de 1951 (legalização de determinadas despesas realizadas pelo Arsenal do Alfeite), às despesas efectuadas pelo mesmo Arsenal no ano económico de 1952, bem como às que tiver de realizar até à entrada em vigor do seu novo regime administrativo.

Decreto-Lei n.º 39 169, de 15 de Abril de 1953:

Considera como tendo sido feitos nos termos das disposições legais em vigor os abonos das importâncias que do antecedente se destinaram a remunerar o pessoal civil que vinha prestando serviço no Instituto de Altos Estudos Militares.

Decreto-Lei n.º 39 214, de 18 de Maio de 1953:

Considera devidamente legalizadas as despesas feitas por conta das dotações do capítulo 22.º, artigo 377.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano de 1952, embora realizadas sem a total observância do preceituado no Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937.

Decreto-Lei n.º 39 286, de 21 de Julho de 1953:

Altera a redacção do artigo 127.º do Código Administrativo — Considera legais, para todos os efeitos, as despesas realizadas pelas juntas de turismo que se compreendam nas atribuições das câmaras municipais e respeitem a gerências cujas contas ainda não tenham sido julgadas.

Decreto-Lei n.º 39 290, de 24 de Julho de 1953:

Considera legalizada, para todos os efeitos, a admissão do pessoal eventual presentemente em serviço nos diversos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Exército, nas condições do presente diploma, bem como o processamento das despesas feitas com o mesmo.

Decreto-Lei n.º 39 298, de 30 de Julho de 1953:

Determina que sejam válidas as formalidades cumpridas na realização das despesas dos serviços directamente dependentes do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, desde que tenham tido cabimento nas previsões iniciais, embora, em virtude da substituição levada a efeito pelo anexo ao presente diploma, devam as mesmas ser pagas por dotação diferente.

Decreto-Lei n.º 39 312, de 12 de Agosto de 1953:

Considera devidamente legalizados, para todos os efeitos, os pagamentos de vencimentos realizados até à data do presente diploma ao pessoal que transitou, nos termos da Portaria n.º 13 101, de 18 de Março de 1950, do Hospital Militar Principal para o Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas.

Decreto-Lei n.º 39 370, de 25 de Setembro de 1953:

Considera devidamente legalizadas todas as despesas com a remuneração ao pessoal da Comissão Executiva de Obras Militares Extraordinárias.

Decreto-Lei n.º 39 394, de 21 de Outubro de 1953:

Considera legalizadas as condições em que têm prestado serviço e as remunerações que têm sido abonadas à secretária da missão militar em Washington e ao amanuense do adido militar em Londres.

Decreto-Lei n.º 39 492, de 29 de Dezembro de 1953:

Considera legais, para todos os efeitos, as despesas que foram objecto dos acórdãos do Tribunal de Contas relativos à gerência do Instituto do Vinho do Porto no ano de 1949 e as idênticas realizadas em 1950, extinguindo-se a responsabilidade em que o respectivo conselho administrativo pudesse ter incorrido com a sua realização.

B. Os resultados

I — Resultados gerais

Segundo o apuramento efectuado pelos serviços do Tribunal, os números globais relativos às contas públicas do ano de 1953 estão em harmonia com os apresentados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, exprimindo-se da seguinte forma:

Receitas ordinárias	6.225:058.827$80	
Despesas ordinárias	4.892:505.245$20	
Excesso das receitas sobre as despesas ordinárias		1.332:553.582$60
A transportar		1.332:553.582$60

Transporte		1.332:553.582$60
Receitas extraordinárias . .	262:169.470$70	
Despesas extraordinárias . .	1.514:043.206$20	
Diferença, coberta pelo excesso das receitas sobre as despesas ordinárias		1.251:873.735$50
Saldo final		80:679.847$10

A análise sumária da Conta permite tirar desde já as seguintes conclusões:

1) Que o saldo de encerramento da gerência continua a ser resultante do excedente das receitas gerais sobre todas as despesas realizadas;
2) Que 1.251:873.735$50 de despesas extraordinárias foram cobertos pelo excedente das receitas ordinárias, o que está de acordo com o preceituado no artigo 17.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928;
3) Que na cobertura da parte restante das despesas extraordinárias, cujas receitas compensadoras somam 262:169.470$70, foram sòmente utilizadas disponibilidades provenientes do produto da venda de títulos, do empréstimo do Plano Marshall e de entregas do Fundo de Fomento Nacional com aplicação a realizações previstas no Plano de Fomento;
4) Que o equilíbrio orçamental continua assegurado de forma a não oferecer dúvidas, tendo, portanto, sido observado mais uma vez o princípio estabelecido no artigo 68.º da Constituição vigente, que determina a consignação no orçamento dos recursos indispensáveis para cobrir as despesas totais;
5) Que também nesta gerência nenhumas despesas foram efectuadas com contrapartida nos saldos de anos económicos findos, conforme já havia acontecido nas três gerências anteriores.

II — Receitas

Com fundamento na Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952 (Lei de Meios), foi promulgado o Decreto n.º 39 068, de 31 do mesmo mês e ano (decreto orçamental), para o ano de 1953, segundo o qual os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado eram avaliados em 6.364:881.466$, sendo 5.120:776.466$ de receitas ordinárias e 1.244:105.000$ de receitas extraordinárias, conforme o mapa n.º 1 que faz parte do referido decreto.

1) As receitas no Orçamento e na Conta

Confrontando as receitas efectivamente cobradas com as previstas no orçamento à data da sua entrada em vigor, isto é, antes de consideradas as alterações que lhe foram introduzidas no decurso do ano económico, verifica-se que a cobrança das receitas ordinárias excedeu a previsão em 1.104:282.361$80, continuando deste modo o progresso já registado nos anos precedentes.

Foram aplicados 262:169.470$70 das receitas extraordinárias orçamentadas — 1.244:105.000$ —, tendo assim ficado por utilizar 981:935.529$30.

O quadro que segue elucida a este respeito:

Capítulos das receitas	Orçamento inicial	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.615:500.000$00	1.965:205.097$70	349:705.097$70	-$-
Impostos indirectos . . .	1.839:730.000$00	2.235:619.561$40	395:889.561$40	-$-
Regimes tributários especiais	296:247.000$00	350:560.806$90	54:313.806$90	-$-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	287:358.500$00	326:559.731$50	39:201.231$50	-$-
Domínio privado	343:123.000$00	356:490.787$80	13:367.787$80	-$-
Rendimentos de capitais	31:202.300$00	69:912.249$50	38:709.949$50	-$-
Reembolsos e reposições	433:115.449$00	510:129.849$90	77:014.400$90	-$-
Consignações de receitas	274:500.217$00	410:580.743$10	136:080.526$10	-$-
Total	5.120:776.466$00	6.225:058.827$80	+ 1.104:282.361$80	
Extraordinárias. . .	1.244:105.000$00	262:169.470$70	— 981:935.529$30	
Total geral . .	6.364:881.466$00	6.487:228.298$50	+ 122:346.832$50	

Inscreve-se agora o quadro comparativo das mesmas receitas com a parte correspondente do orçamento rectificado consoante as novas inscrições de receitas destinadas à cobertura de novas despesas ou ao reforço doutras já previstas inicialmente.

Capítulos das receitas	Orçamento rectificado	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.666:867.659$80	1.965:205.097$70	298:337.437$90	-$-
Impostos indirectos . . .	1.906:383.397$30	2.235:619.561$40	329:236.164$10	-$-
Regimes tributários especiais	296:247.000$00	350:560.806$90	54:313.806$90	-$-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	292:694.767$00	326:559.731$50	33:864.964$50	-$-
Domínio privado . . .	346:617.150$00	356:490.787$80	9:873.637$80	-$-
Rendimentos de capitais	31:202.300$00	69:912.249$50	38:709.949$50	-$-
Reembolsos e reposições	521:317.362$20	510:129.849$90	-$-	11:187.512$30
Consignações de receitas	463:836.349$10	410:580.743$10	-$-	53:255.606$00
Total	5.525:165.985$40	6.225:058.827$80	+ 699:892.842$40	
Extraordinárias. . .	1.725:171.227$10	262:169.470$70	— 1.463:001.756$40	
Total geral . .	7.250:337.212$50	6.487:228.298$50	— 763:108.914$00	

Como se acaba de ver, do exame deste quadro ressaltam as diferenças para mais e para menos relativas a cada um dos capítulos em que as receitas são orçamentalmente classificadas.

2) As receitas de 1953 comparadas com as de 1952

No seu conjunto as receitas de 1953 excederam as de 1952 em 581:117.144$65, cabendo às ordinárias 417:017.785$45 e às extraordinárias 164:099.359$20.

O quadro infra mostra os números correspondentes à substancial evolução das receitas arrecadadas nos dois últimos anos, em relação a cada um dos capítulos em que são classificadas, consoante o determinado no artigo 14.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928.

Capítulos das receitas	Cobrança		Diferenças	
	1952	1953	Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.815:280.941$00	1.965:205.097$70	149:924.156$70	-$-
Impostos indirectos . . .	2.401:761.603$80	2.235:619.561$40	-$-	166:142.042$40
Regimes tributários especiais	341:618.725$60	350:560.806$90	8:942.081$30	-$-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	330:025.433$30	326:559.731$50	-$-	3:465.701$80
Domínio privado	325:875.701$35	356:490.787$80	30:615.086$45	-$-
Rendimentos de capitais	31:442.798$30	69:912.249$50	38:469.451$20	-$-
Reembolsos e reposições	290:123.098$30	510:129.849$90	220:006.751$60	-$-
Consignações de receitas	271:912.740$70	410:580.743$10	138:668.002$40	-$-
Total	5.808:041.042$35	6.225:058.827$80	+ 417:017.785$45	
Extraordinárias. . .	98:070.111$50	262:169.470$70	+ 164:099.359$20	
Total geral . .	5.906:111.153$85	6.487:228.298$50	+ 581:117.144$65	

3) Receitas ordinárias

Segundo o mapa n.º 1, a que já se aludiu, as receitas ordinárias do Estado na metrópole foram avaliadas em 5.120:776.466$, distribuídas pelos respectivos capítulos, conforme se verifica pelo quadro a p. 40. Do seu exame deduz-se que o quantitativo da avaliação relativa ao ano de 1953 superou o do ano anterior em 372:289.900$.

Como geralmente acontece, em virtude da ulterior publicação de diplomas com repercussão no orçamento das receitas, a primitiva avaliação elevou-se a 5.525:165.985$40, correspondendo-lhe uma cobrança efectiva de 6.225:058.827$80, que equivale a uma diferença para mais de 417:017.785$45 em relação ao ano antecedente, já mencionada noutro lugar.

Assinala-se mais uma vez a conformidade entre os números respeitantes à cobrança dos rendimentos do Tesouro insertos na Conta publicada e os que resultaram do apuramento efectuado com base nas contas dos cofres públicos já julgadas pelo Tribunal e da sua comparação com os descritos nas demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos de entrada e saída de fundos, depois de atendidos todos os estornos efectuados no decurso do ano económico.

Os impostos directos continuaram a sua marcha ascensional, tendo-se verificado em relação ao ano anterior um aumento de cobrança na importância de 149:924.156$70.

Ao contrário do que sucedera naquele ano, os impostos indirectos, não obstante o acréscimo registado no agrupamento do imposto do selo e estam-

pilhas, acusaram uma baixa de 166:142.042$40, depois de abatido o excedente a que se acaba de aludir, na importância de 36:664.308$20, o que confirma a característica da instabilidade própria dos rendimentos aduaneiros, provocada pelas flutuações internacionais e pelo seu reflexo nos diferentes mercados.

Merece referência especial o facto de os «Reembolsos e reposições» apresentarem este ano um sensível aumento — 220:006.751$60 —, embora o significado das oscilações deste capítulo seja diferente do dos restantes, pois as importâncias nele escrituradas são em grande parte a compensação de operações realizadas durante a gerência em execução do orçamento das despesas do próprio ano ou correspondentes a outras de anos antecedentes.

O que principalmente avultou no ano de 1953 foi o reembolso do subsídio de 78 800 contos concedido à província de Moçambique no ano de 1952, em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 39 055, de 27 de Dezembro do mesmo ano, seguido do da importância de 43:216.480$10, proveniente dos dispêndios efectuados com o reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira.

Quanto às «Consignações de receitas», capítulo também de natureza especial, esclarece-se que a diferença para mais registada em relação ao ano anterior resulta de o movimento de receitas e despesas do Fundo de Fomento de Exportação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37 538, de 2 de Setembro de 1949, ser efectuado através da Conta Geral do Estado, do exame da qual se deduz que a importância escriturada como receita no ano de 1953 foi de 120 000 contos, contra 10 000 contos no ano precedente.

Porém, o aumento mais importante e efectivo verifica-se no capítulo dos «Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias», cujo quantitativo se elevou a 69:912.249$50, ou seja mais do dobro do que foi apurado no ano antecedente (vide quadro a p. 41).

4) Receitas extraordinárias

A discriminação correspondente às receitas extraordinárias previstas para o ano de 1953, constantes do capítulo 9.º do mapa n.º 1 anexo ao decreto orçamental, e que totalizam 1.244:105.000$, é a seguinte:

Amoedação a aplicar ao Plano de Fomento, a material de defesa e segurança pública, ao Hospital-Colónia Rovisco Pais e a linhas aéreas	19:500.000$00
Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:	
Despesas em execução da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952:	
Defesa nacional; Plano de Fomento; levantamentos topográficos e avaliações; melhoramentos rurais; trabalhos de urbanização; Cidade Universitária de Coimbra; abastecimento de água às sedes dos concelhos; casas para alojamento de famílias pobres; fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais, e Casas do Povo	417:750.000$00
A transportar	437:250.000$00

Transporte	437:250.000$00
Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas, nos termos da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952:	
Defesa nacional; Plano de Fomento; Caminho de Ferro da Beira; forças militares e navais destacadas no ultramar; protecção a refugiados; aproveitamentos hidroeléctricos das bacias hidrográficas; edifícios escolares; edifícios públicos; edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto; construções prisionais; rede complementar de estradas dos Açores; construção de estradas e pontes; construções hospitalares, e fomento mineiro	806:855.000$00
	1.244:105.000$00

Contudo, durante a vigência do Orçamento foram acrescentados mais alguns artigos em consequência da publicação de ulteriores diplomas, como a seguir se indica:

Artigo 301.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, com destino às seguintes despesas, nos termos da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951 — Portos e obras de hidráulica agrícola»	1:915.225$50
Artigo 302.º «Fundo de Contrapartida do Plano Marshall — Escolas do ensino técnico profissional»	13:349.649$60
Artigo 303.º «Produto do empréstimo do Plano Marshall — Obras de hidráulica agrícola» . .	23:401.016$50
Artigo 304.º «Produto de entregas do Fundo de Fomento Nacional, com aplicação a realizações previstas no Plano de Fomento — Obras de hidráulica agrícola e escolas técnicas»	36:000.000$00
Artigo 305.º «Reembolso dos adiantamentos feitos para a execução das encomendas referidas no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953»	25:000.000$00
	99:665.891$60

Além destas inscrições, a previsão inicial foi reforçada em «Saldos» com a importância de 1:303.850$ e no «Produto da venda de títulos . . ., nos termos da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952», com a de 380:096.485$50. Esta última rubrica foi ainda objecto do seguinte aditamento:

. . . colonização interna; aquisição de títulos do empréstimo de renovação da marinha mercante; porto de Leixões; para aquisições

de acções e obrigações de bancos e companhias; subsídios ao Fundo de Fomento Nacional (Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951), e aquisição de títulos do empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca.

Pelo que acima foi exposto, verifica-se que as iniciais previsões orçamentais foram acrescidas, na sua totalidade, da importância de 481:066.227$10.

O quadro abaixo inserto mostra as diferenças entre as receitas extraordinárias previstas segundo o orçamento corrigido e as correspondentes verbas despendidas, com indicação das respectivas proveniências:

Designação	Orçamentadas	Utilizadas	Diferenças
Amoedação	19:500.000$00	-$-	— 19:500.000$00
Saldos de anos económicos findos	419:053.850$00	-$-	— 419:053.850$00
Venda de títulos, etc., com destino a despesas previstas na Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952	1.186:951.485$50	222:223.980$80	— 964:727.504$70
Venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951	1:915.225$50	-$-	— 1:915.225$50
Fundo de Contrapartida do Plano Marshall	13:349.649$60	-$-	— 13:349.649$60
Produto do empréstimo do Plano Marshall	23:401.016$50	3:945.489$90	— 19:455.526$60
Produto de entregas do Fundo de Fomento Nacional, a aplicar em despesas previstas no Plano de Fomento	36:000.000$00	36:000.000$00	-$-
Reembolso dos adiantamentos feitos para execução das encomendas referidas no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 397	25:000.000$00	-$-	— 25:000.000$00
Total	1.725:171.227$10	262:169.470$70	— 1.463:001.756$40

Do exame deste quadro conclui-se que das receitas inscritas provenientes da amoedação e dos saldos de contas de anos económicos findos nada foi utilizado, não obstante algumas inscrições haverem sido alteradas (vide Decretos n.ºs 39 302 e 39 385, respectivamente de 3 de Agosto e de 15 de Outubro de 1953).

Nos números dele constantes está já corrigido um lapso ocorrido aquando da contabilização da importância de 10 000 contos entregue pelo Fundo de Fomento Nacional, proveniente de fundos de contrapartida, mas destinada a obras de hidráulica agrícola incluídas no Plano de Fomento [1]. Fica assim

[1] V. p. 60, *in fine*, deste relatório.

assinalada a divergência que resulta do confronto destes números com os que constam do relatório ministerial e respectiva conta (vide pp. XLII e 66).

Inscrevem-se a seguir os quadros indicativos das percentagens referentes à cobertura das despesas extraordinárias pelo excedente das receitas ordinárias, bem como das correspondentes às despesas extraordinárias que tiveram compensação em receitas da mesma espécie nos últimos cinco anos:

Quadro n.º 1

Designação	1949	1950	1951	1952	1953
Despesa extraordinária (contos)	1 677 208	1 081 097	1 234 929	1 337 879	1 514 043
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias (contos) . .	660 741	761 472	1 109 388	1 239 809	1 251 874
Percentagem	39,4	70,4	89,8	92,7	82,6

Quadro n.º 2

Designação	1949	1950	1951	1952	1953
Venda de títulos	55,4	29,6	5	–	14,7
Empréstimo do Plano Marshall	–	–	2,5	2	0,3
Saldos de contas de anos económicos findos	5,2	–	–	–	–
Fundo de Contrapartida do Plano Marshall	–	–	2,7	5,1	–
Reembolso do adiantamento às províncias ultramarinas	–	–	–	0,2	–
Entregas do Fundo de Fomento Nacional (Plano de Fomento)	–	–	–	–	2,4
Total	60,6	29,6	10,2	7,3	17,4

É digno de nota o facto de ser apenas aparente a regressão da percentagem das receitas ordinárias utilizadas para cobertura de despesas extraordinárias, em virtude de o quantitativo daquelas ter vindo em contínuo aumento.

No quadro seguinte é posto em evidência este aumento, assim como a evolução da totalidade das despesas extraordinárias em cada ano, desde 1948. Com esse fim, tomou-se como base, em qualquer dos casos, o índice 100, correspondente a este ano.

Designação	1949	1950	1951	1952	1953
Despesas extraordinárias	85,8	55,3	63,2	68,4	77,4
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias	106,3	122,5	178,4	199,4	201,4

III — Despesas

As despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o ano de 1953 foram fixadas, conforme o disposto no artigo 2.º do Decreto 39 068, de 31 de Dezembro de 1952, na quantia de 6.351:775.267$50, sendo as ordinárias de 4.897:670.267$50 e as extraordinárias de 1.454:105.000$, conforme o mapa n.º 2 que faz parte do referido decreto.

Em virtude, porém, das alterações que no decorrer do ano económico foram introduzidas no Orçamento, as correspondentes importâncias rectificadas são as seguintes: 7.237:231.014$, 5.273:470.986$90 e 1.963:760.027$10.

As autorizações de pagamento expedidas somaram 6.407:867.285$50 e os fundos saídos dos diferentes cofres públicos para a realização das despesas públicas orçamentais 6.436:929.260$, os quais, deduzidas as reposições também abatidas nas receitas, no total de 30:380.808$60, perfazem 6.406:548.451$40 (vide mapa n.º 6 anexo a este relatório).

Entre o total das «Autorizações de pagamento expedidas» e o dos «Fundos saídos» ou «Pagamentos efectuados», segundo a Conta, existe uma diferença de 1:318.834$10, que corresponde à soma das «Importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1953» (vide mapa n.º 5), as quais foram anuladas nos termos do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

A permilagem relativa ao ano de 1953, e que corresponde à diferença entre as «Autorizações de pagamento expedidas» e os «Pagamentos efectuados», foi de 0,206.

1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento

Além dos créditos ordinários constituídos no dia 1 de Janeiro de 1953, foram abertos no decurso do ano créditos especiais, que somaram 1.362:552.254$30, representando por isso novos gastos, com a seguinte contrapartida:

Anulação de outras verbas de despesa	477:096.507$80
Compensação em receitas	885:455.746$50

Como é óbvio, o total das despesas sòmente é afectado pela segunda verba, visto que a primeira representa substituição de umas despesas por outras.

Efectuaram-se ainda, ao abrigo das disposições legais permissivas, diversas transferências de verba, que também não influem no total das despesas realizadas.

Deste modo, temos:

Nos termos do artigo 17.º, § 1.º, do Decreto n.º 16 670	21:254.394$30
Nos termos do mesmo artigo, § 2.º	20:009.226$80
Soma	41:263.621$10

Adicionando agora à totalidade dos créditos ordinários a soma dos créditos especiais abertos com compensação em receita, obtêm-se os seguintes números:

Créditos ordinários	6.351:775.267$50
Créditos especiais	885:455.746$50
Total	7.237:231.014$00
Despesas efectivamente realizadas	6.406:548.451$40
Diferença	830:682.562$60

2) As despesas de 1953 confrontadas com as de 1952

Da análise dos números constantes dos quadros que a seguir se incluem infere-se que no ano de 1953 as despesas foram superiores às do ano antecedente em 554 759 contos.

Nesta conformidade, os números, expressos em contos, que representam as despesas realizadas em conta das receitas dos anos de 1953 e 1952 são os seguintes:

Designação	1953	1952	Aumento em 1953
Despesas (fundos saídos)	6 436 929	5 872 600	564 329
Reposições	30 381	20 811	9 570
Despesa efectiva	6 406 548	5 851 789	554 759

Designação	1953	1952	Aumento em 1953
Despesas (já deduzidas das reposições)	6 406 548	5 851 789	554 759
Despesas com compensação nos saldos de anos económicos findos	–	–	–
Despesas realizadas por conta das dotações orçamentais do ano	6 406 548	5 851 789	554 759

Esta importância poderá ser desdobrada da seguinte forma:

Despesa ordinária	+ 378:594.724$90
Despesa extraordinária	+ 176:164.257$60
Diferença	+ 554:758.982$50

3) Despesas ordinárias

Efectuado o abatimento das respectivas reposições, as despesas ordinárias no ano de 1953 perfizeram, no seu conjunto, a soma de 4.892:505.245$20, o que corresponde a um aumento de 378:594.724$90 em relação às do ano anterior (4.513:910.520$30).

Assim:

Ministérios	1952	1953	Diferenças em 1953
Dívida pública	527:145.338$40	571:355.609$20	+ 44:210.270$80
Encargos gerais	414:131.711$50	550:865.686$40	+ 136:733.974$90
Soma	941:277.049$90	1.122:221.295$60	+ 180:944.245$70
Finanças	317:452.159$60	337:001.644$00	+ 19:549.484$40
Interior	613:646.977$60	657:384.250$90	+ 43:737.273$30
Justiça	142:004.551$10	147:183.271$70	+ 5:178.720$60
Exército	641:205.863$00	589:876.564$00	— 51:329.299$00
Marinha	370:972 888$20	395:455.139$50	+ 24:482.251$30
Negócios Estrangeiros	90:219.059$90	93:467.513$70	+ 3:248.453$80
Obras Públicas	323:661.829$90	311:570.736$50	— 12:091.093$40
Ultramar	51:002.993$10	48:794.750$10	— 2:208.243$00
Educação Nacional	491:296.716$70	511:532.855$70	+ 20:236.139$00
Economia	170:786.290$10	291:309.229$10	+ 120:522.939$00
Comunicações	337:369.247$50	362:491.785$30	+ 25:122.537$80
Corporações e Previdência Social	23:014.893$70	24:216.209$10	+ 1:201.315$40
Somam os serviços próprios	3.572:633.470$40	3.770:283.949$60	+ 197:650.479$20
Total	4.513:910.520$30	4.892:505.245$20	+ 378:594.724$90

Analisando agora este quadro, por Ministérios, verifica-se que as cifras mais elevadas são, por ordem decrescente, as que se referem aos encargos gerais, ao Ministério da Economia, à dívida pública e aos Ministérios do Interior, das Comunicações, da Marinha, da Educação Nacional e das Finanças.

O mesmo quadro regista diminuições relativamente aos Ministérios do Exército, das Obras Públicas e do Ultramar.

As determinantes das oscilações assinaladas encontram-se pormenorizadamente explicadas no relatório ministerial.

Considerando, porém, que uma parte das despesas realizadas tem compensação directa em receita, organizou-se, para maior elucidação, o quadro que abaixo se inclui:

Designação	Receita entrada	Despesa realizada
Dívida pública:		
Fundo de amortização da dívida pública	3:947.205$30	3:947.205$30
Juros e amortização do empréstimo de renovação da marinha mercante	35:693.750$00	35:693.750$00
Juros e amortização da dívida externa contraída ao abrigo do Plano Marshall (*a*)	28:491.089$70	30:010.904$40
Encargos gerais da Nação:		
Fundo do Cinema Nacional	2:967.540$20	2:967.540$20

Designação	Receita entrada	Despesa realizada
Ministério das Finanças:		
Rendas de casa das direcções e secções de finanças	53.440$00	53.440$00
Fiscalização das fábricas de tabaco (*b*)	164.815$90	164.815$90
Emolumentos cobrados nas casas de despacho das encomendas postais	85.330$50	85.175$50
Coloração de óleos minerais para iluminação	582.565$30	132.503$60
Aquisição de fardamentos e placas-distintivos do pessoal das alfândegas	353.877$40	335.997$00
Boletim de Seguros	299.148$00	90.525$20
Aquisição de metais para amoedar (*c*)	28:648.225$40	34:834.446$40
Demarcação dos territórios das freguesias e dos prédios rústicos	122.554$20	105.949$90
Cadastro geométrico da propriedade rústica na ilha da Madeira (*d*)	722.428$30	1:383.820$20
Ministério do Interior:		
Fiscalização do jogo	640.799$00	523.899$40
Serviços anti-sezonáticos	1:809.752$10	2:300.000$00
Instituto de Assistência à Família (*e*)	18:761.437$20	21:059.835$00
Assistência aos funcionários civis tuberculosos	11:807.460$80	10:880.985$40
Ministério da Justiça:		
Serviços prisionais	11:864.955$10	11:864.955$10
Serviços jurisdicionais de menores	3:368.626$60	3:368.626$60
Propinas de exames para cargos judiciários	10.553$80	8.051$80
Pessoal da secção dos serviços da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	139.200$00	136.800$00
Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	3:165.200$00	3:165.200$00
Serviços médico-legais	180.312$50	15.696$70
Ministério da Marinha:		
Alimentação dos oficiais, sargentos e praças da Armada (*f*)	4:546.226$90	31:468.847$00
Materiais fornecidos pela Direcção dos Serviços de Abastecimentos (*f*)	30:550.759$40	53:916.301$70
Géneros e artigos de fardamento	28:386.717$10	27:728.643$90
Fundo das Casas dos Pescadores (*g*)	109.602$70	350.000$00
Fundo de Socorros a Náufragos (*h*)	1:168.169$10	1:500.000$00
Arsenal do Alfeite	22:639.004$90	55:622.461$70
Ministério das Obras Públicas:		
Edifícios dos correios, telégrafos e telefones (*i*)	2:888.333$50	4:829.041$50
Edifícios do Porto de Lisboa (*i*)	3:471.187$60	2:606.293$00
Edifícios da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (*i*)	19:639.979$80	13:209.932$60
Edifícios da Misericórdia de Lisboa (*i*)	450.611$50	425.593$50
Edifícios dos serviços florestais (*i*)	320.328$30	595.593$70
Edifícios da Emissora Nacional de Radiodifusão (*i*)	326.191$90	3:018.393$50
Edifícios da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas (*i*)	1:331.667$90	1:124.454$90

Designação	Receita entrada	Despesa realizada
Edifícios do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (*i*)	1:933.337$00	2:203.195$00
Casas económicas	39.665$00	1:084.164$30
Despesas com obras hidráulicas	9:880.139$20	8:520.249$50
Serviços de urbanização	10:136.220$50	11:642.206$10
Serviços prestados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil a entidades particulares e oficiais	7:340.079$20	7:329.279$20
Boletim da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (*j*)	28.650$00	102.854$00
Ministério do Ultramar:		
Garantias de pagamento de encargos de empréstimos (*k*)	30:532.987$60	4:196.922$80
Ministério da Educação Nacional:		
Bolsas escolares e prémios nacionais	100.000$00	100.000$00
Fundo João Chagas	121.042$60	121.042$60
Teatro Nacional de S. Carlos (*l*)	2:432.570$30	5:720.368$50
Rendas de casa das escolas de ensino primário de Lisboa	861.836$30	814.694$70
Livro único do ensino primário	449.756$70	449.756$70
Ministério da Economia:		
Comissão de Coordenação Económica (*m*)	1:278.237$50	4:140.272$90
Fundo de Fomento de Exportação	120:000.000$00	120:000.000$00
Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas	4:117.429$60	4:117.429$60
Condicionamento do plantio da vinha e fomento vitivinícola	6:993.092$60	6:904.953$90
Estação de Melhoramento de Plantas	1:247.841$70	1:247.831$70
Serviços pecuários	6:315.664$00	6:263.745$90
Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Despesas de conta de particulares	59.365$30	59.365$30
Laboratório Central de Patologia Veterinária	633.502$00	633.502$00
Estabelecimentos zootécnicos	2:621.342$90	2:621.342$90
Circunscrição Florestal do Funchal	559.280$50	590.292$00
Circunscrição Florestal de Ponta Delgada	425.746$90	444.843$40
Combate às epifitias e outras pragas florestais imprevistas (*n*)	811.233$00	3:199.521$60
Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas — Despesas de conta de particulares	73.815$90	73.815$90
Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — Despesas de conta de particulares	191.108$00	191.108$00
Direcção-Geral dos Serviços Industriais — Despesas de conta de particulares	1:301.939$10	1:301.939$10
Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos — Despesas de conta de particulares	41.935$00	41.935$00
Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos — Despesas de conta de particulares	29.830$60	29.830$60
Comissão dos Explosivos	1:852.262$60	661.268$70
Direcção do Serviço de Fiscalização da Intendência-Geral dos Abastecimentos (*o*)	2:445.682$60	10:497.126$30
Boletim de Agricultura (*p*)	2.675$40	112.500$00

Designação	Receita entrada	Despesa realizada
Ministério das Comunicações:		
Fundo Especial de Transportes Terrestres	150:235.781$00	150:220.693$00
Juntas Autónomas dos Portos:		
Norte	624.411$10	569.410$70
Aveiro	3:020.561$40	2:744.561$40
Figueira da Foz	328.750$80	297.750$80
Setúbal	1:960.000$00	1:834.000$00
Barlavento do Algarve	1:622.741$10	1:493.741$10
Sotavento do Algarve	2:911.384$80	2:775.384$80
Arquipélago da Madeira	4:609.246$70	4:189.246$70
Distrito de Ponta Delgada	3:713.868$20	3:420.000$00
Distrito de Angra do Heroísmo	3:414.414$80	3:139.414$80
Ministério das Corporações e Previdência Social:		
Despesas a que se refere o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 37 244, de 27 de Dezembro de 1948 (*q*)	1:035.000$00	13:714.793$00
Conselho Superior da Previdência Social (*r*)	8.087$30	66.344$80

(*a*) Empréstimo americano. Estão a cargo do Estado os encargos de juros e amortizações relativos a importâncias utilizadas por serviços públicos.

(*b*) Da receita entrada, no total de 1:317.929$20, apenas a importância indicada compensa a despesa realizada.

(*c*) A despesa inclui todas as realizadas com «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e laboratoriais».

(*d*) A receita entrada corresponde a mais de 50 por cento da despesa realizada, percentagem indicada para entrega pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal.

(*e*) A receita prevista no orçamento era superior à dotação inscrita em despesa; posteriormente esta foi reforçada. A receita cobrada foi superior à prevista em quase 1700 contos.

(*f*) Segundo a previsão orçamental, a receita entrada serve de compensação apenas a parte da despesa realizada.

(*g*) Para cobertura da despesa prevista, igual à realizada, já foi inscrita em receita apenas a importância de 300 contos.

(*h*) A receita prevista no orçamento já não constituía compensação total do quantitativo orçamentado em despesa.

(*i*) O reembolso das despesas com obras a cargo da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais realiza-se em regime de conta corrente.

(*j*) A despesa realizada compreende todas as de «Publicidade e propaganda» da Direcção-Geral.

(*k*) A receita inclui os reembolsos de encargos de vários empréstimos.

(*l*) A receita entrada corresponde às despesas que nela tiveram efectiva compensação.

(*m*) A receita entrada deveria corresponder a 50 por cento de 4:003.279$90. Verifica-se ser 32 por cento.

(*n*) A previsão em receita era já inferior à da despesa a realizar.

(*o*) De harmonia com o n.º 5.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 847, de 4 de Setembro de 1946, a insuficiência de receitas entradas com esta consignação é coberta pelas receitas gerais do Estado.

(*p*) Estão incluídas na despesa outras publicações, cartazes, etc.

(*q*) Previa-se uma entrada em receita correspondente a 9,37 por cento da despesa fixada no orçamento. Entrou, na realidade, uma percentagem de 7,54 sobre a despesa realizada.

(*r*) Igualmente, a percentagem de receita entrada que se previa era igual a 14,87 por cento; contudo, foi de 12,19 por cento.

Do exame deste quadro ressalta que a maior parte das despesas com compensação directa em receita se comportaram dentro das importâncias cobradas. Todavia, registaram-se algumas diferenças mais dignas de nota, como as referentes aos serviços anti-sezonáticos, ao Arsenal do Alfeite, às despesas com a construção de casas económicas e aos serviços de urbanização.

4) Despesas extraordinárias

Segundo o determinado na referida Lei de Meios, ficou o Governo autorizado a inscrever no orçamento para 1953 verbas destinadas à realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições autorizadas por leis especiais e não incluídas no Plano de Fomento, regulando os respectivos investimentos de modo que os empreendimentos em curso sejam concluídos o mais ràpidamente possível.

Em despesa extraordinária do Ministério das Finanças seria inscrita a importância necessária para satisfazer em 1953 os encargos que ao Estado coubessem na execução do Plano de Fomento.

Igualmente ficou o Ministro das Finanças autorizado a inscrever ulteriormente na despesa extraordinária dos competentes Ministérios as importâncias parcelares que devessem ser-lhes atribuídas por conta da verba referida no artigo 14.°, em harmonia com as precedências que fossem determinadas, e bem assim a ordem de coberturas previstas naquele Plano.

As verbas extraordinárias destinadas a satisfazer as necessidades de defesa militar, de harmonia com compromissos tomados internacionalmente, seriam inscritas em globo no Orçamento Geral do Estado, obedecendo ao que se estabeleceu no artigo 25.° e seu § único da Lei n.° 2050, de 27 de Dezembro de 1951, podendo ser reforçada a verba inscrita para 1953 com a importância destinada ao mesmo fim e não despendida durante o ano precedente.

No orçamento do Ministério da Educação Nacional inscrever-se-ia também a dotação extraordinária indispensável para custear a 1.ª fase da campanha bienal contra o analfabetismo, designada por «Campanha Nacional de Educação de Adultos».

São estas as principais disposições contidas nos artigos 13.° a 15.° da Lei de Meios, que se referem a despesas extraordinárias.

*

Em face do mapa n.° 2 que acompanha o Decreto Orçamental e a que já aludimos, as despesas extraordinárias foram fixadas em 1.454:105.000$, com as coberturas adiante mencionadas:

a) Por receitas de amoedação	19:500.000$00
b) Por saldos de contas de anos económicos findos	417:750.000$00
c) Pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos	806:855.000$00
d) Pelo excesso das receitas ordinárias	210:000.000$00
Soma	1.454:105.000$00

Estas despesas, que no ano anterior já haviam subido para 1.337:878.948$60, continuaram a sua marcha ascensional, elevando-se em 1953 a 1.514:043.206$20, quer dizer: mais 59:938.206$20 do que a previsão inicialmente feita e menos 449:716.820$90 do que a que resulta das modificações efectuadas durante a gerência.

As despesas extraordinárias realizadas no ano de 1953 tiveram de facto a contrapartida abaixo indicada:

a) Pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino a despesas nos termos da Lei n.° 2059, de 29 de Dezembro de 1952 . . .	222:223.980$80
b) Pelo produto do empréstimo do Plano Marshall	3:945.489$90
c) Pelo produto de entregas do Fundo de Fomento Nacional, com aplicação a realizações previstas no Plano de Fomento . . .	36:000.000$00
Soma	262:169.470$70

Prestam-se a seguir, por Ministérios, os habituais esclarecimentos acerca das despesas extraordinárias, indicando-se o seu fundamento legal, as dotações orçamentais primitivas e suas ulteriores alterações, as coberturas previstas e as efectivamente realizadas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Defesa nacional:

Para satisfação de despesas militares, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente:

Segundo o determinado no artigo 19.° da Lei n.° 2059, de 29 de Dezembro de 1952 (Lei de Meios para 1953), as verbas extraordinárias destinadas a satisfazer as necessidades de defesa militar, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente, seriam inscritas globalmente no Orçamento Geral do Estado, obedecendo ao que se estabeleceu no artigo 25.° e seu § único da Lei n.° 2050, de 27 de Dezembro de 1951, e com a faculdade de poder ser reforçada a verba inscrita para 1953 com a importância destinada ao mesmo fim e não despendida durante o ano de 1952.

Nesta conformidade, foram oportunamente inscritas no Orçamento duas verbas, que totalizavam 560 000 contos, assim distribuídas:

1) Aumentos de pessoal do quadro necessários ao desenvolvimento das forças aéreas e navais e convocação extraordinária de reservas . .	75:000.000$00
2) Outras despesas com o pessoal em instrução, incluindo munições e combustíveis; despesas com aquisições várias de material de mobilização e com equipamento de infra-estruturas necessárias às forças a organizar	485:000.000$00
Soma	560:000.000$00

Da primeira dotação foi despendida a importância de 29:724.208$60 e da segunda a de 437:554.792$80, totalizando assim ambas 467:279.001$40, quantia esta inferior em 92:720.998$60 à soma das inscrições inicialmente orça-

mentadas. Contudo, em 14 de Abril de 1953 foi publicado o Decreto n.º 39 166, que reforçou com 100 000 contos a segunda das referidas dotações.

Com fundamento no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 — que permitiu ao Governo tomar e autorizar a aceitação de encomendas para a execução em quaisquer estabelecimentos do Estado ou pertencentes a empresas privadas portuguesas de material de guerra, naval ou aeronáutico, munições e equipamentos militares com destino a países estrangeiros —, foi publicado em 26 de Novembro do mesmo ano o Decreto n.º 39 452, em virtude do qual foi inscrita no capítulo 22.º do orçamento do Ministério a importância de 25:000.000$, que ficou constituindo o artigo 466.º-A, sob a seguinte rubrica: «Para satisfação dos adiantamentos necessários à execução das encomendas referidas no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953».

Para contrapartida da nova verba inscrita, foi incluído no capítulo da receita extraordinária do Orçamento Geral do Estado para 1953 o artigo 305.º, com a designação de «Reembolso dos adiantamentos feitos para a execução das encomendas referidas no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 337, de 22 de Outubro de 1953».

Porém, como do exame da Conta se verifica que durante o ano económico nenhuma importância daquela proveniência deu entrada nos cofres do Estado, deduz-se que os aludidos encargos foram provisòriamente cobertos pelo excedente das receitas ordinárias.

Idêntica cobertura tiveram as verbas a que já aludimos, e que constituem o artigo 466.º do mesmo capítulo, não obstante a lei permitir que se fizesse face às mencionadas despesas, não só com as disponibilidades que resultassem da maior compressão na fixação das despesas ordinárias e da maior valia verificada na cobrança das receitas ordinárias, como também com o produto da venda de títulos, de empréstimos e de saldos de contas de anos económicos findos.

Plano de Fomento:

Para satisfação dos encargos do Plano de Fomento de responsabilidade do Orçamento Geral do Estado a distribuir pelos Ministérios competentes, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952, foi inscrita, de harmonia com o determinado no artigo 14.º da mesma lei e em relação ao ano de 1953, a verba de 350 000 contos na despesa extraordinária do Ministério das Finanças.

As coberturas destinadas a fazer face a estas despesas seriam as seguintes:

Amoedação	6:000.000$00
Saldos de anos findos	144:000.000$00
Produto da venda de títulos	200:000.000$00
Soma	350:000.000$00

Em execução do preceituado na lei acima citada, foi publicado em 22 de Janeiro de 1953 o Decreto n.º 39 085, que abriu créditos especiais no Ministério das Finanças, que totalizaram 325 000 contos, a favor dos Ministérios das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações, destinados a efectivar o programa do Plano de Fomento na parte relativa ao continente e ilhas.

Sendo da competência do Conselho Económico concretizar e definir os empreendimentos do Plano, sòmente após a publicação do diploma a que se acaba de fazer referência e do Decreto n.º 39 195, de 6 de Maio do mesmo ano, é que foram fixados os quantitativos a atribuir a cada um dos aludidos Ministérios, de que mais adiante se fará menção.

Levantamentos topográficos e avaliações:

Para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral, pelo fornecimento de elementos a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942, e para a aquisição de material indispensável à organização e conservação de vários elementos e suas cópias necessários à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e serviços dependentes, foi oportunamente inscrita no Orçamento Geral do Estado a verba de 18 000 contos, em conta da qual se gastaram 17:280.914$30.

A cobertura destas despesas estava prevista na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar no ano económico de 1953. Do exame da Conta deduz-se, porém, que desta proveniência nada foi utilizado, donde se conclui que os referidos encargos foram satisfeitos pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

Para fins idênticos haviam sido também inscritas duas verbas de igual quantitativo (1500 contos), uma em relação à Madeira, outra em relação aos Açores.

Da verba destinada à Madeira, metade seria recebida da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, a título de reembolso. As quantias efectivamente despendidas em conta do Orçamento Geral do Estado em referência aos dois arquipélagos e pagas também pelo excesso das receitas ordinárias foram, respectivamente, de 1:383.820$20 e 592.319$90.

Caminho de Ferro da Beira:

De harmonia com o preceituado no artigo 13.º da Lei de Meios, que autorizava o Governo a inscrever no orçamento para 1953 verbas destinadas a aquisições permitidas por leis especiais e não incluídas no Plano de Fomento, inscreveu-se a de 26 200 contos, destinada a «Aquisição de material circulante para o Caminho de Ferro da Beira». Esta verba foi posteriormente reforçada com mais 2670 contos, em virtude da publicação do Decreto n.º 39 482, de 26 de Dezembro de 1953. A importância despendida foi de 28:865.920$30.

Segundo a compensação prevista, os encargos resultantes destas aquisições seriam cobertos pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, etc., mas da análise da Conta infere-se que foi o excedente das receitas ordinárias que fez face a tais dispêndios.

Aquisição de títulos do empréstimo de renovação da marinha mercante:

Em consequência da publicação do Decreto n.º 39 198, de 8 de Maio de 1953, foi mandada inscrever no orçamento a verba de 100 000 contos destinada à aquisição dos títulos correspondentes à 10.ª série do empréstimo de renovação da marinha mercante.

A emissão da respectiva obrigação geral veio a ser autorizada pelo Decreto n.º 39 337, de 28 de Agosto do mesmo ano, com fundamento no artigo 11.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 876, de 24 de Setembro de 1946, e com as condições, regalias e direitos consignados no Decreto-Lei n.º 36 271, de 10 de Maio de 1947.

A contrapartida deste investimento foi, conforme estava previsto, o produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952.

Acções e obrigações de bancos e companhias:

Para aquisições desta natureza, a incorporar, por despacho do Ministro das Finanças, na carteira de títulos do Estado, orçamentou-se a verba de 3000 contos, em virtude da abertura de um crédito especial autorizado pelo Decreto n.º 39 302, de 3 de Agosto de 1953. A referida verba foi mais tarde acrescida da quantia de 29 250 contos, devido à publicação de outro diploma — o Decreto n.º 39 482, de 26 de Dezembro do mesmo ano.

Estas aquisições, no total de 32:223.980$80, também tiveram por compensação o produto da venda de títulos, etc., de acordo com as previsões oportunamente feitas.

Participação do Estado no capital da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor):

Destinada à aquisição de acções com prémio de emissão da aludida Sociedade, inscreveu-se no orçamento a verba de 50 000 contos, nos termos da Lei de Meios e mediante a publicação do Decreto n.º 38 405, de 29 de Outubro de 1953. Foi ainda o «Produto da venda de títulos, etc.» que, como havia sido previsto, cobriu os encargos resultantes da aquisição efectuada. A importância despendida foi de 40 000 contos.

Fundo de Fomento Nacional:

Pelo Decreto n.º 39 459, de 9 de Dezembro de 1953, foi mandada inscrever a verba de 2:276.485$50, com contrapartida no «Produto da venda de títulos, etc.», encontrando-se o respectivo artigo assim redigido: «Subsídios ao Fundo de Fomento Nacional, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951». Porém, do exame da Conta verifica-se que tal verba não chegou a ser aplicada.

Aquisição de títulos do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca:

Em virtude da autorização concedida pelo Decreto n.º 39 482, de 26 de Dezembro de 1953, inscreveu-se no orçamento a verba de 50 000 contos destinada à aquisição de 50 000 obrigações emitidas de harmonia com o Decreto n.º 39 404, de 27 de Outubro de 1953, com cobertura prevista no «Produto da venda de títulos, etc.», que, para este efeito, não se utilizou.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Material de defesa e segurança pública:

A fim de fazer face às despesas com o rearmamento e equipamento da Guarda Nacional Republicana (autometralhadoras, armas, munições e equipamentos, aparelhagem de T. S. F. e outro material técnico), segundo plano aprovado pelo Governo, foi oportunamente orçamentada a verba de 5000 contos, tendo por compensação as receitas provenientes da amoedação, em harmonia com a Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952.

Segundo a Conta, a referida verba foi utilizada na sua totalidade e satisfeita pelo excesso das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Forças militares destacadas no ultramar:

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas no ultramar inscreveu-se no orçamento deste Ministério, de

acordo com o estabelecido na Lei de Meios, a importância de 100 000 contos, a cobrir com o «Produto da venda de títulos, etc.».

Esta verba foi reforçada com 12 500 contos, mediante a publicação do Decreto n.º 39 369, de 25 de Setembro de 1953, o qual lhe atribuiu idêntica cobertura.

Examinada a Conta, deduz-se, todavia, que os mencionados encargos (112:499.500$) foram integralmente suportados pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Forças navais destacadas no ultramar:

Destinada a ocorrer ao pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados no ultramar, promoveu-se em devido tempo, nos termos da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952, a inscrição da quantia de 8000 contos, da qual se gastaram 7:901.373$60, que, não obstante terem por compensação prevista o «Produto da venda de títulos, etc.», foram totalmente pagos pelo excedente das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Protecção a refugiados:

Ainda ao abrigo da Lei de Meios (disposições especiais) se orçamentou a verba de 1500 contos para as despesas de protecção a refugiados, com cobertura no «Produto da venda de títulos, etc.», mais tarde acrescida da quantia de 1200 contos, nos termos do Decreto n.º 39 369, de 25 de Setembro de 1953, com idêntica contrapartida.

Contudo, em face da Conta, infere-se que as aludidas despesas, que totalizaram 2:480.814$90, foram inteiramente cobertas pelo excesso das receitas ordinárias sobre os gastos da mesma índole.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Despesas em execução do artigo 13.º da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952:

Para a realização destas despesas estava prevista, à data da entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado, a importância total de 189 855 contos, a qual, em consequência das alterações de verbas efectuadas no decurso do ano económico, se elevou para 231 655 contos, dos quais se gastaram 217:436.549$60, assim distribuídos:

a)	Aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas	7:823.647$80
b)	Edifícios escolares	40:225.152$00
c)	Edifícios públicos	10:362.872$70
d)	Melhoramentos rurais	50:000.000$00
e)	Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto	85:637.005$90
f)	Construções prisionais	9:082.871$20
g)	Rede complementar de estradas dos Açores	11:305.000$00
h)	Trabalhos de urbanização	3:000.000$00
	Soma	217:436.549$60

As importâncias a que se referem as alíneas *a*) a *c*) e *e*) a *g*) seriam cobertas pelo «Produto da venda de títulos, etc.»; as das alíneas *d*) e *h*) pela «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos». Porém, em face da Conta, verifica-se que todas aquelas despesas foram pagas pelo excedente das receitas ordinárias.

A dotação orçamental relativa à alínea *d*), que primitivamente era de 30 000 contos, foi reforçada com 20 000 contos, e a da alínea *e*), na importância de 64 700 contos, primeiramente com 6800 contos e mais tarde com 15 000 contos.

O reforço respeitante à alínea *d*) havia sido autorizado pelo Decreto n.º 39 361, de 16 de Setembro de 1953, e os referentes à alínea *e*), respectivamente, pelos Decretos n.ºs 39 181 e 39 369, de 21 de Abril e 25 de Setembro do mesmo ano.

As compensações previstas, quanto a estes reforços, foram para o primeiro o maior rendimento das receitas ordinárias e para os restantes o «Produto da venda de títulos, etc.».

Cidade Universitária de Coimbra:

Execução do plano da Cidade Universitária de Coimbra:

Para pagamento das despesas de pessoal e material, incluindo a compra ou a expropriação de prédios e estudos, encontrava-se inscrita no orçamento, à data da sua entrada em vigor, a verba de 15 000 contos, mais tarde reforçada com 1000 contos após a publicação do Decreto n.º 39 385, de 15 de Outubro de 1953, perfazendo assim o total de 16 000 contos. Tanto a dotação inicial como o seu reforço seriam cobertos pela importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos. Contudo, a quantia despendida — 15:995.644$ — foi inteiramente compensada pelo excedente das receitas ordinárias.

Abastecimento de água às sedes dos concelhos:

A fim de ocorrer ao pagamento das despesas provenientes do abastecimento de água, com distribuição domiciliária, a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 33 863, de 15 de Agosto de 1944, e 36 575, de 4 de Novembro de 1947, inscreveu-se no orçamento a verba de 10 000 contos, à qual foi adicionada a de 303.850$, em harmonia com o Decreto n.º 39 302, de 3 de Agosto de 1953.

A contrapartida prevista para a totalidade destes encargos era também a importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, mas do exame da Conta deduz-se que tais encargos foram igualmente cobertos pelo excesso das receitas ordinárias.

Casas para alojamento de famílias pobres:

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e no Decreto-Lei n.º 35 578, de 4 de Abril de 1946, foram concedidos no ano de 1953 aos corpos administrativos e Misericórdias subsídios que somaram 1:285.502$, pagos também pelo excedente das receitas ordinárias.

A dotação respectiva, que era de 1500 contos, não sofreu qualquer alteração no decurso do ano económico e tinha do mesmo modo cobertura nos saldos de anos económicos findos.

Construção de estradas e pontes:

A importância inscrita no orçamento com esta finalidade — 100 000 contos —, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 35 747, de 13 de Julho de 1946, teria como compensação o produto da venda de títulos, que não chegou a ser utilizado para este efeito, por ter sido ainda o excesso das receitas ordinárias que fez face àqueles dispêndios.

Construções hospitalares no País:

Comissão de Construções Hospitalares:

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material a utilizar pela Comissão de Construções Hospitalares e com fundamento na base xx, n.º 2, da Lei n.º 2011 e Decreto n.º 35 621, respectivamente de 2 e 30 de Abril de 1946, orçamentou-se a verba de 5:300.000$, a cobrir pelo produto da venda de títulos.

Em conta da aludida verba gastaram-se 3:966.038$40, satisfeitos também pelo excedente das receitas ordinárias.

Hospital-Colónia Rovisco Pais:

Ampliação do Hospital-Colónia Rovisco Pais:

A fim de fazer face ao pagamento de todas as despesas de pessoal e material necessárias à execução das obras, inscreveu-se no orçamento a verba de 3:500.000$, que seria coberta pelas receitas da amoedação. No entanto, da análise da Conta infere-se mais uma vez que a importância despendida — 3:498.988$ — foi igualmente suportada pelo excesso das receitas ordinárias.

Plano de Fomento:

Segundo a Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, que promulgou as bases para a realização do Plano de Fomento nos anos económicos de 1953 a 1958, o Governo promoveria, para os mesmos fins referidos no artigo 21.º da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, e independentemente das aquisições e obras que em cada ano forem dotadas nas despesas extraordinárias do orçamento do Estado para a metrópole e para as províncias ultramarinas, a execução do Plano de Fomento constante dos mapas anexos à citada Lei n.º 2058.

Nos termos da base II desta lei, competiria ao Governo:

1.º Aplicar os saldos de contas de anos económicos findos e, anualmente, os excessos das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza que considerar disponíveis;
2.º Realizar as operações de crédito que forem indispensáveis;
3.º Promover o investimento em títulos do Estado ou certificados da dívida pública, ou em acções e obrigações, das importâncias dos fundos das caixas de previdência que, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949, deverem ser levadas em cada ano às respectivas reservas sob aquelas formas de aplicação, tidas em conta as exigências da alínea *b*) do artigo 16.º do citado decreto;

4.º Utilizar as somas disponíveis, em cada ano, do Fundo de Fomento Nacional e as receitas actualmente atribuídas ao Fundo de Fomento de Exportação que excederem as aplicações consignadas à execução dos fins constantes do Decreto-Lei n.º 37 538, de 2 de Setembro de 1949;

5.º Coordenar as emissões de títulos e as operações de crédito exigidas pelo desenvolvimento das actividades não interessadas directamente no Plano de Fomento com as necessidades de capitais provenientes da execução do mesmo Plano;

6.º Promover e encorajar a poupança individual, em ordem à formação de capitais, para serem preferentemente investidos nos empreendimentos constantes do referido Plano.

De acordo com o estabelecido no n.º 1.º da base IV da mesma lei, caberia em especial ao Governo realizar, por intermédio dos seus serviços ou administrações competentes, as obras que por lei lhes estão ou forem atribuídas e segundo os processos administrativos que forem determinados.

Definidos os empreendimentos a levar a efeito no ano de 1953, foi em 22 de Janeiro do referido ano publicado o Decreto n.º 39 085, que, a favor do Ministério de que nos estamos ocupando, abriu, com compensação na verba para este efeito inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, um crédito especial da quantia de 131 000 contos, com a seguinte distribuição:

Obras de hidráulica agrícola	80:000.000$00
Portos	37:000.000$00
Escolas técnicas	14:000.000$00
Soma	131:000.000$00

A primeira e a terceira dotações foram respectivamente reforçadas com 10 000 contos e 26 000 contos, em virtude da publicação do Decreto n.º 39 438, de 19 de Novembro de 1953. Estes reforços tinham contrapartida no produto de entregas do Fundo de Fomento Nacional com aplicação a realizações previstas no Plano de Fomento.

A despesa efectivamente realizada foi de 123:376.346$60, assim desdobrada:

Obras de hidráulica agrícola	59:496.656$00
Portos	23:879.760$60
Escolas técnicas	39:999.930$00
Soma	123:376.346$60

Salvo as entregas do Fundo de Fomento Nacional, que se efectuaram, conforme a previsão, no total de 36 000 contos, foi o excedente das receitas ordinárias que cobriu as despesas realizadas em conta deste capítulo orçamental.

Conforme já se mencionou na respectiva alínea do capítulo das receitas deste relatório [1], a importância de 10 000 contos escriturada em «Fundo de Contrapartida do Plano Marshall» deveria tê-lo sido em «Produto de entregas

[1] Ver p. 44.

do Fundo de Fomento Nacional com aplicação a realizações previstas no Plano de Fomento — Obras de hidráulica agrícola». A referida importância destinou-se às obras hidroagrícolas do Sorraia, e não a escolas técnicas, como, por lapso, se contabilizou.

Despesas em execução da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951 (encargos de 1952 com efectivação em 1953):

Em virtude de não poderem ter sido ultimados até ao fim de Dezembro de 1952 certos empreendimentos que estavam em curso, além dos incluídos no Plano de Fomento, a sua continuação ficou dependente da possibilidade de movimentação de fundos no ano de 1953.

Nestas circunstâncias, como tais empreendimentos não foram considerados durante a organização do Orçamento Geral do Estado para aquele ano, só seria possível realizá-los com preterição dos que faziam parte do Plano, se não se promovesse a inscrição das verbas indispensáveis. Por isso foi publicado o Decreto n.º 39 308, de 11 de Agosto de 1953, que abriu no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas, um crédito especial na importância de 38:513.634$50, pela forma seguinte:

Obras de hidráulica agrícola:	
Prosseguimento das obras em curso	25:163.984$90
Edifícios escolares:	
Escolas do ensino técnico profissional	13:349.649$60
	38:513.634$50

Como compensação do aludido crédito foram feitas diversas alterações no orçamento das receitas do Estado, sendo as coberturas previstas da seguinte proveniência:

Produto da venda de títulos	1:762.968$40
Fundo de Contrapartida do Plano Marshall	13:349.649$60
Produto do empréstimo do Plano Marshall	23:401.016$50
	38:513.634$50

No entanto, já anteriormente se havia reconhecido a necessidade de novas inscrições, visto que em 21 de Abril do mesmo ano fora publicado o Decreto n.º 39 181, que, entre outros, abriu um crédito especial da importância de 152.257$10, com contrapartida prevista no «Produto da venda de títulos, etc.» e destinado a «Portos — Obras da 2.ª fase do plano fixado pelo Decreto-Lei n.º 33 922, de 5 de Setembro de 1944».

Todas as despesas realizadas em conta deste capítulo, assim discriminadas:

Portos	152.257$10
Obras de hidráulica agrícola	4:075.660$10
Edifícios escolares	13:349.509$60
	17:577.426$80

foram compensadas pelo excedente das receitas ordinárias, salvo 3:137.077$80 de despesas com obras de hidráulica agrícola, cobertas pelo produto do empréstimo do Plano Marshall.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Plano de Fomento:

Consoante o determinado na base VII da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, o Plano de Fomento, na parte relativa ao ultramar, seria dividido em fases, sendo a primeira constituída sòmente pelos empreendimentos cuja realização se averiguasse ser possível dentro do prazo a que o mesmo se referia.

A cobertura das despesas com o Plano far-se-ia, nos termos da base VIII, com os fundos mencionados nos n.os 1.º e 2.º da base II (saldos de contas de anos económicos findos, excessos das receitas ordinárias e operações de crédito), com as receitas disponíveis dos fundos de fomento existentes, e bem assim com as arrecadadas para o Fundo de Fomento e Povoamento e com o capital subscrito para o mesmo fim em representação dos depósitos não utilizados, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 38 704, de 29 de Março de 1952.

Definindo as condições em que é autorizado o Ministério das Finanças a conceder um empréstimo e um subsídio reembolsável, respectivamente às províncias ultramarinas de Cabo Verde e de Timor, para a execução do Plano de Fomento, foi, em 6 de Maio de 1953, publicado o Decreto-Lei 39 194. Em execução do estabelecido no artigo 8.º deste diploma, publicou-se o Decreto n.º 39 195, da mesma data, em consequência do qual se abriu um crédito especial de 25 000 contos, destinado a efectivar, pela forma que adiante se indica, a parte do Plano de Fomento do Ultramar que tem projecção no Orçamento Geral do Estado:

Empréstimo à província de Cabo Verde, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953	13:000.000$00
Subsídio reembolsável à província de Timor, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953	12:000.000$00
	25:000.000$00

Para compensação deste crédito foi anulada na rubrica correspondente do orçamento da despesa do Ministério das Finanças igual importância, a qual, inteiramente aplicada ao fim a que se destinava, foi, todavia, coberta pelo excedente das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Campanha Nacional de Educação de Adultos:

Para pagamento de todas as despesas com a Campanha Nacional de Educação de Adultos (Decreto-Lei n.º 38 968 e Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, e artigo 21.º da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952), foi inscrita no orçamento a verba de 40 000 contos, da qual se despenderam apenas 3500 contos, compensados pelo excesso das receitas ordinárias, como estava previsto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despesas em execução da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952:

As dotações orçamentais que primitivamente foram fixadas para as despesas que então constituíam o capítulo 19.º da despesa extraordinária deste Ministério somavam 12 000 contos. Porém, em virtude da publicação de ulteriores diplomas, o total do referido capítulo elevou-se, no seu conjunto, para 18:588.800$, dos quais se gastaram 13:272.669$, assim distribuídos:

a) Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais	1:498.657$90
b) Fomento mineiro	6:958.745$30
c) Colonização interna	4:815.265$80
Soma	13:272.669$00

A cobertura das despesas a que se refere a alínea *a*) estava prevista na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos; a das da alínea *b*), assim como a do reforço resultante da publicação do Decreto n.º 39 142, de 23 de Março de 1953, no produto da venda de títulos; as despesas da alínea *c*) — cuja inscrição proveio da publicação do Decreto n.º 39 181, de 21 de Abril de 1953, e cujo reforço foi autorizado pelo Decreto n.º 39 459, de 9 de Dezembro do mesmo ano — teriam compensação no produto da venda de títulos e no excedente das receitas ordinárias.

Verifica-se, porém, do exame da Conta, que entraram 808.412$10, provenientes do empréstimo do Plano Marshall, destinados a despesas com o fomento mineiro já realizadas em anos anteriores, provisòriamente cobertas com o excesso das receitas ordinárias. A diferença para a totalidade dos dispêndios efectuados em conta deste capítulo foi igualmente compensada por fundos da última das proveniências indicadas.

Plano de Fomento:

Para a execução do Plano de Fomento na parte relativa a este Ministério foi, pelo já citado Decreto n.º 39 085, de 22 de Janeiro de 1953, aberto um crédito especial da importância de 84 000 contos, sendo 54 000 contos consignados a povoamento florestal e os restantes 30 000 contos a colonização interna. A cobertura prevista seria a anulação de quantia correspondente no orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Finanças. Contudo, as despesas realizadas atingiram, respectivamente, 45:185.495$70 e 17:752.494$50, com contrapartida no excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Linhas aéreas:

Estabelecimento de linhas aéreas:

Com fundamento no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 319, de 2 de Junho de 1947, inscrevera-se oportunamente no Orçamento Geral do Estado a verba de 5000 contos destinada ao serviço especial da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil (T. A. P.).

Estava prevista a cobertura deste subsídio pelas receitas provenientes da amoedação, mas, na realidade, foi o excesso das receitas ordinárias que fez face à importância concedida no ano de 1953 (2.387.758$), segundo se depreende da análise da Conta.

Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Para continuação da 1.ª fase do plano de obras do porto de Leixões (Decreto-Lei n.º 37 880, de 8 de Julho de 1950) — «Quebramento de rochas e dragagens» — foi inscrita no Orçamento Geral do Estado, em virtude da publicação do Decreto n.º 39 302, de 3 de Agosto de 1953, a verba de 1400 contos, cuja compensação prevista era o «Produto da venda de títulos . . .», mas que, segundo a Conta, se cobriu pelo excedente das receitas ordinárias.

Plano de Fomento:

Como já vimos noutro lugar, o Decreto n.º 39 085, de 22 de Janeiro de 1953, abriu créditos no Ministério das Finanças, a favor de vários Ministérios, destinados a dar execução ao programa do Plano de Fomento, na parte respeitante ao continente e ilhas.

Relativamente ao Ministério das Comunicações, o crédito aberto por aquele diploma atingiu 110 000 contos, assim distribuídos:

Portos:		
Construções e obras novas:		
Porto de Lisboa:		
Para continuação da execução do plano de melhoramentos de 1946	40:000.000$00	
Porto de Leixões:		
Para ampliação do porto comercial	15:000.000$00	55:000.000$00
Construção de aeroportos:		
Construções e obras novas:		
Construção e ampliação de aeroportos, incluindo todas as despesas do pessoal e material:		
Aeroporto de Lisboa . .	4:400.000$00	
Aeroporto de Santa Maria (Açores)	8:500.000$00	
Aeroporto do Sal (Cabo Verde)	2:100.000$00	15:000.000$00
A transportar		70:000.000$00

Transporte	70:000.000$00
Aviação civil:	
Para satisfação dos encargos que resultarem da execução do artigo 20.º da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952	40:000.000$00
Soma	110:000.000$00

Em conta da última das mencionadas dotações e da inscrita para ampliação do porto comercial de Leixões nada foi utilizado; por outro lado, foi em 29 de Outubro de 1953 publicado o Decreto n.º 39 405, em consequência do qual se inscreveu, com relação ao referido porto, a verba de 8000 contos, para construção do cais acostável e regularização marginal de Vila Nova de Gaia, que teria por compensação a anulação de igual quantia no orçamento da despesa ordinária do Ministério, na parte respeitante à Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Do exame da Conta depreende-se que a correspondente despesa realizada foi:

Portos:		
Lisboa	6:298.268$00	
Leixões	7:220.000$00	13:518.268$00
Construção de aeroportos:		
Lisboa	4:374.699$70	
Santa Maria	6:173.995$00	
Sal	2:099.215$50	12:647.910$20
Aviação civil:		
Encargos resultantes da execução do artigo 20.º da Lei n.º 2059		-$-
Soma		26:166.178$20

e que a contrapartida utilizada foi o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

Ministério das Corporações e Previdência Social

Constituição das Casas do Povo:

Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:

Destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do § 2.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30 710, de 29 de Agosto de 1940, inscreveu-se no orçamento deste Ministério a verba de 250 contos, que seria coberta pela importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos. Porém, do exame da Conta infere-se que a quantia despendida — 5 contos — teve compensação no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma espécie.

Segue-se um mapa em que se comparam as coberturas de despesas extraordinárias previstas no orçamento com as efectivamente utilizadas segundo a Conta:

Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1953

(Em milhares de contos)

Designação	Orçamento					Conta					
	Amoedação	Saldos	Venda de títulos	Receitas ordinárias	Soma	Venda de títulos	Empréstimo do Plano Marshall	Fundo de Contrapartida	Entregas do Fundo de Fomento Nacional	Receitas ordinárias	Soma
Defesa e segurança:											
Defesa nacional	–	190	200	170	560	–	–	–	–	488,1	488,1
Despesa excepcional de guerra	–	–	109,5	–	109,5	–	–	–	–	122,9	122,9
Outras	5	–	–	–	5	–	–	–	–	5	5
Total do grupo . .	5	190	309,5	170	674,5	–	–	–	–	616	616
Fomento económico:											
Indirecto:											
Plano de renovação da marinha mercante	–	–	–	–	–	100	–	–	–	–	100
Plano de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca	–	–	–	–	–	50	–	–	–	–	50
Outras empresas e iniciativas	–	–	–	–	–	72,2	–	–	–	–	72,2
Fomento ultramarino	*	*	*	–	51,2	–	–	–	–	53,9	53,9
Directo:											
Hidráulica agrícola e aproveitamentos hidroeléctricos	*	*	*	–	90	–	3,1	–	10	58,3	71,4
Portos comerciais e de pesca	*	*	*	–	92	–	–	–	–	38,5	38,5
Aviação comercial, aeródromos e aeroportos	*	*	*	–	60	–	–	–	–	15	15
Estradas e melhoramentos rurais	–	30	116,8	–	146,8	–	–	–	–	161,3	161,3
Repovoamento florestal e material fitossanitário	*	*	*	–	54	–	–	–	–	45,2	45,2
Fomento mineiro e de combustíveis nacionais	–	3	9	–	12	–	0,8	–	–	7,7	8,5
Colonização interna.	*	*	*	–	30	–	–	–	–	22,6	22,6
Total do grupo . .	*	*	*	–	561,1	222,2	3,9	–	10	402,5	638,6
Assistência e saúde:											
Hospitais (leprosaria, hospitais escolares e outros) . .	3,5	–	64,7	–	68,2	–	–	–	–	89,1	89,1
Plano da rede hospitalar . .	–	–	5,3	–	5,3	–	–	–	–	4	4
Abastecimento de água às sedes de concelho.	–	10	–	–	10	–	–	–	–	10,3	10,3
Total do grupo . .	3,5	10	70	–	83,5	–	–	–	–	103,4	103,4

Designação	Orçamento					Conta					
	Amoedação	Saldos	Vendas de títulos	Receitas ordinárias	Soma	Venda de títulos	Empréstimo do Plano Marshall	Fundo de Contrapartida	Entregas do Fundo de Fomento Nacional	Receitas ordinárias	Soma
Obras de interesse cultural e social:											
Edifícios escolares (escolas primárias, técnicas, liceus e Universidade de Coimbra)	*	*	*	–	77,5	–	–	–	26	87,2	113,2
Trabalhos de urbanização e outros	–	3	–	–	3	–	–	–	–	3	3
Construções prisionais . . .	–	–	10	–	10	–	–	–	–	9,1	9,1
Casas económicas, desmontáveis e para pobres	–	1,5	–	–	1,5	–	–	–	–	1,3	1,3
Edifícios públicos.	–	–	6,8	–	6,8	–	–	–	–	6,7	6,7
Total do grupo . .	*	*	*	–	98,8	–	–	–	26	107,3	133,3
Outras despesas extraordinárias:											
Cadastro geométrico da propriedade	–	21	–	–	21	–	–	–	–	19,3	19,3
Campanha Nacional de Educação de Adultos	–	–	–	40	40	–	–	–	–	3,5	3,5
Constituição de Casas do Povo.	–	0,3	–	–	0,3	–	–	–	–	–	–
Total do grupo . .	–	21,3	–	40	61,3	–	–	–	–	22,8	22,8
Total geral . . .	19,5	417,8	806,8	210	1 454,1	222,2	3,9	–	36	1 252	1 514,1

Nota.—As rubricas onde figura o sinal * incluem empreendimentos previstos no Plano de Fomento, cuja contrapartida em receita foi inscrita globalmente no Orçamento Geral do Estado pela forma que a seguir se indica, em milhares de contos:

Amoedação	6
Saldos	144
Títulos	200
Soma	350

Não é possível discriminar as contrapartidas relativas a cada empreendimento em particular.

IV—Dívida pública

1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público

Em face das contas da Junta do Crédito Público, julgadas por Acórdão de 18 de Janeiro do corrente ano, verifica-se que o movimento do capital da dívida no ano de 1953 foi o seguinte:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1952		10.639:274.844$35
Emissões efectuadas durante a gerência		400:000.000$00
		11.039:274.844$35
Abatimentos:		
Amortizações contratuais	137:636.902$56	
Conversões em renda perpétua	3:355.000$00	
A transportar. .	140:991.902$56	11.039:274.844$35

Transporte . . .	140:991.902$56	11.039:274.844$35
Conversão em renda vitalícia	48:736.000$00	
Incorporação no Fundo de Amortização	1:009.801$20	190:737.703$76
Capital nominal em 31 de Dezembro de 1953		10.848:537.140$59

A importância de 400 000 contos relativa às emissões efectuadas durante a gerência inclui:

a) 50 000 contos referentes à emissão da 1.ª série do «Empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca», ao juro de 3,75 por cento, a que se referem o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, e os Decretos n.ºs 39 404 e 39 433, de 27 de Outubro e 16 de Novembro de 1953;

b) 100 000 contos respeitantes à emissão da 10.ª série do «Empréstimo de renovação da marinha mercante», que constitui receita do fundo criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 876, de 24 de Setembro de 1946, e que foi autorizada pelo Decreto n.º 39 337, de 28 de Agosto de 1953, com as condições, regalias e direitos consignados no Decreto-Lei n.º 36 271, de 10 de Maio de 1947;

c) 250 000 contos de certificados especiais da dívida pública, da taxa de 4 por cento, relativos aos fundos das instituições de previdência social, cuja natureza está prevista no artigo 1.º da Lei n.º 1884, de 16 de Março de 1935, e que foram invertidos nos termos do Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949 (vide portaria do Ministro das Finanças de 11 de Fevereiro de 1953, publicada no *Diário do Governo* n.º 52, 2.ª série, de 3 de Março do mesmo ano).

2) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

O movimento das dívidas do Estado a estas duas instituições bancárias, que, conforme é de uso, se contabiliza sob a designação de «Diversos empréstimos», tem-se traduzido nos últimos anos apenas em alterações provenientes das amortizações contratuais.

A posição das dívidas em relação ao ano de 1953 é a seguinte:

	Milhares de contos	
Dívida em 31 de Dezembro de 1952:		
Ao Banco de Portugal	1 002,6	
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	114,5	1 117,1
Amortizações em 1953:		
No Banco de Portugal	2,5	
Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	15,6	18,1
Dívida em 31 de Dezembro de 1953:		
Ao Banco de Portugal	1 000,1	
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	98,9	1 099

Foi verificada a conformidade entre os números acima mencionados e os que lhes correspondem nos balanços dos referidos institutos de crédito.

As contas do Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro na metrópole, e as da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência foram respectivamente julgadas por acórdãos de 20 de Julho e 14 de Dezembro de 1954.

*

No relatório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1951 (p. 94) dizia-se, tendo em vista o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, que as importâncias levadas a débito do Estado nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto-lei e os créditos resultantes das operações activas do Fundo de Fomento Nacional levados à conta do património se afigurava deverem também ser contabilizadas sob a designação de «Diversos empréstimos».

No relatório ministerial que acompanha a Conta de que nos estamos ocupando, depois de se aludir às dívidas escrituradas sob aquela rubrica, faz-se referência às contraídas ao abrigo do Plano Marshall. Uma parte dos empréstimos autorizados sob tal designação continua em regime de conta corrente.

Assim, em relação a 31 de Dezembro de 1953, a posição era, em resumo, segundo os elementos de informação que a Direcção-Geral do Tribunal de Contas conseguiu obter, a seguinte:

	Milhares de contos	
Dívida em 31 de Dezembro de 1952		995,7
Importância levantada	136,9	
Amortizações	4	132,9
Dívida em 31 de Dezembro de 1953		1 128,6

Este número diverge do que consta do relatório ministerial, a p. XLV, em 7000 contos, em virtude de o Fundo de Fomento Nacional haver contabilizado os dólares provenientes dos empréstimos americanos ao câmbio de 28$75, quando o câmbio aplicado pela Direcção-Geral da Fazenda Pública foi o de 28$95.

Para maior elucidação deste assunto organizou-se o quadro que adiante se insere:

(Em milhares de contos)

Empréstimos	Dívida em 31 de Dezembro de 1952	Importâncias levantadas	Amortizações	Dívida em 31 de Dezembro de 1953
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 792, de 24 de Março de 1950	790,6	–	–	(*a*) 790,6
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950	47,7	5,7	4	49,4
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951	157,4	65,3	–	(*b*) 222,7
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953	–	65,9	–	65,9
Total	995,7	136,9	4	1 128,6

(*a*) Este número é inferior em 5,5 milhares de contos ao que lhe corresponde no relatório ministerial.
(*b*) Idem, idem, em 1,5 milhares de contos.

Segue-se agora o quadro que reúne o movimento da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e o dos «Diversos empréstimos», com as respectivas posições em 31 de Dezembro de 1952 e 31 de Dezembro de 1953 (em milhares de contos):

Dívida	Em 31 de Dezembro de 1952	Movimento em 1953		Em 31 de Dezembro de 1953
		Emissões e levantamentos	Abatimentos	
Capital nominal:				
A cargo da Junta do Crédito Público	10 639,3	400	190,8	10 848,5
Diversos empréstimos:				
Banco de Portugal	1 002,6	–	2,5	1 000,1
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	114,5	–	15,6	98,9
Plano Marshall	995,7	136,9	4	1 128,6
Soma	12 752,1	536,9	212,9	13 076,1

Do seu exame verifica-se que a dívida a longo prazo subiu no seu conjunto para 13 076,1 milhares de contos. O aumento, na importância de 324 000 contos, corresponde à diferença entre a soma das emissões e levantamentos (536,9 milhares de contos) e a dos abatimentos já mencionados (212,9 milhares de contos).

3) Dívida flutuante

No orçamento para 1953 foi inscrita, como nos anteriores [capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)], a verba de 3000 contos destinada à satisfação de encargos de juros da dívida flutuante. Todavia, como também naquele ano não houve necessidade de utilizar o recurso previsto no artigo 20.º do Decreto n.º 19 869, de 9 de Junho de 1931, foi a referida verba quase integralmente aplicada em reforços de outras dotações (vide Decretos n.os 39 180 e 39 181, 39 197 e 39 302, respectivamente de 21 de Abril, 8 de Junho e 3 de Agosto de 1953).

4) Dívida efectiva

Como em 31 de Dezembro de 1953 também não havia títulos na posse da Fazenda que aguardassem colocação, os únicos abatimentos a efectuar para a determinação do *quantum* da dívida efectiva são os correspondentes ao total das emissões do «Empréstimo de renovação da marinha mercante» (840 000 contos [1]) e do «Empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca» (50 000 contos), visto ambos terem compensação no orçamento das receitas (vide capítulo VII «Reembolsos e reposições»), assim como a parte do empréstimo contraído ao abrigo do Plano Marshall não utilizada pelos serviços do Estado (1068,3 milhares de contos), que igualmente tem compensação em receita no capítulo acima referido.

[1] Neste número foi já considerada a dedução da importância de 15 000 contos, relativa às amortizações efectuadas durante a gerência.

Nestas circunstâncias, temos, em milhares de contos:

Dívida a cargo da Junta do Crédito Público:		
Capital nominal segundo as contas deste organismo		10 848,5
Diversos empréstimos:		
Banco de Portugal, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e Plano Marshall		2 227,6
		13 076,1
A abater:		
Empréstimo de renovação da marinha mercante:		
Emissões realizadas até 31 de Dezembro de 1953	840	
Empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca	50	
Empréstimo ao abrigo do Plano Marshall (parte não utilizada pelo Estado)	1 068,3	1 958,3
Capital líquido		11 117,8

5) Disponibilidades do Tesouro

A situação da tesouraria em 31 de Dezembro de 1953, em confronto com a de igual dia do ano antecedente, era a seguinte, expressa em milhares de contos:

Disponibilidades	Ano de 1952	Ano de 1953	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Contas correntes no País:				
Com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	— 52,3	— 75,6	–	23,3
Com o Banco de Portugal	+ 795,5	+ 812	16,5	–
Contas correntes em moeda estrangeira:				
Saldos credores	+ 80,3	+ 99,3	19	–
Total	+ 823,5	+ 835,7	+ 12,2	

Nota.— Os números precedidos dos sinais mais (+) e menos (—) exprimem, respectivamente, os saldos credores e devedores.

Organizado com base em elementos extraídos das chamadas notas da dívida flutuante publicadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, respectivamente nos apêndices ao *Diário do Governo* n.º 152, de 20 de Junho de 1953, e n.º 109, de 8 de Maio de 1954, o quadro que antecede está de acordo, na parte correspondente, com os números descritos no que faz parte do relatório ministerial.

Do seu exame infere-se que as disponibilidades do Tesouro no dia 31 de Dezembro de 1953 eram superiores em 12,2 milhares de contos às existentes em igual dia do ano anterior.

V—Fundo de Fomento Nacional

Constitui a III parte da Conta Geral do Estado a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço referido a 31 de Dezembro de cada ano.

As determinantes da criação deste Fundo, bem como os meios de que dispõe para realização das atribuições que lhe estão cometidas, já foram objecto de pormenorizada exposição em relatórios anteriores.

Acresce, porém, a circunstância de em 29 de Dezembro de 1952 ter sido publicada a Lei n.º 2058, que promulgou as bases para a execução do Plano de Fomento nos anos económicos de 1953 a 1958.

Ora, conforme determina a base II, n.º 4.º, da referida lei, compete ao Governo, em cumprimento do disposto na base anterior e para execução do Plano de Fomento, utilizar as somas disponíveis, em cada ano, do Fundo de Fomento Nacional.

Poderá utilizar ainda as receitas atribuídas ao Fundo de Fomento de Exportação que excederem as aplicações consignadas à execução do Decreto-Lei n.º 37 538, de 2 de Setembro de 1949. Este Fundo havia sido criado com a finalidade exclusiva de promover o desenvolvimento da exportação dos produtos nacionais.

O Fundo de Fomento Nacional beneficiou também da incorporação que nele foi efectuada do extinto Fundo de Fomento Industrial, criado pelo Decreto-Lei n.º 36 501, de 9 de Setembro de 1947.

Nos termos da base V da citada Lei n.º 2058, as comparticipações no capital das empresas e, de um modo geral, os financiamentos do Estado serão realizados através do Fundo de Fomento Nacional, cabendo ao Conselho Económico, ouvido aquele, estabelecer as modalidades e condições dos empréstimos que tiverem de ser concedidos.

O Ministério das Finanças habilitará oportunamente o Fundo com as somas necessárias, sem prejuízo das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951, que autorizou o Fundo de Fomento Nacional a emitir promissórias, reembolsáveis em prazo não superior a cinco anos, estabelecendo as condições em que as respectivas emissões deverão ser realizadas.

Segundo o determinado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 164, de 14 de Abril de 1953, o Fundo de Fomento Nacional tem a seu cargo a preparação e execução das decisões do Conselho Económico necessárias à execução do Plano de Fomento, e, de harmonia com o disposto no n.º 3 da já citada base V da Lei n.º 2058, pode o Fundo de Fomento Nacional, se o Conselho Económico assim o entender, emitir obrigações para mobilização dos seus créditos, segundo o preceituado no Decreto-Lei n.º 37 354, de 26 de Março de 1949. Estas emissões, bem como as de promissórias do fomento nacional a que se refere o Decreto-Lei n.º 38 415, serão, consoante o estabelecido no Decreto-Lei n.º 39 164, a que já se aludiu, feitas pelo Governo, por conta do Fundo de Fomento Nacional, cabendo a este habilitar a Junta do Crédito Público com as importâncias necessárias ao pagamento dos respectivos encargos de juro e amortização.

As verbas necessárias ao pagamento dos encargos dos empréstimos referidos no n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 164 e das obrigações emitidas nos termos do n.º 3 da base V da Lei n.º 2058 por que o Fundo seja responsável serão anualmente inscritas na despesa do Orçamento Geral do Estado, onde também se inscreverão, em receita, as importâncias correspondentes com que nos prazos devidos aquele deva entrar nos cofres do Estado.

Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 39 164, que substituiu a antiga comissão administrativa do Fundo por um conselho administrativo de constituição diferente, houve necessidade de fraccionar o ano económico de 1953, para o efeito de prestação de contas do Fundo, em duas gerências, sendo a primeira a que decorreu de 1 de Janeiro a 12 de Maio e a segunda de 13 de Maio a 31 de Dezembro.

Do exame das aludidas contas, já julgadas por acórdãos de 12 de Outubro de 1954, verifica-se que no decurso do ano económico houve operações de receita que, pelo seu quantitativo, merecem especial referência. São elas a correspondente à entrada de 105 000 contos provenientes do Fundo de Fomento de Exportação, em harmonia com o preceituado no n.º 4.º da base II da Lei n.º 2058, e a que resultou da antecipação de meios concedidos pelo Estado nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, que totaliza 118 500 contos.

Os quadros que seguem esclarecem a forma como foram aplicados os capitais postos à disposição do Fundo no ano económico de 1953.

Conta Fundos de empréstimo

	Continuação da execução dos planos aprovados em Conselhos de Ministros					Totais segundo a modalidade da aplicação dos fundos
	De 15 de Fevereiro e 27 de Junho de 1950, 7 de Setembro de 1951 e 2 de Maio de 1953 (1950)	De 30 de Dezembro de 1950, 7 de Setembro de 1951 e 2 de Maio de 1953 (1951)	De 28 de Julho de 1952 e 2 de Maio de 1953 (1952)	De 2 de Maio de 1953 (1953)	Soma	
Energia:						
Hidroeléctrica do Zêzere	-$-	365.780$60	-$-	8:400.000$00	8:765.780$60	8:765.780$60
Indústrias:						
Companhia Portuguesa de Celulose	107.601$30	6:297.015$40	-$-	-$-	6:404.616$70	
Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau	-$-	11:039.879$30	-$-	-$-	11:039.879$30	
A. J. Oliveira, Filhos & C.ª, L.da	-$-	18:110.498$40	-$-	-$-	18:110.498$40	
Campos Melo & Irmão, L.da	-$-	361.626$40	-$-	-$-	361.626$40	
Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses	2:095.150$10	-$-	-$-	-$-	2:095.150$10	
Companhia das Minas de Ouro de Penedono	(a) 4:465.000$00	4:465.000$00	-$-	9:130.000$00	13:595.000$00	
Companhia das Blendas e Galenas de Portugal	(a) 3:795.000$00	-$-	-$-	-$-	3:795.000$00	51:606.770$90
Serviços do Estado:						
Obras de hidráulica agrícola	-$-	3:036.749$10	-$-	-$-	3:036.749$10	
Material fitossanitário	— $30	-$-	-$-	-$-	— $30	
Fomento mineiro	-$-	919.542$90	-$-	-$-	919.542$90	
Edifícios públicos (Laboratório Nacional de Engenharia Civil)	— 10.801$80	-$-	-$-	-$-	— 10.801$80	3:945.489$90
Defesa nacional:						
Fábrica Militar de Braço de Prata	-$-	-$-	4:014.799$50	-$-	4:014.799$50	
Cordoaria Nacional	-$-	-$-	679.539$40	-$-	679.539$40	4:694.338$90
Províncias ultramarinas:						
Serviço meteorológico	-$-	— 1.059$30	-$-	-$-	— 1.059$30	
Guiné	-$-	-$-	-$-	31:000.000$00	31:000.000$00	
Angola	4:880.536$10	1:586.915$00	-$-	-$-	6:467.451$10	
Moçambique	527.639$30	7:893.208$50	-$-	-$-	8:420.847$80	
Macau	-$-	-$-	-$-	9:400.000$00	9:400.000$00	55:287.239$60
Total	7:600.124$70	54:075.156$30	4:694.338$90	57:930.000$00	124:299.619$90	124:299.619$90

(a) A abater as importâncias entregues em 1951 através do Fundo de Abastecimento.

Nota. — Conforme já foi dito no relatório anterior, as divergências verificadas entre os números referentes aos serviços do Estado e os que lhes correspondem na Conta Geral do Estado, na parte relativa à receita, provêm do facto de a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, para acerto das contas correntes dos fundos de empréstimo, considerar pertencente à gerência de 1953 movimento de restituições à F. O. A. (Foreign Operations Administration) efectuado em 1954, do mesmo modo que tinha procedido no ano anterior em relação à gerência de 1952 e movimento de 1953.

Conta Fundos de contrapartida

	Continuação da execução dos planos aprovados em Conselhos de Ministros			Totais segundo a modalidade da aplicação dos fundos
	De 15 de Fevereiro e 27 de Junho de 1950, 7 de Setembro de 1951 e 2 de Maio de 1953 (1950)	De 30 de Dezembro de 1950, 7 de Setembro de 1951 e 2 de Maio de 1953 (1951)	De 2 de Maio de 1953 (1953) Soma	
Energia:				
Hidroeléctrica do Zêzere	-$-	25.049$20	-$- 25.049$20	25.049$20
Indústrias:				
Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau	9:273.000$00	-$-	-$- 9:273.000$00	
Sociedade dos Armadores da Pesca do Arrasto	148.846$20	-$-	-$- 148.846$20	9:421.846$20
Serviços do Estado:				
Hidráulica agrícola (Sorraia)	-$-	-$-	10:000.000$00 10:000.000$00	
Escolas técnicas	-$-	-$-	26:000.000$00 26:000.000$00	
Fundo de Melhoramentos Agrícolas	-$-	-$-	10:000.000$00 10:000.000$00	46:000.000$00
Total	9:421.846$20	25.049$20	46:000.000$00 55:446.895$40	55:446.895$40

Conta Fundos diversos

	Continuação da execução dos planos aprovados em Conselhos de Ministros			Totais segundo a modalidade da aplicação dos fundos
	De 28 de Julho de 1952 e 2 de Maio de 1953 (1952)	De 2 de Maio de 1953 (1953)	Soma	
Energia:				
Hidroeléctrica do Zêzere	-$-	27:500.000$00	27:500.000$00	
Hidroeléctrica do Cávado	-$-	40:000.000$00	40:000.000$00	
Hidroeléctrica do Douro	-$-	13:750.000$00	13:750.000$00	
Companhia Nacional de Electricidade	-$-	9:314.000$00	9:314.000$00	90:564.000$00
Indústrias:				
Nordan, L.da	1:107.019$70	-$-	1:107.019$70	
Companhia dos Petróleos de Portugal	-$-	9:100.000$00	9:100.000$00	
Companhia Colonial de Navegação	-$-	45:000.000$00	45:000.000$00	
Empresa Mineira de Carvão de Ermesinde, L.da	-$-	789.467$00	789.467$00	
Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica	-$-	4:000.000$00	4:000.000$00	59:996.486$70
Serviços do Estado:				
Aproveitamentos hidráulicos da Madeira	834.725$40	-$-	834.725$40	834.725$40
Total	1:941.745$10	149:453.467$00	151:395.212$10	151:395.212$10

Conta Produto da emissão de promissórias do fomento nacional

Plano aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Maio de 1953:

Hidroeléctrica do Zêzere . . . . . 51:600.000$00

Nota. — Como no ano de 1953 não foram emitidas promissórias do fomento nacional, este financiamento foi realizado com fundos de outras proveniências. Durante a gerência entrou a importância de 118 500 contos, resultante de antecipações de meios concedidos pelo Estado, para ser distribuída pelas diversas contas do Fundo de Fomento Nacional, que provisòriamente estavam a compensar financiamentos que deveriam ter sido efectuados com o produto da emissão de promissórias.

Assim, em 31 de Dezembro de 1953 ainda serviam de cobertura a estes financiamentos as seguintes importâncias provenientes de outras contas (em contos):

Fundos de empréstimos	59 370	
Fundos de contrapartida	16 350	
Fundos diversos	17 880	93 600

VI — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis

Mapa do movimento das contas da gerência de 1953, referido a 31 de Dezembro de 1954

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			Em liquidação	Aguardando distribuição	Distribuídas
Exactores:					
a) Da metrópole:					
Alfândegas	6	6	–	–	–
Banco de Portugal (caixa geral do Tesouro)	23	23	–	–	–
Casa da Moeda	4	4	–	–	–
Consulados	84	84	–	–	–
Correios, telégrafos e telefones	43	39	1	–	3
Imprensa Nacional (tesoureiro)	1	–	1	–	–
Tesoureiros da Fazenda Pública	376	376	–	–	–
b) Do ultramar:					
Banco de Angola	1	–	1	–	–
Banco Nacional Ultramarino	7	1	1	5	–
Serviços do Estado:					
a) Autónomos:					
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	1	–	1	–	–
Administração-Geral do Porto de Lisboa	1	–	1	–	–
Administração dos Portos do Douro e Leixões	1	–	1	–	–
A transportar	548	533	7	5	3

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			Em liquidação	Aguardando distribuição	Distribuídas
Transporte	548	533	7	5	3
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	1	1	–	–	–
Emissora Nacional de Radiodifusão	1	–	1	–	–
Fundo de Fomento Nacional	2	2	–	–	–
Hospitais Civis de Lisboa	1	–	1	–	–
Misericórdia de Lisboa e sua lotaria	2	–	2	–	–
b) Serviços com autonomia administrativa:					
1) Com orçamento discriminado no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas:					
Artes decorativas	2	–	2	–	–
Belas-artes	2	1	1	–	–
Comerciais	6	2	2	1	1
Industriais	8	4	4	–	–
Industriais e comerciais	32	5	22	2	3
Magistério primário	11	4	6	1	–
Práticas de agricultura	2	1	1	–	–
Regentes agrícolas	3	–	2	1	–
Superiores	1	–	1	–	–
Técnicas elementares	5	1	4	–	–
Institutos:					
Comerciais	2	–	–	1	1
Industriais	2	2	–	–	–
Superiores	4	–	4	–	–
Diversos:					
Liceus nacionais	35	4	29	1	1
Universidades	4	–	4	–	–
Outros serviços	1	–	1	–	–
b) Estabelecimentos prisionais:					
Cadeias	2	1	1	–	–
Cadeias civis	2	–	2	–	–
Cadeias penitenciárias	2	–	2	–	–
Colónias correccionais	3	–	3	–	–
Colónias penais	3	–	2	–	1
Colónias penitenciárias	1	–	1	–	–
Prisões	1	–	1	–	–
c) Polícias:					
Internacional	1	–	–	1	–
Judiciária	4	–	4	–	–
Segurança Pública	3	–	3	–	–
A transportar	697	561	113	13	10

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			Em liquidação	Aguardando distribuição	Distribuídas
Transporte	697	561	113	13	10
d) Diversos:					
Aeroportos	4	1	2	1	–
Direcções-gerais	3	1	2	–	–
Estabelecimentos e serviços do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica	2	–	2	–	–
Estabelecimentos zootécnicos	1	–	1	–	–
Institutos de criminologia	3	3	–	–	–
Institutos diversos	6	1	5	–	–
Juntas diversas	3	–	2	–	1
Laboratórios	2	–	2	–	–
Reformatórios	4	–	4	–	–
Refúgios dos tribunais centrais de menores	3	–	3	–	–
Outros serviços	12	3	8	1	–
2) Com verbas ou subsídios globais no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos e serviços de assistência:					
Asilos	4	1	2	1	–
Casas pias	2	–	2	–	–
Centros	4	–	3	–	1
Institutos de assistência	5	–	5	–	–
Instituto Maternal	4	1	2	1	–
b) Estabelecimentos hospitalares:					
Hospitais	8	–	7	1	–
Maternidades	2	–	1	1	–
c) Diversos:					
Aeroportos	1	–	1	–	–
Casas da metrópole	3	–	3	–	–
Casas de Portugal	5	–	5	–	–
Comissões de obras	10	2	8	–	–
Fundos especiais	1	–	1	–	–
Institutos diversos	4	1	2	–	1
Juntas autónomas dos portos	9	1	8	–	–
Missões técnicas ao ultramar	7	–	7	–	–
Estabelecimentos zootécnicos	3	1	2	–	–
Outros serviços	10	4	4	1	1
3) Sem verbas no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas agrícolas móveis	1	–	1	–	–
Escolas industriais e comerciais (ilhas adjacentes)	3	–	3	–	–
Escolas do magistério primário (ilhas adjacentes)	2	–	1	1	–
Liceus nacionais (ilhas adjacentes)	3	1	1	1	–
Liceus municipais no continente	4	4	–	–	–
A transportar	835	586	213	22	14

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			Em liquidação	Aguardando distribuição	Distribuídas
Transporte	835	586	213	22	14
b) Outros serviços:					
Albergues de mendicidade	11	10	1	–	–
Cofres privativos dos governos civis	19	12	1	–	6
Comissões venatórias	2	1	1	–	–
Distritos escolares	3	2	1	–	–
Escolas de enfermagem	2	–	2	–	–
Comissões de obras	5	–	2	–	3
Estabelecimentos fabris do Ministério do Exército	7	–	7	–	–
Estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Ultramar	4	–	4	–	–
Fundos especiais	7	–	5	1	1
Outros serviços	6	2	4	–	–
Corpos administrativos:					
Câmaras municipais	303	140	145	7	11
Federações municipais	3	2	1	–	–
Juntas de freguesia	2	–	2	–	–
Juntas gerais	4	–	4	–	–
Juntas de província	11	6	5	–	–
Organismos de coordenação económica:					
Comissões reguladoras	8	6	2	–	–
Institutos	3	1	2	–	–
Juntas de exportação	2	–	1	1	–
Juntas nacionais	8	1	5	1	1
Diversos serviços:					
a) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa:					
Misericórdias	103	21	70	12	–
Outras instituições	49	13	32	4	–
b) Outros serviços:					
Juntas de turismo	32	13	15	1	3
Outros serviços	2	–	2	–	–
Total	1 431	816	527	49	39

Notas:

Faltam entrar as seguintes contas:

9 serviços dependentes do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.
Comissão Venatória Regional do Norte.
Junta de Exportação do Café.
Juntas de turismo da Estância Termal das Taipas e das Termas de Monfortinho.
Consulados em Cantão e Nairobi.
Hospital Sobral Cid.
Missão geoidrográfica da Guiné.

VII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado organizados pelos serviços do Tribunal

MAPA N.º 1

Mapa comparativo entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado do ano de 1953

Receitas e despesas	Orçamento Geral do Estado	Conta Geral do Estado	Diferenças
Receita ordinária			
Impostos directos gerais	1.615:500.000$00	1.965:205.097$70	+ 349:705.097$70
Impostos indirectos	1.839:730.000$00	2.235:619.561$40	+ 395:889.561$40
Indústrias em regime tributário especial	296:247.000$00	350:560.806$90	+ 54:313.806$90
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	287:358.500$00	326:559.731$50	+ 39:201.231$50
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	343:123.000$00	356:490.787$80	+ 13:367.787$80
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	31:202.300$00	69:912.249$50	+ 38:709.949$50
Reembolsos e reposições	433:115.449$00	510:129.849$90	+ 77:014.400$90
Consignações de receita	274:500.217$00	410:580.743$10	+ 136:080.526$10
Soma da receita ordinária	5.120:776.466$00	6.225:058.827$80	+ 1.104:282.361$80
Receita extraordinária			
Amoedação	19:500.000$00	-$-	— 19:500.000$00
Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos	417:750.000$00	-$-	— 417:750.000$00
Fundo de contrapartida do Plano Marshall	-$-	10:000.000$00	+ 10:000.000$00
Produto do empréstimo do Plano Marshall	-$-	3:945.489$90	+ 3:945.489$90
Produto da venda de títulos ou empréstimos a realizar nos termos da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952	806:855.000$00	222:223.980$80	— 584:631.019$20
Produto da venda de títulos ou empréstimos a realizar nos termos da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951	-$-	-$-	-$-
Produto de entregas do Fundo de Fomento Nacional	-$-	26:000.000$00	+ 26:000.000$00
Reembolso dos adiantamentos feitos para execução das encomendas referidas no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 397	-$-	-$-	-$-
Soma da receita extraordinária	1.244:105.000$00	262:169.470$70	— 981:935.529$30
Soma das receitas ordinária e extraordinária	6.364:881.466$00	6.487:228.298$50	+ 122:346.832$50
Excesso das despesas sobre as receitas	-$-	-$-	-$-
Total	6.364:881.466$00	6.487:228.298$50	+ 122:346.832$50
Despesa ordinária			
Dívida pública	621:900.820$90	571:355.609$20	— 50:545.211$70
Encargos gerais	572:194.811$90	550:865.686$40	— 21:329.125$50
Soma	1.194:095.632$80	1.122:221.295$60	— 71:874.337$20
Serviços próprios dos Ministérios:			
Finanças	304:621.977$80	337:001.644$00	+ 32:379.666$20
Interior	639:904.065$00	657:384.250$90	+ 17:480.185$90
Justiça	145:962.263$30	147:183.271$70	+ 1:221.008$40
Exército	594:875.948$00	589:876.564$00	— 4:999.384$00
Marinha	383:054.065$60	395:455.139$50	+ 12:401.073$90
Negócios Estrangeiros	109:690.082$00	93:467.513$70	— 16:222.568$30
Obras Públicas	336:712.894$00	311:570.736$50	— 25:142.157$50
Ultramar	55:579.455$50	48:794.750$10	— 6:784.705$40
Educação Nacional	536:105.365$70	511:532.855$70	— 24:572.510$00
Economia	208:293.009$80	291:309.229$10	+ 83:016.219$30
Comunicações	360:332.858$00	362:491.785$30	+ 2:158.927$30
Corporações e Previdência Social	28:442.650$00	24:216.209$10	— 4:226.440$90
Soma dos serviços próprios	3.703:574.634$70	3.770:283.949$60	+ 66:709.314$90
Soma da despesa ordinária	4.897:670.267$50	4.892:505.245$20	— 5:165.022$30
Despesa extraordinária			
Finanças	957:200.000$00	758:492.156$90	— 198:707.843$10
Interior	5:000.000$00	5:000.000$00	-$-
Justiça	-$-	-$-	-$-
Exército	100:000.000$00	112:499.500$00	+ 12:499.500$00
Marinha	8:000.000$00	7:901.373$60	— 98.626$40
Negócios Estrangeiros	1:500.000$00	2:480.814$90	+ 980.814$90
Obras Públicas	325:155.000$00	493:440.345$40	+ 168:285.345$40
Ultramar	-$-	25:000.000$00	+ 25:000.000$00
Educação Nacional	40:000.000$00	3:500.000$00	— 36:500.000$00
Economia	12:000.000$00	76:210.659$20	+ 64:210.659$20
Comunicações	5:000.000$00	29:513.356$20	+ 24:513.356$20
Corporações e Previdência Social	250.000$00	5.000$00	— 245.000$00
Soma da despesa extraordinária	1.454:105.000$00	1.514:043.206$20	+ 59:938.206$20
Soma das despesas ordinária e extraordinária	6.351:775.267$50	6.406:548.451$40	+ 54:773.183$90
Excesso das receitas sobre as despesas	13:106.198$50	80:679.847$10	+ 67:573.648$60
Total	6.364:881.466$00	6.487:228.298$50	+ 122:346.832$50

Resumo

Designações	Orçamento Geral do Estado			Conta Geral do Estado		
	Receitas e despesas		Somas	Receitas e despesas		Somas
	Ordinárias	Extraordinárias		Ordinárias	Extraordinárias	
Receitas	5.120:776.466$00	1.244:105.000$00	6.364:881.466$00	6.225:058.827$80	262:169.470$70	6.487:228.298$50
Despesas	4.897:670.267$50	1.454:105.000$00	6.351:775.267$50	4.892:505.245$20	1.514:043.206$20	6.406:548.451$40
Diferenças	223:106.198$50	210:000.000$00	(a) 13:106.198$50	1.332:553.582$60	1.251:873.735$50	(b) 80:679.847$10

(a) Saldo orçamental. (b) Saldo de gerência.

Saldo orçamental	13:106.198$50
Saldo de gerência	80:679.847$10
Diferença para mais	67:573 648$60

MAPA N.º 2

Mapa, por capítulos, das importâncias inscritas no orçamento das receitas para o ano económico de 1953, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Proveniências	Inscrições orçamentais			Alterações			Inscrições rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
Receita ordinária:							
Impostos directos gerais. .	855:500.000$00	760:000.000$00	1.615:500.000$00	51:367.659$80	-$-	51:367.659$80	1.666:867.659$80
Impostos indirectos . . .	1.078:930.000$00	760:800.000$00	1.839:730.000$00	66:653.397$30	-$-	66:653.397$30	1.906:383.397$30
Indústrias em regime tributário especial	296:247.000$00	-$-	296:247.000$00	-$-	-$-	-$-	296:247.000$00
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	210:488.500$00	76:870.000$00	287:358.500$00	5:336.267$00	-$-	5:336.267$00	292:694.767$00
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	323:623.000$00	19:500.000$00	343:123.000$00	3:494.150$00	-$-	3:494.150$00	346:617.150$00
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . .	31:202.300$00	-$-	31:202.300$00	-$-	-$-	-$-	31:202.300$00
Reembolsos e reposições. .	312:221.839$00	120:893.610$00	433:115.449$00	88:201.913$20	-$-	88:201.913$20	521:317.362$20
Consignações de receita	76:507.817$00	197:992.400$00	274:500.217$00	189:336.132$10	-$-	189:336.132$10	463:836.349$10
Soma	3.184:720.456$00	1.936:056.010$00	5.120:776.466$00	404:389.519$40	-$-	404:389.519$40	5.525:165.985$40
Receita extraordinária	19:500.000$00	1.224:605.000$00	1.244:105.000$00	481:066.227$10	-$-	481:066.227$10	1.725:171.227$10
Total	3.204:220.456$00	3.160:661.010$00	6.364:881.466$00	885:455.746$50	-$-	885:455.746$50	7.250:337.212$50

MAPA N.º 3

Mapa, por Ministérios, das importâncias inscritas no orçamento das despesas para o ano económico de 1953, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Ministérios	Dotações orçamentais			Alterações			Dotações rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
Despesa ordinária							
Finanças	922:177.507$10	576:540.103$50	1.498:717.610$60	134:920.902$50	57:916.743$20	77:004.159$30	1.575:721.769$90
Interior	115:010.820$50	524:893.244$50	639:904.065$00	41:520.056$00	8:657.596$00	32:862.460$00	672:766.525$00
Justiça	24:327.362$90	121:634.900$40	145:962.263$30	12:125.084$90	5:214.354$90	6:910.730$00	152:872.993$30
Exército	237:927.132$40	356:948.815$60	594:875.948$00	48:437.859$90	20:110.757$90	28:327.102$00	623:203.050$00
Marinha	121:998.401$60	261:055.664$00	383:054.065$60	47:928.018$00	12:678.018$00	35:250.000$00	418:304.065$60
Negócios Estrangeiros	70:387.082$00	39:303.000$00	109:690.082$00	10:725.230$00	5:567.230$00	5:158.000$00	114:848.082$00
Obras Públicas	247:364.009$00	89:348.885$00	336:712.894$00	23:058.343$80	4:440.158$80	18:618.185$00	355:331.079$00
Ultramar	39:215.846$10	16:363.609$40	55:579.455$50	2:907.675$00	2:142.675$00	765.000$00	56:344.455$50
Educação Nacional	104:192.187$80	431:913.177$90	536:105.365$70	33:186.682$30	23:962.397$90	9:224.284$40	545:329.650$10
Economia	104:642.899$80	103:650.110$00	208:293.009$80	122:233.406$50	7:706.606$50	114:526.800$00	322:819.809$80
Comunicações	187:649.142$00	172:683.716$00	360:332.858$00	57:181.089$40	10:271.090$70	46:909.998$70	407:242.856$70
Corporações e Previdência Social	25:654.450$00	2:788.200$00	28:442.650$00	506.500$00	262.500$00	244.000$00	28:686.650$00
Soma	2.200:546.841$20	2.697:123.426$30	4.897:670.267$50	534:730.848$30	158:930.128$90	375:800.719$40	5.273:470.986$90
Despesa extraordinária							
Finanças	96:000.000$00	861:200.000$00	957:200.000$00	362:196.485$50	350:000.000$00	12:196.485$50	969:396.485$50
Interior	5:000.000$00	-$-	5:000.000$00	-$-	-$-	-$-	5:000.000$00
Justiça	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Exército	-$-	100:000.000$00	100:000.000$00	12:500.000$00	-$-	12:500.000$00	112:500.000$00
Marinha	8:000.000$00	-$-	8:000.000$00	-$-	-$-	-$-	8:000.000$00
Negócios Estrangeiros	-$-	1:500.000$00	1:500.000$00	1:200.000$00	-$-	1:200.000$00	2:700.000$00
Obras Públicas	156:155.000$00	169:000.000$00	325:155.000$00	253:199.741$60	4:430.000$00	248:769.741$60	573:924.741$60
Ultramar	-$-	-$-	-$-	25:000.000$00	-$-	25:000.000$00	25:000.000$00
Educação Nacional	40:000.000$00	-$-	40:000.000$00	-$-	-$-	-$-	40:000.000$00
Economia	12:000.000$00	-$-	12:000.000$00	95:588.800$00	5:000.000$00	90:588.800$00	102:588.800$00
Comunicações	5:000.000$00	-$-	5:000.000$00	119:400.000$00	-$-	119:400.000$00	124:400.000$00
Corporações e Previdência Social	250.000$00	-$-	250.000$00	-$-	-$-	-$-	250.000$00
Soma	322:405.000$00	1.131:700.000$00	1.454:105.000$00	869:085.027$10	359:430.000$00	509:655.027$10	1.963:760.027$10
Total	2.522:951.841$20	3.828:823.426$30	6.351:775.267$50	1.403:815.875$40	518:360.128$90	885:455.746$50	7.237:231.014$00

MAPA N.º 4

Ano económico de 1953

Mapa geral, por espécies, das receitas e despesas do Estado na metrópole

(Ajustamento)

Designação		Documentos	Metais para amoedar	Papéis de crédito	Dinheiro	Soma
Saldo em 1 de Janeiro de 1953		361:897.287$80	12:694.871$24	24:999.419$84	215:439.340$58	615:030.919$46
Entradas						
Receita liquidada:						
Ordinária	6.348:215.148$90					
Extraordinária	262:169.470$70	6.610:384.619$60	-$-	-$-	-$-	6.610:384.619$60
Receita cobrada:						
Ordinária	6.225:058.827$80					
Extraordinária	262:169.470$70	-$-	-$-	-$-	(b)6.487:228.298$50	6.487:228.298$50
Rendimentos e despesas públicas:						
Receita cobrada	6.487:228.208$50					
Operações por encontro	13.509:146.797$40	-$-	-$-	* 90$00	* 19.996:375.005$90	(a) 19.996:375.095$90
Autorizações de pagamento:						
Importâncias pagas	6.406:548.451$40					
Importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1953	1:318.834$10	6.407:867.285$50	-$-	-$-	-$-	6.407:867.285$50
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos:						
Aplicados às despesas públicas	6.406:548.451$40					
Reposições	30:380.808$60	-$-	-$-	-$-	6.436:929.260$00	6.436:929.260$00
Operações de tesouraria:						
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Saídas	15.254:464.279$92					
Diversas operações	10.090:659.112$01		* 13:036.993$85	* 446:043.945$80		
Operações de fim do ano	4.850$97					
Operações por encontro	13.541:508.887$10	-$-	-$-	-$-	* 38.886:637.130$00	(a) 39.345:718.069$65
Transferências de fundos		-$-	-$-	-$-	2.006:014.155$03	2.006:014.155$03
Soma das entradas		13.380:149.192$90	25:731.865$09	471:043.455$64	74.028:623.190$01	87.905:547.703$64
Excesso das despesas sobre as receitas		-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total		13.380:149.192$90	25:731.865$09	471:043.455$64	74.028:623.190$01	87.905:547.703$64
Saídas						
Cobrança efectuada:						
Receita ordinária	6.225:058.827$80					
Receita extraordinária	262:169.470$70	6.487:228.298$50	-$-	-$-	-$-	6.487:228.298$50
Receita anulada		74:838.653$70	-$-	-$-	-$-	74:838.653$70
Despesa liquidada:						
Ordinária	4.893:782.346$70					
Extraordinária	1.514:084.938$80	6.407:867.285$50	-$-	-$-	-$-	6.407:867.285$50
Despesa efectuada:						
Ordinária	4.892:505.245$20					
Extraordinária	1.514:043.206$20	-$-	-$-	-$-	6.406:548.451$40	6.406:548.451$40
Rendimentos e despesas públicas:						
Operações por encontro		-$-	-$-	90$00	19.948:057.338$50	19.948:057.428$50
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos		-$-	-$-	-$-	6.436:929.260$00	6.436:929.260$00
Operações de tesouraria:						
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Entradas	15.270:982.889$61					
Diversas operações	10.210:237.937$57		* 13:477.726$60	* 435:347.096$80		
Operações de fim do ano	11:602.160$27					
Operações por encontro	13.509:146.797$40	-$-	-$-	-$-	* 39.001:969.784$85	(a) 39.450:794.608$25
Transferências de fundos		-$-	-$-	-$-	1.998:290.719$40	1.998:290.719$40
Soma das saídas		12.969:934.237$70	13:477.726$60	435:347.186$80	73.791:795.554$15	87.210:554.705$25
Excesso das receitas sobre as despesas		-$-	-$-	-$-	80:679.847$10	80:679.847$10
Soma		12.969:934.237$70	13:477.726$60	435:347.186$80	73.872:475.401$25	87.291:234.552$35
Saldo em 31 de Dezembro de 1953		410:214.955$20	12:254.138$49	35:696.268$84	156:147.788$76	614:313.151$29
Total		13.380:149.192$90	25:731.865$09	471:043.455$64	74.028:623.190$01	87.905:547.703$64

(a) Esta importância corresponde ao total das parcelas indicadas com o sinal *.

(b) Compreende a importância de 90$ arrecadada em papéis de crédito.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a Conta Geral, a pp. 6 e 7 da Conta publicada.

MAPA N.º 5

Mapa geral das receitas e despesas respeitantes ao ano económico de 1953, segundo o Orçamento Geral do Estado — antes e depois de rectificado —, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos de todos os cofres públicos e notas dos fundos saídos e das importâncias por pagar organizadas pelas direcções de finanças distritais.

Capítulos	Importâncias avaliadas			Receitas				
	Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Por cobrar em 1 de Janeiro de 1953	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro de 1953
Receita ordinária:								
Impostos directos gerais	1.615:500.000$00	51:367.659$80	1.666:867.659$80	138:524.007$20	2.050:807.220$90	1.965:205.097$70	66:910.992$30	157:215.138$10
Impostos indirectos	1.839:730.000$00	66:653.397$30	1.906:383.397$30	192:659.384$90	2.266:059.763$50	2.235:619.561$40	1:651.583$90	221:448.003$10
Indústrias em regime tributário especial	296:247.000$00	-$-	296:247.000$00	14:752.401$50	352:007.447$00	350:560.806$90	2:086.846$30	14:112.195$30
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	287:358.500$00	5:336.267$00	292:694.767$00	5:887.033$60	327:737.798$70	326:559.731$50	553.379$50	6:511.721$30
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	343:123.000$00	3:494.150$00	346:617.150$00	383.012$30	356:971.430$00	356:490.787$80	67.822$30	795.832$20
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	31:202.300$00	-$-	31:202.300$00	-$-	69:916.757$50	69:912.249$50	-$-	4.508$00
Reembolsos e reposições	433:115.449$00	88:201.913$20	521:317.362$20	3:134.272$10	510:170.895$10	510:129.849$90	181.230$60	2:994.086$70
Consignações de receita	274:500.217$00	189:336.132$10	463:836.349$10	6:557.176$20	414:543.836$20	410:580.743$10	3:386.798$80	7:133.470$50
Soma da receita ordinária	5.120:776.466$00	404:389.519$40	5.525:165.985$40	361:897.287$80	6.348:215.148$90	6.225:058.827$80	74:838.653$70	410:214.955$20
Receita extraordinária	1.244:105.000$00	481:066.227$10	1.725:171.227$10	-$-	262:169.470$70	262:169.470$70	-$-	-$-
Total das receitas ordinária e extraordinária	6.364:881.466$00	885:455.746$50	7.250:337.212$50	361:897.287$80	6.610:384.619$60	6.487:228.298$50	74:838.653$70	410:214.955$20
Excesso das despesas sobre as receitas	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Soma	6.364:881.466$00	885:455.746$50	7.250:337.212$50	361:897.287$80	6.610:384.619$60	6.487:228.298$50	74:838.653$70	410:214.955$20

Despesas	Ministérios	Importâncias orçamentadas			Despesas		
		Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Autorizadas	Pagas	Anuladas
Ordinária	Dívida pública	621:900.820$90	— 7:183.146$30	614:717.674$60	571:357.415$80	571:355.609$20	1.806$60
	Encargos gerais	572:194.811$90	12:352.266$30	584:547.078$20	551:219.478$40	550:865.686$40	353.792$00
	Soma	1.194:095.632$80	5:169.120$00	1.199:264.752$80	1.122:576.894$20	1.122:221.295$60	355.598$60
	Serviços próprios:						
	Finanças	304:621.977$80	71:835.039$30	376:457.017$10	337:149.604$10	337:001.644$00	147.960$10
	Interior	639:904.065$00	32:862.460$00	672:766.525$00	657:456.986$90	657:384.250$90	72.736$00
	Justiça	145:962.263$30	6:910.730$00	152:872.993$30	147:205.773$50	147:183.271$70	22.501$80
	Exército	594:875.948$00	28:327.102$00	623:203.050$00	589:876.868$80	589:876.564$00	304$80
	Marinha	383:054.065$60	35:250.000$00	418:304.065$60	395:455.217$80	395:455.139$50	78$30
	Negócios Estrangeiros	109:690.082$00	5:158.000$00	114:848.082$00	93:512.647$70	93:467.513$70	45.134$00
	Obras Públicas	336:712.894$00	18:618.185$00	355:331.079$00	311:781.712$40	311:570.736$50	210.975$90
	Ultramar	55:579.455$50	765.000$00	56:344.455$50	48:797.640$50	48:794.750$10	2.890$40
	Educação Nacional	536:105.365$70	9:224.284$40	545:329.650$10	511:869.199$50	511:532.855$70	336.343$80
	Economia	208:293.009$80	114:526.800$00	322:819.809$80	291:379.198$80	291:309.229$10	69.969$70
	Comunicações	360:332.858$00	46:909.998$70	407:242.856$70	362:495.119$00	362:491.785$30	3.333$70
	Corporações e Previdência Social	28:442.650$00	244.000$00	28:686.650$00	24:225.483$50	24:216.209$10	9.274$40
	Soma dos serviços próprios	3.703:574.634$70	370:631.599$40	4.074:206.234$10	3.771:205.452$50	3.770:283.949$60	921.502$90
	Total da despesa ordinária	4.897:670.267$50	375:800.719$40	5.273:470.986$90	4.893:782.346$70	4.892:505.245$20	1:277.101$50
Extraordinária	Finanças	957:200.000$00	12:196.485$50	969:396.485$50	758:493.263$70	758:492.156$90	1.106$80
	Interior	5:000.000$00	-$-	5:000.000$00	5:000.000$00	5:000.000$00	-$-
	Justiça	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Exército	100:000.000$00	12:500.000$00	112:500.000$00	112:499.500$00	112:499.500$00	-$-
	Marinha	8:000.000$00	-$-	8:000.000$00	7:901.373$60	7:901.373$60	-$-
	Negócios Estrangeiros	1:500.000$00	1:200.000$00	2:700.000$00	2:480.814$90	2:480.814$90	-$-
	Obras Públicas	325:155.000$00	248:769.741$60	573:924.741$60	493:479.111$30	493:440.345$40	38.765$90
	Ultramar	-$-	25:000.000$00	25:000.000$00	25:000.000$00	25:000.000$00	-$-
	Educação Nacional	40:000.000$00	-$-	40:000.000$00	3:500.000$00	3:500.000$00	-$-
	Economia	12:000.000$00	90:588.800$00	102:588.800$00	76:212.519$10	76:210.659$20	1.859$90
	Comunicações	5:000.000$00	119:400.000$00	124:400.000$00	29:513.356$20	29:513.356$20	-$-
	Corporações e Previdência Social	250.000$00	-$-	250.000$00	5.000$00	5.000$00	-$-
	Soma da despesa extraordinária	1.454:105.000$00	509:655.027$10	1.963:760.027$10	1.514:084.938$80	1.514:043.206$20	41.732$60
	Total das despesas ordinária e extraordinária	6.351:775.267$50	885:455.746$50	7.237:231.014$00	6.407:867.285$50	6.406:548.451$40	1:318.834$10
	Excesso das receitas sobre as despesas	13:106.198$50	-$-	13:106.198$50	202:517.334$10	80:679.847$10	73:519.819$60
	Soma	6.364:881.466$00	885:455.746$50	7.250:337.212$50	6.610:384.619$60	6.487:228.298$50	74:838.653$70

MAPA

N.º 6

Mapa, por Ministérios, demonstrativo da aplicação que tiveram os fundos saídos durante o ano económico de 1953 para pagamento das despesas públicas ordinárias e extraordinárias, segundo as tabelas modelo n.º 29, demonstrações modelo n.º 30 e outras dos diferentes cofres públicos

Ministérios	Fundos saídos			Reposições			Quantias efectivamente aplicadas		
	Despesa		Soma	Despesa		Soma	Despesa		Soma
	Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária	
Finanças — Dívida pública	571:355.641$70	-$-	571:355.641$70	32$50	-$-	32$50	571:355.609$20	-$-	571:355.609$20
Finanças — Encargos gerais	565:937.455$30	-$-	567:937.455$30	15:071.768$90	-$-	15:071.768$90	550:865.686$40	-$-	550:865.686$40
Finanças — Serviços próprios	338:368.526$80	762:328.367$30	1.100:696.894$10	1:366.882$80	3:836.210$40	5:203.093$20	337:001.644$00	758:492.156$90	1.095:493.800$90
Finanças — *Soma*	1.475:661.623$80	762:328.367$30	2.237:989.991$10	16:438.684$20	3:836.210$40	20:274.894$60	1.459:222.939$60	758:492.156$90	2.217:715.096$50
Interior	657:596.413$40	5:000.000$00	662:596.413$40	212.162$50	-$-	212.162$50	657:384.250$90	5:000.000$00	662:384.250$90
Justiça	147:264.821$60	-$-	147:264.824$60	81.552$90	-$-	81.552$90	147:183.271$70	-$-	147:183.271$70
Exército	590:857.702$30	112:500.000$00	703:357.702$30	981.138$30	500$00	981.638$30	589:876.564$00	112:499.500$00	702:376.064$00
Marinha	396:485.814$10	7:901.373$60	404:387.187$70	1:030.674$60	-$-	1:030.674$60	395:455.139$50	7:901.373$60	403:356.513$10
Negócios Estrangeiros	93:798.684$70	2:480.814$90	96:279.499$60	331.171$00	-$-	331.171$00	93:467.513$70	2:480.814$90	95:948.328$60
Obras Públicas	311:815.332$00	498:513.782$60	810:329.114$60	244.595$50	5:073.437$20	5:318.032$70	311:570.736$50	493:440.345$40	805:011.081$90
Ultramar	48:899.367$00	25:000.000$00	73:899.367$00	104.616$90	-$-	104.616$90	48:794.750$10	25:000.000$00	73:794.750$10
Educação Nacional	511:691.029$90	3:500.000$00	515:191.029$90	158.174$20	-$-	158.174$20	511:532.855$70	3:500.000$00	515:032.855$70
Economia	291:868.614$20	77:440.388$60	369:309.002$80	559.385$10	1:229.729$40	1:789.114$50	291:309.229$10	76:210.659$20	367:519.888$30
Comunicações	362:564.279$10	29:518.437$40	392:082.716$50	72.493$80	5.081$20	77.575$00	362:491.785$30	29:513.356$20	392:005.141$50
Corporações e Previdência Social	24:237.410$50	5.000$00	24:242.410$50	21.201$40	-$-	21.201$40	24:216.209$10	5.000$00	24:221.209$10
Total	4.912:741.095$60	1.524:188.164$40	6.436:929.260$00	20:235.850$40	10:144.958$20	30:380.808$60	4.892:505.245$20	1.514:043.206$20	6.406:548.451$40

Observação. — Este mapa confere com a Conta Geral inserta a p. 19 da Conta publicada.

MAPA N.º 6-A

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1953 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diversos cofres públicos

Despesa ordinária

Cofres	Finanças				Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
	Dívida pública	Encargos gerais	Serviços próprios	Soma												
Aveiro	4.710$80	9:984.134$30	5:141.021$50	15:129.866$60	4:035.821$90	1:899.806$80	10:724.752$40	62.485$30	–$–	2:756.834$10	–$–	20:466.775$90	2:143.087$60	2:776.716$20	783.406$70	60:779.553$50
Beja	3.050$80	241.819$20	2:697.525$00	2:942.395$00	3:254.069$50	1:418.631$70	3:014.312$70	13.360$00	–$–	521.910$70	–$–	8:395.516$00	1:115.824$60	14.645$00	474.188$30	21:164.853$50
Braga	3.122$90	990.525$50	4:151.676$10	5:145.324$50	7:155.865$50	2:751.709$50	4:017.984$50	31.604$40	–$–	787.282$80	–$–	24:589.573$30	929.253$90	56.241$30	803.445$60	46:268.285$30
Bragança	2.185$20	356.017$90	2:710.788$20	3:068.991$30	3:543.202$40	3:252.442$40	2:398.182$10	5.800$00	–$–	404.608$50	–$–	10:578.681$80	1:692.431$50	–$–	329.764$30	25:274.104$30
Castelo Branco	2.990$30	386.230$10	3:293.758$90	3:682.979$30	4:884.957$30	2:998.781$00	10:249.491$60	81.314$90	–$–	972.683$30	–$–	13:005.257$80	1:444.684$10	108.685$80	569.687$90	37:998.523$00
Coimbra	6.554$00	1:111.021$40	5:258.098$10	6:375.673$50	47:647.136$80	9:053.753$80	26:105.258$00	69.438$50	–$–	8:403.965$10	33.400$00	39:172.453$50	3.843.533$10	1:116.653$20	591.094$00	142:412.359$50
Évora	3.268$50	234.903$20	24:406.370$80	24:644.542$50	23:172.271$40	1:182.674$90	16:063.492$50	14.120$00	45$00	2:077.797$20	–$–	12:078.575$50	1:854.061$60	351.027$50	442.571$50	81:881.179$60
Faro	4.187$70	523.297$20	3:608.536$00	4:136.020$90	5:073.065$70	1:631.349$20	8:614.599$90	3:915.235$00	–$–	3:275.285$40	–$–	14:330.260$80	1:292.801$50	4:297.229$40	484.250$20	47:050.101$00
Guarda	3.198$10	490.481$20	3:271.943$40	3:765.622$70	4:229.001$00	2:622.675$50	2:513.199$30	19.938$00	–$–	1:665.420$40	–$–	13:676.593$70	947.337$00	–$–	422.964$10	29:862.751$70
Leiria	3.590$90	700 852$40	4:132.675$50	4:837.118$80	7:337.026$90	12:371.023$30	9:948.950$10	161.072$50	–$–	842.857$50	–$–	14:715.222$30	2:932.024$70	5.660$00	580.964$70	53:731.920$80
Lisboa	541:231.042$90	507:035.855$10	89:761.592$80	1.138:028.490$80	395:820.421$50	68:842.148$60	353:960.783$00	369:837.951$00	22:894.546$30	263:399.539$30	44:559.081$10	181:142.653$30	246:043.109$60	297:586.640$20	13:528.210$20	3.395:643.574$90
Portalegre	3.243$80	229.153$30	2:844.281$70	3:076.678$80	3:250.698$10	3:520.931$70	10:879.639$50	80.248$40	–$–	670.460$70	–$–	7:585.532$00	4:845.417$90	–$–	474.360$10	34:383.967$20
Porto	5.236$20	2:972.369$20	40:263.047$50	43:240.652$90	76:984.487$40	19:319.556$60	45:901.047$60	6:456.269$60	44.800$00	19:128.167$90	1:151.005$90	74:311.839$00	8:782.379$50	33:721.746$00	2:087.307$30	331:129.259$70
Santarém	5.351$40	4:758.334$30	5:093.239$20	9:856.924$90	4:515.104$70	1:873.975$30	41:230.341$40	104.632$20	–$–	905.990$00	–$–	17:735.730$60	7:483.107$30	24.395$50	571.486$10	84:301.688$00
Setúbal	3.638$00	378.958$70	3:335.125$50	3:717.722$20	7:081.067$30	4:778.839$30	4:401.118$90	271.664$40	–$–	854.612$10	–$–	12:150.701$30	1:405.760$00	1:835.191$00	773.439$60	37:270.116$10
Viana do Castelo	2.304$00	706.876$80	2:976.592$60	3:685.773$40	2:474.484$30	1:224.564$10	5:782.666$50	103.372$60	–$–	844.311$00	–$–	10:791.248$10	518.648$00	576.356$70	407.514$50	26:408.939$20
Vila Real	3.165$50	466.898$20	3:754.385$60	4:224.449$30	3:294.965$70	2:246.508$50	6:568.209$60	14.155$20	–$–	512.196$10	–$–	14:945.156$00	1:609.030$40	16.435$50	421.353$70	33:852.460$00
Viseu	4.159$60	770.794$00	5:226.814$50	6:001.768$10	15:097.490$10	3:162.505$80	9:700.540$30	97.302$90	–$–	713.108$10	–$–	21:009.174$90	1:611.972$80	9.813$00	463.042$30	57:866.718$30
Angra do Heroísmo	1.631$20	31:051.334$60	5:755.390$20	36:808.356$00	4:447.823$60	486.253$40	4:000.440$70	8.004$00	–$–	485.911$10	–$–	67.540$90	107.505$60	3:139.414$80	–$–	49:551.250$10
Funchal	2.807$50	39.451$50	12:566.416$30	12:608.675$30	6:720.746$70	1:388.868$50	5:832.314$10	509.900$50	–$–	149.706$90	–$–	35.622$10	643.767$00	4:189.246$70	27.711$20	32:106.559$00
Horta	1.689$30	49.117$20	3:232.026$70	3:282.833$20	3:577.302$50	331.535$80	1:302.164$00	9.048$00	–$–	1:475.275$70	–$–	816.806$90	84.097$80	–$–	–$–	10:879.063$90
Ponta Delgada	1.871$90	54.275$20	8:379.526$80	8:435.673$90	5:180.352$70	906.288$90	7:648.213$60	109.200$30	–$–	440.516$20	–$–	90.114$20	504.051$40	12:737.922$40	–$–	36:052.333$60
Alfândega de Lisboa	–$–	–$–	28:944.256$30	28:944.256$30	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	28:944.256$30
Alfândega do Porto	–$–	4.284$00	12:888.373$50	12:892.657$50	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	12:892.657$50
Repartição do Tesouro	17:177.957$10	15:275.403$10	37:093.814$00	69:547.174$20	2.084$30	–$–	–$–	14:509.696$40	70:859.293$40	526.891$90	3:155.880$00	–$–	34.724$30	258$90	648$20	158:636.651$60
Casa da Moeda	–$–	–$–	17:581.001$90	17:581.001$90	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	17:581.001$90
Imprensa Nacional	–$–	–$–	–$–	–$–	18:816.966$10	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	18:816.966$10
Soma	558:480.957$60	578:812.387$60	338:368.278$60	1.475:661.623$80	657:596.413$40	147:264.824$60	590:857.702$30	396:485.814$10	93:798.681$70	311:815.332$00	48:899.367$00	511:691.029$90	291:868.614$20	362:564.279$10	24:237.410$50	4.912:741.095$60
Reposições	32$50	15:071.768$90	1:366.882$80	16:438.684$20	212.162$50	81.552$90	981.138$30	1:030.674$60	331.171$00	244.595$50	104.616$90	158.174$20	559.385$10	72.493$80	21.201$40	20:235.850$40
Fundos efectivamente aplicados	571:355.609$20	550:865.686$40	337:001.644$00	1.459:222.939$60	657:384.250$90	147:183.271$70	589:876.564$00	395:455.139$50	93:467.513$70	311:570.736$50	48:794.750$10	511:532.855$70	291:309.229$10	362:491.785$30	24:216.209$10	4.892:505.245$20

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa ordinária da Conta publicada, de pp. 93 a 501.

MAPA N.º 6-B

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1953 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

(Despesa extraordinária)

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
Aveiro	2:525.403$40	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	3:724.290$60	-$-	-$-	399.301$20	-$-	-$-	6:648.995$20
Beja	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:570.224$60	-$-	-$-	1:476.808$50	-$-	-$-	4:047.033$10
Braga	358.500$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:708.730$70	-$-	-$-	508.880$60	-$-	-$-	3:576.111$30
Bragança	43.080$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	322.224$30	-$-	-$-	1:471.809$40	-$-	-$-	1:837.113$70
Castelo Branco	81.349$40	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:295.328$20	-$-	-$-	60.976$40	-$-	-$-	2:437.654$00
Coimbra	2:689.804$10	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	6:682.263$60	-$-	-$-	448.161$10	-$-	-$-	9:820.228$80
Évora	500.187$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	3:203.956$50	-$-	-$-	439.766$90	-$-	-$-	4:143.910$70
Faro	134.845$40	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	6:671.940$70	-$-	-$-	13.680$00	-$-	-$-	6:820.466$10
Guarda	42.426$60	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:421.781$40	-$-	-$-	96.278$10	-$-	-$-	1:560.486$10
Leiria	30.526$60	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	11:104.836$40	-$-	-$-	528.761$50	-$-	-$-	11:664.124$50
Lisboa	693:174.992$90	5:000.000$00	-$-	112:500.000$00	3:284.353$80	2:480.814$90	421:430.662$30	25:000.000$00	3:500.000$00	67:007.226$70	27:309.017$40	5.000$00	1.360:692.068$00
Portalegre	82.420$70	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:042.361$50	-$-	-$-	13.655$20	-$-	-$-	2:138.437$40
Porto	2:790.858$20	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13:568.113$00	-$-	-$-	2:301.180$40	2:209.420$00	-$-	20:869.571$60
Santarém	887.263$70	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:068.178$00	-$-	-$-	63.831$50	-$-	-$-	3:019.273$20
Setúbal	11.192$90	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:093.334$20	-$-	-$-	384.482$00	-$-	-$-	2:489.009$10
Viana do Castelo	55.471$20	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	435.198$40	-$-	-$-	1:075.405$60	-$-	-$-	1:566.075$20
Vila Real	377.730$40	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:067.149$40	-$-	-$-	812.834$40	-$-	-$-	2:257.714$20
Viseu	1:302.972$90	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:553.981$30	-$-	-$-	249.005$40	-$-	-$-	4:105.959$60
Angra do Heroísmo	2:688.000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	148.841$40	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:836.841$40
Funchal	1:335.217$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	8:917.429$00	-$-	-$-	46.085$90	-$-	-$-	10:298.732$20
Horta	708$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:822.245$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:822.953$00
Ponta Delgada	423.311$10	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:660.712$10	-$-	-$-	32.370$10	-$-	-$-	2:116.393$30
Alfândega de Lisboa	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Alfândega do Porto	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Repartição do Tesouro	52:792.105$20	-$-	-$-	-$-	4:617.019$80	-$-	-$-	-$-	-$-	9.887$70	-$-	-$-	57:419.012$70
Casa da Moeda	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Imprensa Nacional	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Soma	762:328.367$30	5:000.000$00	-$-	112:500.000$00	7:901.373$60	2:480.814$90	498:513.782$60	25:000.000$00	3:500.000$00	77:440.388$60	29:518.437$40	5.000$00	1.524:188.164$40
Reposições	3:836.210$40	-$-	-$-	500$00	-$-	-$-	5:073.437$20	-$-	-$-	1:229.729$40	5.081$20	-$-	10:144.958$20
Fundos efectivamente aplicados	758:492.156$90	5:000.000$00	-$-	112:499.500$00	7:901.373$60	2:480.814$90	493:440.345$40	25:000.000$00	3:500.000$00	76:210.659$20	29:513.356$20	5.000$00	1.514:043.206$20

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» da despesa extraordinária da Conta publicada, de pp. 504 a 519.

MAPA N.º 6-C

Resumo geral, por cofres, dos fundos saídos para pagamento das despesas orçamentais

Cofres	Despesa		Somas
	Ordinária	Extraordinária	
Aveiro	60:779.553$50	6:648.995$20	67:428.548$70
Beja	21:164.853$50	4:047.033$10	25:211.886$60
Braga	46:268.285$30	3:576.111$30	49:844.396$60
Bragança	25:274.104$30	1:837.113$70	27:111.218$00
Castelo Branco	37:998.523$00	2:437.654$00	40:436.177$00
Coimbra	142:412.359$50	9:820.228$80	152:232.588$30
Évora	81:881.179$60	4:143.910$70	86:025.090$30
Faro	47:050.101$00	6:820.466$10	53:870.567$10
Guarda	29:862.751$70	1:560.486$10	31:423.237$80
Leiria	53:731.920$80	11:664.124$50	65:396.045$30
Lisboa	3.395:643.574$90	1.360:692.068$00	4.756:335.642$90
Portalegre	34:383.967$20	2:138.437$40	36:522.404$60
Porto	331:129.259$70	20:869.571$60	351:998.831$30
Santarém	84:301.688$00	3:019.273$20	87:320.961$20
Setúbal	37:270.116$10	2:489.009$10	39:759.125$20
Viana do Castelo	26:408.939$20	1:566.075$20	27:975.014$40
Vila Real	33:852.460$00	2:257.714$20	36:110.174$20
Viseu	57:866.718$30	4:105.959$60	61:972.677$90
Angra do Heroísmo	49:551.250$10	2:836.841$40	52:388.091$50
Funchal	32:106.559$00	10:298.732$20	42:405.291$20
Horta	10:879.063$90	1:822.953$00	12:702.016$90
Ponta Delgada	36:052.333$60	2:116.393$30	38:168.726$90
Alfândega de Lisboa	28:944.256$30	-$-	28:944.256$30
Alfândega do Porto	12:892.657$50	-$-	12:892.657$50
Repartição do Tesouro	158:636.651$60	57:419.012$70	216:055.664$30
Casa da Moeda	17:581.001$90	-$-	17:581.001$90
Imprensa Nacional	18:816.966$10	-$-	18:816.966$10
Somas	4.912:741.095$60	1.524:188.164$40	6.436:929.260$00
Reposições	20:235.850$40	10:144.958$20	30:380.808$60
Fundos efectivamente aplicados	4.892:505.279$20	1.514:043.206$20	6.406:548.451$40

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a coluna «Conta dos fundos saídos dos diferentes cofres públicos» do resumo inserto a pp. 34 e 35.

MAPA

Operações de tesouraria e transferências de fundos

Resumo geral

Espécies	Saldo em 1 de Janeiro de 1953	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldo em 31 de Dezembro de 1953	Total
Entradas													
Metais para amoedar	12:694.871$24	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13:036.993$85	-$-	-$-	13:036.993$85	-$-	25:731.865$09
Papéis de crédito . .	24:999.419$84	-$-	-$-	111.695$80	445:906.250$00	26.000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	446:043.945$80	-$-	471:043.365$64
Dinheiro	— 146:457.947$22	1.127:835.113$42	41:247.709$80	488:539.813$19	-$-	20.225:890.216$65	2.889:986.793$90	451:023.956$11	13.662:113.526$93	2.006:014.155$03	40.892:651.285$03	-$-	40.746:193.337$81
Soma . . .	— 108:763.656$14	1.127:835.113$42	41:247.709$80	488:651.508$99	445:906.250$00	20.225:916.216$65	2.889:986.793$90	464:060.949$96	13.662:113.526$93	2.006:014.155$03	41.351:732.224$68	-$-	41.242:968.568$54
Saídas													
Metais para amoedar	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13:477.726$60	-$-	-$-	13:477.726$60	12:254.138$49	25:731.865$09
Papéis de crédito . .	-$-	-$-	-$-	114.846$80	435:206.250$00	26.000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	435:347.096$80	35:696.268$84	471:043.365$64
Dinheiro	-$-	1.120:484.278$47	39:998.401$00	499:566.135$29	-$-	20.112:803.182$03	3.015:787.369$07	521:546.221$76	13.691:784.197$23	1.998:290.719$40	41.000:260.504$25	— 254:067.166$44	40.746:193.337$81
Soma . . .	-$-	1.120:484.278$47	39:998.401$00	499:680.982$09	435:206.250$00	20.112:829.182$03	3.015:787.369$07	535:023.948$36	13.691:784.197$23	1.998:290.719$40	41.449:085.327$65	— 206:116.759$11	41.242:968.568$54

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com as Contas Gerais e o resumo, respectivamente a pp. 21, 22 e 23 e 88 e 89 da Conta publicada.

N.º 7

MAPA

Operações de tesouraria e trans

Di

Cofres	Operações de tesouraria					Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (saídas)	Total
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos							
					Entra	das						
Aveiro	42:583.521$10	1:500.438$90	1:569.730$50	99:040.690$30	155:430.004$50	223.994$60	151.030$40	300:499.410$30	1:273.959$50	301:773.369$80	454:194.468$90	755:967.838$70
Beja	18:965.214$30	710.016$60	706.344$30	287:432.993$10	122:292.410$86	19.661$30	144.366$30	430:271.006$76	396.202$80	430:667.209$56	741:615.566$89	1.172:282.776$45
Braga	40:872.894$40	1:588.079$60	1:034.219$20	83:412.232$91	83:831.445$80	59.913$60	184.362$30	210:983.147$81	138.326$30	211:121.474$11	342:694.477$01	553:815.951$12
Bragança	11:122.640$10	882.723$80	564.061$70	129:097.973$22	70:194.479$90	13.000$10	57.820$60	211:932.699$42	180.746$10	212:113.445$52	337:253.935$92	549:367.381$44
Castelo Branco	23:439.646$20	1:045.440$40	885.536$00	51:012.909$70	92:808.721$40	32.459$60	15.468$65	169:240.181$95	101.670$60	169:341.852$55	240:986.455$75	410:328.308$30
Coimbra	39:164.702$30	1:739.810$90	1:186.784$90	98:367.774$20	138:379.271$50	137.148$90	225.941$70	279:201.434$40	6:970.967$70	286:172.402$10	496:989.372$40	783:161.774$50
Évora	20:281.124$90	847.148$40	842.930$70	180:059.324$48	93:337.700$10	68.009$70	6.812$30	295:443.050$58	150.356$60	295:593.407$18	554:771.620$21	850:365.027$39
Faro	27:322.353$10	1:035.418$00	1:093.606$10	109:954.336$47	97:392.631$38	30.442$30	44.093$40	236:872.880$75	20:072.549$90	256:945.430$65	372:847.788$87	629:793.219$52
Guarda	15:963.687$70	1:067.981$10	443.126$70	77:213.263$70	91:762.012$40	8.368$90	24.191$90	186:482.632$40	2:398.411$50	188:881.043$90	253:576.519$90	442:457.563$80
Leiria	28:876.426$70	1:171.431$40	1:038.792$90	97:632.220$40	117:558.216$00	38.221$60	130.374$50	246:445.683$50	4:009.201$50	250:454.885$00	373:100.578$90	623:555.463$90
Lisboa	192:394.471$10	14:054.431$60	13:176.621$80	1.536:373.150$47	804:401.410$90	113:130.245$11	102:735.685$40	2.776:266.016$38	1.301:561.287$60	4.077:827.303$98	6.804:877.031$32	10.882:704.335$30
Portalegre	16:111.902$00	741.518$90	641.003$60	205:009.548$80	104:534.064$80	9.930$60	4.603$80	327:052.572$50	1:618.362$10	328:670.934$60	469:944.661$70	798:615.596$30
Porto	147:293.933$62	4:144.899$80	4:850.475$90	563:672.685$70	288:090.783$96	343.665$50	1:531.923$73	1.009:928.368$21	521:158.990$10	1.531:087.358$31	1.415:058.738$13	2.946:146 096$44
Santarém	38:887.482$20	1:369.630$40	2:586.419$20	152:514.351$85	160:846.691$30	43.985$70	88.621$00	356:337.181$65	47.015$00	356:384.196$65	540:754.946$45	897:139.143$10
Setúbal	31:331.466$90	935.073$30	1:122.801$90	202:825.801$34	94:539.526$30	34.063$40	64.919$95	330:853.653$09	21:091.916$40	351:945.569$49	371:945.026$89	723:890.596$38
Viana do Castelo	14:899.172$80	884.938$70	480.476$20	57:125.023$30	45:831.874$50	20.747$90	28.178$00	119:270.411$40	2:834.980$30	122:105.391$70	186:781.616$40	308:887.008$10
Vila Real	16:467.091$30	1:126.293$50	981.601$30	64:004.374$10	81:348.765$10	20.133$30	158.105$30	164:106.363$90	2:222.239$80	166:328.603$70	228:449.546$45	394:778.150$15
Viseu	26:292.931$50	1:691.699$30	1:076.889$10	118:931.680$59	114:569.288$50	21.722$50	32.774$20	262:616.985$69	15.476$20	262:632.461$89	401:512.477$29	664:144.939$18
Angra do Heroísmo	19:802.487$90	374.661$00	3:675.229$10	98:248.738$85	33:872.218$90	16.113$30	217.550$50	156:206.999$55	11:500.810$00	167:707.809$55	161:272.077$25	328:979.886$80
Funchal	67:143.530$40	595.494$30	28:755.680$40	117:101.891$98	38:171.423$00	362.694$40	543.418$70	252:674.133$18	1:317.698$50	253:991.831$68	231:071.048$18	485:062.879$86
Horta	9:615.169$40	306.083$80	181.423$70	29:348.406$50	15:609.390$10	118.125$80	46.779$80	55:225.379$10	-$-	55:225.379$10	69:945.780$11	125:171.159$21
Ponta Delgada	36:448.008$60	596.414$50	7:248.663$00	116:719.042$20	42:767.046$10	62.856$60	240$00	203:842.271$00	24:821.568$30	228:663.839$30	204:820.545$00	433:484.384$30
Alfândega de Lisboa	161:088.881$40	1:342.418$70	211:991.381$42	-$-	-$-	-$-	123.047$20	374:545.728$72	-$-	374:545.728$72	-$-	374:545.728$72
Alfândega do Porto	81:466.214$70	690.426$60	157:588.188$40	-$-	-$-	-$-	$20	239:744.829$90	1:800.000$00	241:544.829$90	-$-	241:544.829$90
Repartição do Tesouro	-$-	257.193$50	40:407.543$40	496:327.522$57	2:417.416$60	284:359.643$40	13:656.330$00	837:425.649$47	59:852.771$93	897:278.421$40	-$-	897:278.421$40
Casa da Moeda	-$-	267.340$70	5.945$00	-$-	-$-	50:348.786$00	388.000$00	51:010.071$70	2:533.741$00	53:543.812$70	-$-	53:543.812$70
Cofres dependentes dos Ministérios:												
Interior — Imprensa Nacional	-$-	277.373$30	3:345.456$50	-$-	-$-	-$-	-$-	3:622.829$80	8:800.000$00	12:422.829$80	-$-	12:422.829$80
Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	1:057.516$90	-$-	-$-	1:500.022$00	-$-	2:557.538$90	9:144.905$30	11:702.444$20	-$-	11:702.444$20
Soma	1.127:834.954$62	41:244.381$00	488:538.449$82	4.971:425.936$73	2.889:986.793$90	451:023.956$11	120:604.639$83	10.090:659.112$01	2.006:014.155$03	12.096:673.267$04	15.254:464.279$92	27.351:137.546$96
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:												
Operações de fim do ano	158$80	3.328$80	1.363$37	-$-	-$-	-$-	-$-	4.850$97	-$-	4.850$97	-$-	4.850$97
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13.541:508.887$10	13.541:508.887$10	-$-	13.541:508.887$10	-$-	13.541:508.887$10
Banco de Portugal — Saídas	-$-	-$-	-$-	15.254:464.279$92	-$-	-$-	-$-	15.254:464.279$92	-$-	15.254:464.279$92	—15.254:464.279$92	-$-
Total	1.127:835.113$42	41:247.709$80	488:539.813$19	20.225:890.216$65	2.889:986.793$90	451:023.956$11	13.662:113.526$93	38.886:637.130$00	2.006:014.155$03	40.892:651.285$03	-$-	40.892:651.285$03

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 88 e 89 da Conta publicada.

N.º 7-A

ferências de fundos em 1953

nheiro

MAPA

Operações de tesouraria e trans

Di

Cofres	Operações de tesouraria					Operações diversas	Contas de ordem	Soma
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos			
						Sai		
Aveiro	27:036.890$50	-$-	1:051.149$00	180:237.338$40	149:893.354$40	das		
Beja	15:797.697$60	-$-	695.054$00	550:168.743$90	57:069.023$00	-$-	139.427$40	358:358.159$70
Braga	31:421.738$70	-$-	964.334$40	152:727.465$11	93:462.980$00	1.040$00	129.294$60	623:860.853$10
Bragança	8:387.373$20	-$-	534.292$50	215:392.474$82	42:987.479$00	-$-	40.739$00	278:617.257$21
Castelo Branco	20:278.336$10	-$-	564.757$90	92:992.422$00	80:589.357$90	33.762$80	47.522$60	267:382.904$92
Coimbra	35:337.022$90	-$-	778.574$20	128:436.825$70	171:242.357$48	-$-	6.634$85	194:431.508$75
Évora	16:421.105$10	-$-	612.017$00	322:981.272$01	69:544.133$72	7.283$40	50.171$90	335:852.235$58
Faro	20:009.588$20	-$-	966.178$40	145:022.077$07	129:007.168$00	24.540$00	1.222$00	409:584.289$83
Guarda	11:188.810$30	-$-	457.609$50	132:674.353$20	68:899.663$80	-$-	27.032$70	295:032.044$37
Leiria	19:280.375$00	-$-	1:024.327$00	149:167.112$50	104:089.288$50	-$-	12.799$30	213:233.236$10
Lisboa	321:546.386$07	39:601.767$40	30:817.991$55	221:137.366$90	1.019:909.019$60	-$-	20.530$80	273:581.633$80
Portalegre	11:688.342$90	-$-	569.987$50	301:426.746$60	77:094.629$40	205:862.896$50	154:687.761$50	1.993:563.189$52
Porto	123:007.207$20	-$-	4:580.180$90	450:751.759$70	444:948.538$66	-$-	457$40	390:780.163$80
Santarém	29:146.741$70	-$-	2:484.317$60	239:989.977$85	137:666.669$90	125.461$50	1:464.527$83	1.024:877.675$79
Setúbal	23:399.266$50	-$-	1:017.850$10	219:336.355$44	65:161.608$50	14.000$00	56.917$10	409:358.624$15
Viana do Castelo	10:259.803$40	-$-	450.286$70	81:713.881$80	57:432.199$60	1.957$90	61.857$95	308:978.896$39
Vila Real	15:166.713$70	-$-	710.100$50	110:430.127$60	57:214.048$40	65.179$60	21.758$60	149:943.109$70
Viseu	20:494.030$30	-$-	1:084.807$30	200:777.219$49	102:599.957$00	3.397$15	116.513$80	183:640.901$15
Angra do Heroísmo	17:929.158$20	191$00	4:365.833$00	72:642.848$35	18:821.867$10	20.706$90	17.433$20	324:994.154$19
Funchal	59:483.563$10	-$-	29:666.510$10	95:698.260$68	21:959.169$11	-$-	216.098$20	113:975.995$85
Horta	9:032.699$00	-$-	636.243$60	33:420.914$40	12:222.583$20	-$-	309.889$70	207:117.392$69
Ponta Delgada	33:477.147$80	1.044$50	8:605.721$70	91:778.158$10	30:097.529$90	8.495$91	9.378$10	55:330.314$21
Alfândega de Lisboa	160:289.915$80	47.808$40	236:683.311$84	-$-	-$-	-$-	-$-	163:959.602$00
Alfândega do Porto	80:404.355$20	89.345$10	162:763.883$90	-$-	-$-	-$-	23.998$70	397:045.034$74
Repartição do Tesouro	-$-	-$-	2:922.335$30	652:916.500$80	3:874.742$90	-$-	-$-	243:257 584$20
Casa da Moeda	-$-	-$-	50.696$60	-$-	-$-	270:685.553$50	13:578.223$30	943:977.355$80
Cofres dependentes dos Ministérios:						43:520.975$00	-$-	43:571.671$60
Interior — Imprensa Nacional	-$-	254.915$80	3:425.593$03	-$-	-$-	-$-	-$-	3:680.508$83
Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	1:080.668$00	-$-	-$-	1.170.971$60	-$-	2:251.639$60
Soma	1.120:484.268$47	39:995.072$20	499:564.613$12	4.841:820.202$42	3.015:787.369$07	521:546.221$76	171:040.190$53	10.210:237.937$57
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:								
Operações de fim do ano	10$00	3.328$80	1.522$17	-$-	-$-	-$-	11:597.299$30	11:602.160$27
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	90$00	-$-	-$-	13.509:146.707$40	13.509:146.797$40
Banco de Portugal — Entradas	-$-	-$-	-$-	15.270:982.889$61	-$-	-$-	-$-	15.270:982.889$61
Total	1.120:484.278$47	39:998.401$00	499:566.135$29	20.112:803.182$03	3.015:787.369$07	521:546.221$76	13.691:784.197$23	39.001:969.784$85

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 34 e 35 e 88 e 89 da Conta publicada.

N.º 7-B

ferências de fundos em 1953

nheiro

Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (entradas)	Total
2:160.496$90	360:518.656$60	423:701.056$10	784:219.712$70
305.696$90	624:166.550$00	569:112.542$09	1.193:279.092$09
631.178$10	279:248.435$31	324:964.663$91	604:213.099$22
260.873$90	267:643.778$82	285:181.836$02	552:825.614$84
501.637$30	194:933.146$05	234:666.709$55	429:599.855$60
559.440$50	336:411.676$08	399:218.160$80	735:629.836$88
366.244$80	409:950.534$63	407:763.101$78	817:713.636$41
536.482$80	295:568.527$17	342:087.487$77	637:656.014$94
268.300$90	213:501.537$00	236:373.296$70	449:874.833$70
626.089$00	274:207.722$80	371:480.498$20	645:688.221$00
17:181.309$30	2.010:744.498$82	6.702:702.130$38	8.713:446.629$20
298.442$40	391:078.606$20	417:215.930$70	808:294.536$90
4:320.056$40	1.029:197.732$19	2.090:733.163$25	3.119:930.895$44
854.975$20	410:213.599$35	504:104.867$05	914:318.466$40
668.299$60	309:647.195$99	469:663.003$19	779:310.199$18
509.808$30	150:452.918$00	169:211.895$80	319:664.813$80
581.255$90	184:222.157$05	210:753.582$30	394:975.739$35
414.466$10	325:408.620$29	338:836.545$99	664:245.166$28
11:816.021$50	125:792.017$35	167:887.693$35	293:679.710$70
2:933.367$70	210:050.760$39	300:078.408$98	510:129.169$37
145.598$60	55:475.912$81	63:950.209$00	119:426.121$81
32:222.208$90	196:181.810$90	241:296.106$70	437:477.917$60
1.327:445.348$40	1.724:490.383$14	-$-	1.724:490.383$14
534:638.709$60	777:896.293$80	-$-	777:896.293$80
13:177.056$70	957:154.412$50	-$-	957:154.412$50
11:750.495$30	55:322.166$90	-$-	55:322.166$90
3:765.085$00	7:445.593$83	-$-	7:445.593$83
29:351.773$40	31:603.413$00	-$-	31:603.413$00
1.998:290.719$40	12.208:528.656$97	15.270:982.889$61	27.479:511.546$58
-$-	11:602.160$27	-$-	11:602.160$27
-$-	13.509:146.797$40	-$-	13.509:146.797$40
-$-	15.270:982.889$61	— 15.270:982.889$61	-$-
1.998:290.719$40	41.000:260.504$25	-$-	41.000:260.504$25

MAPA N.º 7-C

Operações de tesouraria e transferências de fundos — Outros valores

Cofres	Saldos em 1 de Janeiro de 1953	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Operações de tesouraria: Bancos e operações de crédito	Operações de tesouraria: Movimentação de fundos diversos	Operações de tesouraria: Operações diversas	Operações de tesouraria: Contas de ordem	Operações de tesouraria: Soma	Saldos em 31 de Dezembro de 1953	Total
Papéis de crédito												
Entradas												
Aveiro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	26.000$00	-$-	-$-	-$-	26.000$00	-$-	26.000$00
Repartição do Tesouro	24:976.768$84	-$-	-$-	-$-	445:906.160$00	-$-	-$-	-$-	-$-	445:906.160$00	-$-	470:882.928$84
Imprensa Nacional	13.651$00	-$-	-$-	111.695$80	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	111.695$80	-$-	125.346$80
Consulados	9.000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	9.000$00
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:												
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	90$00	-$-	-$-	-$-	-$-	90$00	-$-	90$00
Soma	24:999.419$84	-$-	-$-	111.695$80	445:906.250$00	26.000$00	-$-	-$-	-$-	446:043.945$80	-$-	471:043.365$64
Saídas												
Aveiro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	26.000$00	-$-	-$-	-$-	26.000$00	-$-	26.000$00
Repartição do Tesouro	-$-	-$-	-$-	-$-	435:206.250$00	-$-	-$-	-$-	-$-	435:206.250$00	35:676.768$84	470:883.018$84
Imprensa Nacional	-$-	-$-	-$-	114.846$80	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	114.846$80	10.500$00	125.346$80
Consulados	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	9.000$00	9.000$00
Soma	-$-	-$-	-$-	114.846$80	435:206 250$00	26.000$00	-$-	-$-	-$-	435:347.096$80	35:696.268$84	471:043.365$64
Metais para amoedar												
Entradas												
Casa da Moeda	12:694.871$24	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13:036.993$85	-$-	13:036.993$85	-$-	25:731.865$09
Soma	12:694.871$24	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13:036.993$85	-$-	13:036.993$85	-$-	25:731.865$09
Saídas												
Casa da Moeda	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13:477.726$60	-$-	13:477.726$60	12:254.138$49	25:731.865$09
Soma	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13:477.726$60	-$-	13:477.726$60	12:254.138$49	25:731.865$09

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33, 34 e 35 e 88 e 89 da Conta publicada.

MAPA

N.º 8

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (conta de documentos) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Dívida em 1 de Janeiro de 1953	Receita liquidada		Deduções			Receita cobrada	Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1953
		Virtual	Eventual	Soma	Total	Anulados	Transferidos	Soma		
Aveiro	12:555.355$00	54:856.421$00	43:501.676$20	98:358.097$20	110:913.452$20	1:765.386$80	-$-	1:765.386$80	95:581.226$90	13:566.838$50
Beja	8:557.040$30	30:458.576$90	17:182.005$60	47:640.582$50	56:197.622$80	847.449$10	-$-	847.449$10	46:206.928$10	9:143.245$60
Braga	15:256.430$80	68:296.978$60	35:433.152$30	103:730.130$90	118:986.561$70	2:230.747$00	-$-	2:230.747$00	100:537.939$70	16:217.875$00
Bragança	5:714.820$60	19:381.183$40	13:227.642$90	32:608.826$30	38:323.646$90	1:281.624$50	-$-	1:281.624$50	30:567.588$30	6:474.434$10
Castelo Branco	6:864.428$60	39:783.959$20	21:064.813$70	60:848.772$90	67:713.201$50	938.098$50	-$-	938.098$50	59:573.113$40	7:201.989$60
Coimbra	16:390.463$70	53:326.411$10	55:878.460$70	109:204.871$80	125:595.335$50	2:152.495$20	-$-	2:152.495$20	104:511.316$30	18:931.524$00
Évora	7:965.892$80	33:261.629$70	22:624.393$90	55:886.023$60	63:851.916$40	975.552$80	-$-	975.552$80	53:923.560$60	8:952.803$00
Faro	9:260.439$00	35:096.441$00	28:252.404$90	63:348.845$90	72:609.284$90	1:106.666$20	-$-	1:106.666$20	61:791.298$80	9:711.319$90
Guarda	6:645.101$30	24:250.910$00	16:259.045$40	40:509.955$40	47:155.056$70	907.435$90	-$-	907.435$90	39:388.002$50	6:859.618$30
Leiria	10:311.608$40	41:780.519$40	49:434.254$50	91:214.773$90	101:526.382$30	1:274.206$50	-$-	1:274.206$50	87:755.170$40	12:497.005$40
Lisboa	145:719.406$20	698:456.672$60	1.940:963.595$10	2.639:420.267$70	285:139.673$90	17:254.878$10	18:366.730$40	35:621.608$50	2.587:065.969$50	162:452.095$90
Portalegre	5:977.877$90	28:681.617$50	19:714.751$20	48:396.368$70	54:374.246$60	670.095$10	-$-	670.095$10	46:182.269$20	7:521.882$30
Porto	50:850.509$90	301:811.348$60	245:084.006$30	546:895.354$90	597:745.864$80	13:211.184$50	4:682.582$60	17:893.767$10	525:942.706$90	53:909.390$80
Santarém	14:871.153$60	63:304.673$60	45:103.840$40	108:408.514$00	123:279.667$60	1:960.025$90	-$-	1:960.025$90	105:157.897$80	16:161.743$90
Setúbal	8:900.285$30	55:381.709$00	41:300.867$10	96:682.576$10	105:582.861$40	1:354.647$60	-$-	1:354.647$60	92:704.770$10	11:523.443$70
Viana do Castelo	4:886.114$40	25:751.751$20	15:425.078$30	41:176.829$50	46:062.943$90	670.112$30	-$-	670.112$30	38:846.940$30	6:545.891$30
Vila Real	7:895.479$00	26:252.945$70	15:871.800$40	42:124.746$10	50:020.225$10	626.287$30	-$-	626.287$30	36:696.518$40	12:697.419$40
Viseu	9:972.495$80	38:374.597$80	26:793.617$80	65:168.215$60	75:140.711$40	1:877.188$80	-$-	1:877.188$80	62:206.093$90	11:057.428$70
Angra do Heroísmo	2:398.772$00	1:869.292$00	15:811.014$80	17:680.306$80	20:079.078$80	73.979$80	-$-	73.979$80	16:804.663$40	3:200.435$60
Funchal	5:529.849$30	11:138.914$70	61:324.150$90	72:463.065$60	77:992.914$90	289.172$00	-$-	289.172$00	68:519.643$50	9:184.099$40
Horta	1:159.698$10	1:270.172$80	5:684.589$30	6:954.762$10	8:114.460$20	113.628$50	-$-	113.628$50	6:542.790$80	1:458.040$90
Ponta Delgada	4:214.065$80	4:701.606$50	38:800.036$80	43:501.643$30	47:715.709$10	208.478$30	-$-	208.478$30	42:560.800$90	4:946.429$90
Alfândega de Lisboa	-$-	-$-	1.317:683.286$00	1.317:683.286$00	1.317:683.286$00	-$-	-$-	-$-	1.317:683.286$00	-$-
Alfândega do Porto	-$-	-$-	549:104.079$30	549:104.079$30	549:104.079$30	-$-	-$-	-$-	549:104.079$30	-$-
Repartição do Tesouro	-$-	-$-	275:931.745$40	(a) 275:931.745$40	(a) 275:931.745$40	-$-	-$-	-$-	(a) 275:931.745$40	-$-
Casa da Moeda	-$-	-$-	20:147.098$00	20:147.098$00	20:147.098$00	-$-	-$-	-$-	20:147.098$00	-$-
Cofres dependentes dos Ministérios:										
Interior — Imprensa Nacional	-$-	-$-	14:032.320$00	14:032.320$00	14:032.320$00	-$-	-$-	-$-	14:032.320$00	-$-
Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	20:046.059$40	20:046.059$40	20:046.059$40	-$-	-$-	-$-	20:046.059$40	-$-
Soma	361:897.287$80	1.657:488.332$30	4.971:679.786$60	6.629:168.118$90	6.991:065.406$70	51:789.340$70	23:049.313$00	74:838.653$70	6.506:011.797$80	410:214.955$20
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:										
Operações de fim do ano	-$-	-$-	11:597.309$30	11:597.309$30	11:597.309$30	-$-	-$-	-$-	11:597.309$30	-$-
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total	361:897.287$80	1.657:488.332$30	4.983:277.095$90	6.640:765.428$20	7.002:662.716$00	51:789.340$70	23:049.313$00	74:838.653$70	6.517:609.107$10	410:214.955$20
A deduzir — Reposições abatidas nos pagamentos	-$-	-$-	30:380.808$60	30:380.808$60	30:380.808$60	-$-	-$-	-$-	30:380.808$60	-$-
Total geral	361:897.287$80	1.657:488.332$30	4.952:896.287$30	6.610:384.619$60	6.972:281.907$40	51:789.340$70	23:049.313$00	74:838.653$70	6.487:228.298$50	410:214.955$20

(a) Compreende a quantia de 90$ respeitante a cobrança de rendimentos em papéis de crédito.

Observação. — Este mapa tem conferência, na parte correspondente, com o resumo a pp. 36 e 37 da Conta publicada.

MAPA

N.º 8-A

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Receita ordinária					Receita extraordinária	Soma	Reposições abatidas nos pagamentos	Total
	Impostos directos gerais	Impostos indirectos	Indústrias em regime tributário especial	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros				
Aveiro	54:957.442$50	13:973.809$20	8:079.614$00	5:390.231$70	906.138$50	-$-	93:549.129$10	2:032.097$80	95:581.226$90
Beja	32:877.628$20	5:900.277$50	2:957.797$40	2:239.206$40	33.446$20	271$60	46:170.085$40	36.842$70	46:206.928$10
Braga	73:732.553$70	12:696.468$90	2:955.818$60	5:246.802$50	177.621$20	-$-	100:314.449$00	223.490$70	100:537.939$70
Bragança	19:418.555$70	3:731.456$00	1:843.801$10	2:471.784$90	103.274$90	-$-	30:547.121$90	20.466$40	30:567.588$30
Castelo Branco	37:158.430$30	7:384.198$60	7:021.748$70	3:335.632$00	346.123$10	-$-	59:447.044$70	126.068$70	59:573.113$40
Coimbra	61:684.210$20	19:443.148$20	4:761.686$40	7:215.682$10	1:645.160$20	22.494$00	104:117.559$70	393.756$60	104:511.316$30
Évora	38:256.262$40	7:346.463$80	1:925.353$10	3:424.394$10	112.522$10	32$00	53:858.716$20	64.841$40	53:923.560$60
Faro	39:352.861$60	8:491.248$40	3:307.784$90	4:158.658$90	73.921$40	84$00	61:441.940$20	349.358$60	61:791.298$80
Guarda	26:033.077$50	5:198.521$10	2:070.349$70	2:935.129$20	186.674$30	48$00	39:365.954$00	22.048$50	39:388.002$50
Leiria	40:594.842$70	10:232.152$50	4:718.284$40	4:154.308$40	15:745.381$00	279$00	87:466.029$50	289.140$90	87:755.170$40
Lisboa	913:744.979$60	235:661.121$40	219:254.184$30	119:041.585$40	264:659.961$90	68:885.911$40	2.576:427.429$90	10:638.539$60	2.587:065.969$50
Portalegre	34:434.295$80	4:606.486$00	891.926$20	2:020.003$70	71.271$70	34$00	46:041.573$30	140.695$90	46:182.269$20
Porto	345:530.828$40	82:822.770$10	19:419.889$30	26:679.818$80	20:403.618$40	35.355$40	525:463.738$00	478.968$90	525:942.706$90
Santarém	67:664.843$90	13:453.088$00	5:372.447$60	6:067.979$00	208.920$80	2.051$00	104:407.469$30	750.428$50	105:157.897$80
Setúbal	65:818.154$80	9:051.208$60	5:024.798$30	4:377.352$20	502.045$10	-$-	92:670.927$00	33.843$10	92:704.770$10
Viana do Castelo	27:612.660$60	5:026.583$80	1:051.844$80	2:115.768$30	108.340$10	-$-	38:810.251$90	36.688$40	38:846.940$30
Vila Real	21:738.681$90	5:589.873$10	3:596.812$90	3:036.892$20	65.872$00	640$00	36:673.185$70	23.332$70	36:696.518$40
Viseu	40:221.272$20	9:261.852$80	3:284.049$20	4:550.615$60	215.718$60	-$-	61:952.019$00	254.074$90	62:206.093$90
Angra do Heroísmo	2:916.780$70	5:744.514$20	582.645$20	1:911.297$90	83.668$70	-$-	16:800.097$20	4.566$20	16:804.663$40
Funchal	11:951.547$30	32:004.679$30	4:967.524$00	10:365.773$60	133.358$30	58$00	67:897.393$80	622.249$70	68:519.643$50
Horta	1:813.947$10	2:208.360$10	367.053$70	1:268.941$30	68.489$60	-$-	6:186.005$90	356.784$90	6:542.790$80
Ponta Delgada	6:998.034$90	19:388.580$80	1:650.542$30	3:378.150$80	4:231.356$50	-$-	42:523.731$30	37.069$60	42:560.800$90
Alfândega de Lisboa	547.830$70	1.215:267.417$30	33:319.669$80	58:764.975$80	397.895$80	755.745$60	1.317:652.436$40	30.849$60	1.317:683.286$00
Alfândega do Porto	145.308$60	493:958.956$80	12:135.181$00	22:369.809$80	19:207.891$80	-$-	549:102.362$20	1.717$10	549:104.079$30
Repartição do Tesouro	-$-	28.322$70	-$-	773.147$80	(a) 90$00	190.792$80	274:167.588$90	1:764.156$50	275:931.745$40
Casa da Moeda	66$40	7:018.845$60	-$-	46.304$50	12:951.409$80	-$-	20:095.669$60	51.428$40	20:147.098$00
Cofres dependentes dos Ministérios:									
Interior — Imprensa Nacional	-$-	76.013$40	-$-	2.004$00	13:850.615$80	-$-	14:032.320$00	-$-	14:032.320$00
Estrangeiros — Consulados	-$-	53.143$20	-$-	19:217.480$60	-$-	18.452$70	20:046.059$40	-$-	20:046.059$40
Soma	1.965:205.097$70	2.235:619.561$40	350:560.806$90	326:559.731$50	356:490.787$80	69:912.249$50	6.487:228.288$50	18:783.509$30	6.506:011.797$80
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:									
Operações de fim do ano	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	10$00	11:597.299$30	11:597.309$30
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total	1.965:205.097$70	2.235:619.561$40	350:560.806$90	326:559.731$50	356:490.787$80	69:912.249$50	6.487:228.298$50	30:380.808$60	6.517:609.107$10

Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	Reembolsos e reposições	Consignações de receitas	Soma
-$-	966.538$90	9:275.354$30	93:549.129$10
271$60	462.098$70	1:699.359$40	46:170.085$40
-$-	597.145$30	4:908.038$80	100:314.449$00
-$-	359.411$30	2:618.838$00	30:547.121$90
-$-	628.664$80	3:572.247$20	59:447.044$70
22.494$00	1:093.338$20	8:251.840$40	104:117.559$70
32$00	524.364$40	2:269.324$30	53:858.716$20
84$00	1:336.305$60	4:721.075$40	61:441.940$20
48$00	408.233$80	2:533.920$40	39:365.954$00
279$00	890.535$50	11:130.246$00	87:466.029$50
68:885.911$40	436:699.603$20	288:534.592$80	2.546:481.940$00
34$00	478.891$70	3:538.664$20	46:041.573$30
35.355$40	10:788.210$70	19:783.246$90	525:463.738$00
2.051$00	1:052.942$20	10:585.196$80	104:407.469$30
-$-	1:602.738$20	6:294.629$80	92:670.927$00
-$-	889.786$80	2:005.267$50	38:810.251$90
640$00	446.042$40	2:198.371$20	36:673.185$70
-$-	963.228$30	3:455.282$30	61:952.019$00
-$-	1:826.864$40	3:734.326$10	16:800.097$20
58$00	1:839.045$00	6:635.408$30	67:897.393$80
-$-	231.147$70	228.066$40	6:186.005$90
-$-	1:943.019$60	4:934.046$40	42:523.731$30
755.745$60	1:992.545$30	6:606.356$10	1.317:652.436$40
-$-	537.167$00	748.047$20	549:102.362$20
190.792$80	40:700.205$90	251.048$90	41:943.608$10
-$-	49.003$30	30.040$00	20:095.669$60
-$-	65.788$80	37.898$00	14:032.320$00
18.452$70	756.982$90	-$-	20:046.059$40
69:912.249$50	510:129.849$90	410:580.733$10	6.225:058.817$80
-$-	-$-	10$00	10$00
-$-	-$-	-$-	-$-
69:912.249$50	510:129.849$90	410:580.743$10	6.225:058.827$80

(a) Cobrança de rendimentos em papéis de crédito.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o de pp. 32, 33, 36 e 37 da Conta publicada.

MAPA N.º 9

Mapa, por cofres e Ministérios, das reposições efectuadas durante o ano económico de 1953, segundo elementos extraídos das demonstrações modelo n.º 30, tabelas das alfândegas, Repartição do Tesouro, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
Aveiro	1:925.600$60	1.524$50	24$50	-$-	-$-	-$-	100.028$50	-$-	1.272$30	3.647$40	-$-	-$-	2:032.097$80
Beja	2.103$20	60$00	-$-	3.800$00	-$-	-$-	30.000$00	-$-	205$30	674$20	-$-	-$-	36.842$70
Braga	4.836$50	187$90	1.480$50	27.307$50	-$-	-$-	187.070$80	-$-	1.017$30	1.590$20	-$-	-$-	223.490$70
Bragança	6.869$70	472$60	1.788$90	-$-	-$-	-$-	10.000$00	-$-	883$00	452$20	-$-	-$-	20.466$40
Castelo Branco	9.913$50	1.939$10	-$-	96.912$20	-$-	-$-	10.120$00	-$-	6.854$20	329$70	-$-	-$-	126.068$70
Coimbra	3.016$60	14.120$20	1.586$10	59.553$00	-$-	-$-	301.340$10	-$-	6.394$30	7.436$30	-$-	310$00	393.756$60
Évora	2.387$40	5.752$40	50$30	300$00	-$-	-$-	51.988$80	-$-	1.868$20	2.175$20	-$-	322$10	64.844$40
Faro	2.177$40	3.204$60	-$-	9.150$50	60$00	-$-	330.470$00	-$-	4.096$30	59$80	-$-	140$00	349.358$60
Guarda	6.987$40	653$90	120$00	-$-	-$-	-$-	10.000$00	-$-	3.647$60	460$80	-$-	178$80	22.048$50
Leiria	10.211$20	-$-	1.330$30	11.868$50	-$-	-$-	250.060$00	-$-	4.304$10	11.206$80	-$-	160$00	289.140$90
Lisboa	8:331.469$90	142.254$50	54.940$40	342.581$20	537.464$20	192.917$60	472.391$70	104.616$90	77.072$30	301.381$90	67.722$20	13.726$80	10:638.539$60
Portalegre	3.981$10	4.352$00	1.534$20	109.687$70	-$-	-$-	17.252$90	-$-	832$30	2.685$70	-$-	370$00	140.695$90
Porto	39.733$50	23.074$20	7.451$20	14.706$90	-$-	-$-	352.971$50	-$-	20.789$90	17.911$50	1.425$20	905$00	478.968$90
Santarém	642.872$50	1.897$00	-$-	58.074$90	-$-	-$-	40.000$00	-$-	2.706$70	4.877$40	-$-	-$-	750.428$50
Setúbal	5.068$50	1.161$40	2.207$40	-$-	-$-	-$-	10.000$10	-$-	4.526$40	10.739$30	-$-	140$00	33.843$10
Viana do Castelo	11.672$50	827$60	5.321$10	2.141$00	-$-	-$-	13.242$60	-$-	2.424$80	1.051$70	-$-	7$10	36.688$40
Vila Real	7.368$60	1.057$20	-$-	2.154$20	-$-	-$-	10.050$00	-$-	1.516$20	475$90	-$-	710$60	23.332$70
Viseu	7.008$60	3.729$20	1.426$10	212.342$90	-$-	-$-	15.000$00	-$-	9.603$50	4.613$20	-$-	351$40	254.074$90
Angra do Heroísmo	130$40	2.158$20	-$-	1.800$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	477$60	4.566$20
Funchal	601.795$00	1.669$00	466$40	14.435$70	-$-	-$-	-$-	-$-	459$00	2.131$90	-$-	1.292$70	622.249$70
Horta	3.056$10	1.268$20	826$40	-$-	-$-	-$-	350.922$60	-$-	-$-	-$-	-$-	711$60	356.784$90
Ponta Delgada	12.548$10	498$80	826$40	14.822$10	720$00	-$-	1.166$20	-$-	-$-	1.848$90	3.346$40	1.292$70	37.069$60
Alfândega de Lisboa	30.849$60	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	30.849$60
Alfândega do Porto	1.717$10	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1.717$10
Repartição do Tesouro	1:260.040$00	-$-	-$-	-$-	365.798$00	138.253$40	65$10	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:764.156$50
Casa da Moeda	51.428$40	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	51.428$40
Cofres dependentes dos Ministérios:													
Interior — Imprensa Nacional	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Soma	12:984.843$40	211.862$50	81.380$20	981.638$30	904.042$20	331.171$00	2:564.140$90	104.616$90	150.473$70	375.750$00	72.493$80	21.096$40	18:783.509$30
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:													
Operações do fim do ano	7:290.051$20	300$00	172$70	-$-	126.632$40	-$-	2:753.891$80	-$-	7.700$50	1:413.364$50	5.081$20	105$00	11:597.299$30
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total	20:274.894$60	212.162$50	81.552$90	981.638$30	1:030.674$60	331.171$00	5:318.032$70	104.616$90	158.174$20	1:789.114$50	77.575$00	21.201$40	30:380.808$60

Observação. — Este mapa tem conferência com as pp. 74 e 75 do volume impresso da Conta.

MAPA

Resumo do movimento de entrada e saída de fundos segundo as
e outras dos diver

Di

Cofres	Entrada					Saída					
	Saldo em 1 de Janeiro de 1953	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das entradas	Total	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1953	Total
Aveiro	1:177.546$70	93:549.129$10	2:032.097$80	755:967.838$70	851:549.065$60	852:726.612$30	-$-	67:428.548$70	784:219.712$70	851:648.261$40	1:078.350$90	852:726.612$30
Beja	535.511$44	46:170.085$40	36.842$70	1.172:282.776$45	1.218:489.704$55	1.219:025.215$99	-$-	25:211.886$60	1.193:279.092$09	1.218:490.978$69	534.237$30	1.219:025.215$99
Braga	2:846.424$57	100:314.449$00	223.490$70	553:815.951$12	654:353.890$82	657:200.315$39	-$-	49:844.396$60	604:213.099$22	654:057.495$82	3:142.819$57	657:200.315$39
Bragança	1:084.602$90	30:517.121$90	20.466$40	549:367.381$44	579:934.969$74	581:019.572$64	-$-	27:111.218$00	552:825.614$84	579:936.832$84	1:082.739$80	581:019.572$64
Castelo Branco	658.575$00	59:447.044$70	126.068$70	410:328.308$30	469:901.421$70	470:559.996$70	-$-	40:436.177$00	429:599.855$60	470:036.032$60	523.964$10	470:559.996$70
Coimbra	1:413.484$81	104:117.559$70	393.756$60	783:161.774$50	887:673.090$80	889:086.575$61	-$-	152:232.588$30	735:629.836$88	887:862.425$18	1:224.150$43	889:086.575$61
Évora	417.439$07	53:858.716$20	64.844$40	850:365.027$39	904:288.587$99	904:706.027$06	-$-	86:025.090$30	817:713.636$41	903:738.726$71	967.300$35	904:706.027$06
Faro	600.399$82	61:441.940$20	349.358$60	629:793.219$52	691:584.518$32	692:184.918$14	-$-	53:870.567$10	637:656.014$94	691:526.582$04	658.336$10	692:184.918$14
Guarda	646.667$00	39:365.954$00	22.018$50	442:457.563$80	481:845.566$30	482:492.233$30	-$-	31:423.237$80	449:874.833$70	481:298.071$50	1:194.161$80	482:492.233$30
Leiria	912.453$60	87:466.029$50	289.140$90	623:555.463$90	711:310.634$30	712:223.087$90	-$-	65:396.045$30	645:688.221$00	711:084.266$30	1:138.821$60	712:223.087$90
Lisboa	227.924$90	2.576:427.429$90	10:638.539$60	10.882:704.335$30	13.469:770.304$80	13.469:998.229$70	-$-	1.756:335.642$90	8.713:446.629$20	13.469:782.272$10	215.957$60	13.469:998.229$70
Portalegre	22.810$40	46:041.573$30	140.695$90	798:615.596$30	844:797.865$50	844:820.675$90	-$-	36:522.404$60	808:294.536$90	844:816.941$50	3.734$40	844:820.675$90
Porto	1:873.887$70	525:463.738$00	478.968$90	2.946:146.096$44	3.472:088.803$34	3.473:962.691$04	-$-	351:998.831$30	3.119:930.895$44	3.471:929.726$74	2:032.964$30	3.473:962.691$04
Santarém	3:056.373$67	104:407.469$30	750.428$50	897:139.143$10	1.002:297.040$90	1.005:353.414$57	-$-	87:320.961$20	914:318.466$40	1.001:639.427$60	3:713.986$97	1.005:353.414$57
Setúbal	2:964.696$60	92:670.927$00	33.843$10	723:890.596$38	816:595.366$48	819:560.063$08	-$-	39:759.125$20	779:310.199$18	819:069.324$38	490.738$70	819:560.063$08
Viana do Castelo	1:056.278$48	38:810.251$90	36 688$40	308:887.008$10	347:733.948$40	348:790.226$88	-$-	27:975.014$40	319:664.813$80	347:639.828$20	1:150.398$68	348:790.226$88
Vila Real	565.215$41	36:673.185$70	23.332$70	394:778.150$15	431:474.668$55	432:039.883$96	-$-	36:110.174$20	394:975.739$35	431:085.913$55	953.970$41	432:039.883$96
Viseu	1:720.438$60	61:952.019$00	254.074$90	664:144.939$18	726:351.033$08	728:071.471$68	-$-	61:972.677$90	664:245.166$28	726:217.844$18	1:853.627$50	728:071.471$68
Angra do Heroísmo	1:338.649$90	16:800.097$20	4.566$20	328:979.886$80	345:784.550$20	347:123.200$10	-$-	52:388.091$50	293:679.710$70	346:067.802$20	1:055.397$90	347:123.200$10
Funchal	1:793.307$21	67:897.393$80	622.249$70	485:062.879$86	553:582.523$36	555:375.830$57	-$-	42:405.291$20	510:129.169$37	552:534.460$57	2:841.370$00	555:375.830$57
Horta	555.344$00	6:186.005$90	356.784$90	125:171.159$21	131:713.950$01	132:269.294$01	-$-	12:702.016$90	119:426.121$81	132:128.138$71	141.155$30	132:269.294$01
Ponta Delgada	784.968$70	42:523.731$30	37.069$60	433:484.384$30	476:045.185$20	476:830.153$90	-$-	38:168.726$90	437:477.917$60	475:646.644$50	1:183.509$40	476:830.153$90
Alfândega de Lisboa	158:736.335$73	1.317:652.436$40	30.849$60	374:545.728$72	1.692:229.014$72	1.850:965.350$45	-$-	28:944.256$30	1.724:490.383$14	1.753:434.639$44	97:530.711$01	1.850:965.350$45
Alfândega do Porto	15:257.592$80	549:102.362$20	1.717$10	241:544.829$90	790:648.909$20	805:906.502$00	-$-	12:892.657$50	777:896.293$80	790:788.951$30	15:117.550$70	805:906.502$00
Repartição do Tesouro	-$-	274:167.498$90	1:764.156$50	897:278.421$40	1.173:210.076$80	1.173:210.076$80	-$-	216:055.664$30	957:154.412$50	1.173:210.076$80	-$-	1.173:210.076$80
Casa da Moeda	4:295.957$71	20:095.669$60	51.428$40	53:543.812$70	73:690.910$70	77:986.868$41	-$-	17:581.001$90	55:322.166$90	72:903.168$80	5:083.699$61	77:986.868$41
Cofres dependentes dos Ministérios:												
Interior — Imprensa Nacional	308.402$26	14:032.320$00	-$-	12:422.829$80	26:455.149$80	26:763.552$06	-$-	18:816.966$10	7:445.593$83	26:262.559$93	500.992$13	26:763.552$06
Estrangeiros — Consulados	10:588.051$60	20:046.059$40	-$-	11:702.444$20	31:748.503$60	42:336.555$20	-$-	-$-	31:603.413$00	31:603.413$00	10:733.142$20	42:336.555$20
Soma	215:439.340$58	6.487:228.198$50	18:783.509$30	27.351:137.546$96	33.857:149.254$76	34.072:588.595$34	-$-	6.436:929.260$00	27.479:511.546$58	33.916:440.806$58	156:147.788$76	34.072:588.595$34
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:												
Operações do fim do ano	-$-	10$00	11:597.299$30	4.850$97	11:602.160$27	11:602.160$27	-$-	-$-	11:602.160$27	11:602.160$27	-$-	11:602.160$27
Operações por encontro	-$-	13.509:146.797$40	6.406:548.451$40	13 541:508.887$10	33.457:204.135$90	33.457:204.135$90	19.948:057.338$50	-$-	13.509:146.797$40	33.457:204.135$90	-$-	33.457:204.135$90
Total	215:439.340$58	19.996:375.005$90	6.436:929.260$00	40.892:651.285$03	67.325:955.550$93	67.541:394.891$51	19.948:057.338$50	6.436:929.260$00	41.000:260.504$25	67.385:247.102$75	156:147.788$76	67.541:394.891$51

N.º 10

tabelas modelo n.º 29 e demonstrações modelo n.º 30 dos distritos
sos cofres públicos

nheiro

VIII — Observações

1) Sobre o Património

Além do estabelecido no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, que determinou que a Conta Geral do Estado contivesse, independentemente do mencionado nas alíneas do referido artigo, o balanço entre os valores activos e passivos do Estado, a Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952, no seu artigo 8.º, dispôs o seguinte:

> O Governo intensificará os trabalhos relativos à organização e actualização da conta do Património, elemento imprescindível à determinação do capital nacional, e providenciará no sentido de:
>
> *a*) Normalizar a contabilidade dos institutos de crédito;
>
> *b*) Definir as condições em que podem ser prestadas as garantias que impliquem responsabilidade total ou solidária do Estado.

Conforme já se fez referência no relatório anterior, a Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, no seu artigo 15.º, determinava também sobre esta matéria o que segue:

> A Conta Geral, a partir do ano de 1952, será precedida de um balanço, pelo qual se possa ter conhecimento das mais-valias patrimoniais do Estado resultantes da execução do respectivo orçamento.

No entanto, nem da Conta Geral do Estado relativa ao ano de 1953 nem do relatório ministerial que a antecede constam quaisquer elementos de informação acerca das razões que ainda este ano não permitiram que se desse cumprimento a disposições legais de tão relevante importância.

2) Sobre as contas das províncias ultramarinas

Em harmonia com o preceituado no artigo 171.º da Constituição Política, segundo o texto actual, e com o disposto na Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, as contas anuais das províncias ultramarinas serão enviadas ao Ministério do Ultramar, para, depois de verificadas e relatadas, serem submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, nos termos e prazos fixados na lei, e tomadas pela Assembleia Nacional, conforme o disposto no n.º 3.º do artigo 91.º da Constituição.

Porém, até agora não foi ainda publicado qualquer diploma regulador desta matéria na parte que deveria relacionar-se com o Tribunal de Contas, nem deu entrada na sua Direcção-Geral nenhuma conta respeitante às aludidas províncias. Contudo, em 23 de Julho de 1954 foi publicado pela pasta do Ultramar o Decreto n.º 39 738, que estabeleceu novos preceitos para a elaboração e remessa das contas públicas das províncias ultramarinas ao respectivo Ministério, introduzindo além disso alterações aos Decretos n.ºs 35 770 e 36 230, respectivamente de 29 de Julho de 1946 e 15 de Abril de 1947.

3) Sobre a falta de correspondência entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado

Segundo o preceituado no Decreto-Lei n.º 37 429, de 28 de Maio de 1949, o Orçamento do Estado Português, como expressão geral das receitas e despesas públicas, compreenderá, além das receitas e despesas estaduais,

os elementos necessários à apreciação da situação financeira das autarquias locais, das províncias ultramarinas e dos organismos corporativos e de coordenação económica.

O preâmbulo do Orçamento Geral do Estado abrangerá onze mapas sintéticos, organizados em harmonia com as disposições do citado decreto-lei.

Ora, sendo a Conta Geral do Estado a resultante da execução do orçamento, depois de consideradas todas as alterações que no decurso do ano económico lhe são introduzidas ao abrigo dos preceitos legais aplicáveis, pareceria natural que a cada mapa ou quadro de «previsão» constante do Orçamento correspondesse na Conta o respectivo quadro ou mapa de «realização», porquanto só assim se poderá efectuar um completo estudo comparativo do panorama da situação financeira de todos os serviços abrangidos pela referida disposição legal.

Acontece, porém, que tal correspondência só parcialmente existe quanto aos desenvolvimentos das receitas e despesas gerais do Estado, pois, à parte o movimento da dívida pública nas suas várias modalidades e seus respectivos encargos, cujo estudo poderá ser efectuado através das contas que a Junta do Crédito Público, nos termos do artigo 7.º, n.º 10.º, da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, apresenta ao Tribunal e à Assembleia Nacional, esta, em face da Conta Geral do Estado, nenhuma apreciação poderá fazer acerca das receitas e despesas «efectivamente» realizadas pelas autarquias locais do continente e ilhas adjacentes, pelas províncias ultramarinas ou pelos organismos de coordenação económica e corporativos, a que se referem os mapas n.ºs 6 a 11 do preâmbulo orçamental, visto, em relação a estes serviços, a Conta ser omissa e o Orçamento só fornecer elementos quanto à «previsão», como é óbvio.

Impõe-se, portanto, pelo menos por agora, uma revisão dos mapas e quadros que actualmente constituem a Conta Geral do Estado, no sentido de os aproximar, tanto quanto possível, dos do preâmbulo do orçamento, facilitando assim o seu confronto e respectivas conclusões.

4) Sobre a conferência da receita

Elaborados, como habitualmente, os mapas respeitantes ao apuramento dos rendimentos do Tesouro nos diferentes distritos continentais e insulares, com base nos elementos extraídos das contas dos respectivos cofres públicos, foi efectuado o seu confronto com as correspondentes demonstrações modelo n.º 30 e outras tabelas de rendimentos, após a rectificação destas, resultante dos estornos comunicados pelas direcções de finanças.

Como lamentàvelmente se tem verificado todos os anos, estas comunicações, em relação a alguns distritos, são deficientes, tornando-se, por isso, necessária uma ulterior conferência das respectivas tabelas com as arquivadas na 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a fim de se obviar aos inconvenientes derivados das faltas notadas no decurso dos trabalhos.

Depois de assinalados todos os estornos não comunicados oportunamente, verificou-se inteira conformidade entre a escrita dos cofres e a da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

*

A diferença de 60.686$70 entre a demonstração modelo n.º 30 relativa ao distrito de Lisboa e o correspondente mapa dos rendimentos do Tesouro,

organizado pelos serviços do Tribunal e a que se refere o *Relatório e Declaração Geral sobre a Conta Geral do Estado do Ano Económico de 1952*, a p. 116, encontra-se já regularizada.

*

Não obstante as diligências efectuadas, não deram ainda entrada as contas do Consulado de Portugal em Cantão, nem foram regularizados os assuntos pendentes relativos aos consulados com sede em Xangai, Constantinopla, Fortaleza (Curitiba, Brasil), Maranhão, Salamanca e Valhadolid, pelo que subsistem as diferenças apontadas a p. 117 do relatório anterior.

Considera-se, por conseguinte, aqui reproduzido o respectivo quadro.

No entanto, sabe-se que a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública está envidando todos os seus esforços no sentido de que a pretendida regularização seja levada a efeito nas contas públicas do ano de 1954.

5) Sobre a conferência da despesa

De um modo geral, verificou-se que os serviços processadores de despesas em conta do Orçamento Geral do Estado enviaram os mapas a que se referem o artigo 26.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, e o artigo 3.º do Decreto n.º 27 327, de 15 de Dezembro do mesmo ano, preenchidos com maior exactidão. Continuam, no entanto, a registar-se algumas anomalias, que muito bem poderiam ser evitadas se determinados serviços fizessem uma leitura mais atenta das instruções constantes do verso dos respectivos impressos.

Seguem-se algumas observações acerca da forma como decorreram os trabalhos de conferência efectuados pelos funcionários da Direcção-Geral do Tribunal nas diferentes repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Finanças:

Verificou-se durante a execução dos aludidos trabalhos, relativamente ao livro modelo C–3, que contém a escrita das verbas comuns a vários serviços, que algumas vezes as inexactidões dele constantes originaram a devolução de mapas cujos números, na data em que foi efectuado o seu confronto, divergiam dos escriturados no referido livro, mas que mais tarde se chegou à conclusão de que estavam certos.

As fichas onde nas diversas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública é registado o movimento respeitante às reposições não contêm, por via de regra, todos os elementos necessários à verificação destas operações. Acresce a circunstância de às vezes se notarem deficiências ou erros no seu preenchimento, que, até certo ponto, prejudicam a relativa celeridade que é preciso imprimir à execução destes trabalhos por parte dos funcionários do Tribunal, a fim de que o processo respectivo possa ser apreciado em tempo útil.

Mutatis mutandis, outro tanto sucede quanto às anulações de certas verbas autorizadas.

Nota-se também a falta de um elemento de conferência que seria de grande utilidade: o resumo anual dos fundos saídos, que os funcionários do Tribunal têm de organizar, em relação a cada capítulo orçamental, com base nas contas modelo n.º 22, remetidas mensalmente à Contabilidade Pública

pelas direcções de finanças distritais, para deste modo se poderem confrontar com os mapas enviados pelas direcções ao Tribunal com destino à verificação da Conta Geral do Estado.

Quanto às importâncias que ficam por pagar em 31 de Dezembro de cada ano, faz-se também sentir a falta de um resumo anual por cofres, o que obriga os funcionários conferentes a recorrerem ao livro da Conta e às próprias folhas processadas, a fim de obterem os necessários elementos, cuja colheita e coordenação lhes absorve muito tempo.

Conferiram-se 423 mapas, dos quais se devolveram 131 para rectificar, tendo sido expedidos 235 ofícios, que acompanharam os mapas devolvidos ou solicitavam esclarecimentos sobre as divergências anotadas no decurso dos trabalhos.

A 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública expediu, em relação às dotações deste Ministério para o ano de 1953, 16 356 autorizações de pagamento.

Ministério do Interior:

Os elementos de conferência cuja falta se assinalou em relação ao Ministério antecedente existem na 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública de forma a permitirem uma execução rápida e conveniente do serviço que nesta matéria incumbe aos funcionários do Tribunal.

Foi efectuada a conferência de 190 mapas de serviços dependentes deste Ministério, dos quais se devolveram 70 para corrigir, sendo igual o número de ofícios expedidos.

Pela mencionada Repartição de Contabilidade foram emitidas 8037 autorizações de pagamento.

Ministério da Justiça:

Nada há a assinalar, além da falta dos resumos anuais a que já se aludiu em relação ao Ministério das Finanças, e que tanto podem contribuir para facilitar a acção fiscalizadora dos serviços do Tribunal no que se refere aos fundos saídos e às importâncias por pagar.

Foram conferidos 256 mapas, devolveram-se 57 e expediram-se 75 ofícios, tendo a respectiva Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública emitido 8624 autorizações de pagamento.

Ministério do Exército:

Continua a verificar-se o já anteriormente demonstrado espírito de colaboração da Repartição de Fiscalização deste Ministério, quer quanto à primeira revisão dos mapas, quer na elaboração do resumo geral por capítulos orçamentais e serviços processadores, que muito facilitou a tarefa a cargo da Direcção-Geral do Tribunal.

A 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública também forneceu todos os elementos que lhe foram solicitados com destino à conferência dos fundos saídos, reposições e importâncias por pagar.

Conferiram-se 884 mapas, dos quais apenas um foi devolvido, acompanhado do respectivo ofício.

A citada Repartição de Contabilidade autorizou, relativamente às dotações do ano de 1953, 10 118 títulos.

Ministério da Marinha:

A verificação dos fundos saídos, reposições e importâncias por pagar foi simplificada pela existência na 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública dos necessários elementos, organizados de forma a permitirem a sua fácil utilização.

Foi efectuada a conferência de 181 mapas, que se encontravam devidamente preenchidos, não tendo havido, por consequência, necessidade de expedir qualquer ofício.

Pela referida Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública foram expedidas 5724 autorizações de pagamento em relação às dotações orçamentais do ano de 1953.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nada há a observar quanto à conferência dos mapas de despesa deste Ministério, cujo processamento é efectuado pela Repartição dos Serviços Administrativos. Os 9 mapas remetidos estavam certos.

Foram expedidas pela competente Repartição de Contabilidade 1852 autorizações de pagamento.

Ministério das Obras Públicas:

Para a verificação dos fundos saídos houve necessidade de organizar o seu resumo anual, por cofres, e, quanto às reposições, o respectivo apanhado.

Conferiram-se 53 mapas, devolveram-se 18 e expediram-se 21 ofícios.

A 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública emitiu 14 261 autorizações de pagamento em conta das dotações orçamentais relativas ao ano de 1953.

Ministério do Ultramar:

Nada ocorreu durante a conferência dos mapas dos serviços processadores dependentes deste Ministério. O seu reduzido número e a escrita da 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública permitiram a sua fácil verificação.

Foram conferidos 32 mapas e devolvidos 3, acompanhados de outros tantos ofícios.

Aquela Repartição de Contabilidade expediu 1642 autorizações de pagamento em relação às dotações orçamentais do ano de 1953.

Ministério da Educação Nacional:

A conferência dos mapas de despesa deste Ministério é sempre uma das mais demoradas, principalmente devido ao seu avultado número. Foi também necessário elaborar, quanto aos fundos saídos, o seu resumo anual e, com relação às importâncias que ficaram por pagar, houve que consultar o livro da Conta em referência a cada autorização, a fim de extrair dele os indispensáveis elementos.

Conferiram-se 495 mapas, devolveram-se 127 e expediram-se 150 ofícios, tendo a 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública emitido 16 347 autorizações de pagamento em conta das dotações orçamentais do ano.

Ministério da Economia:

Durante a execução dos trabalhos respeitantes à conferência dos mapas de despesa dos vários e dispersos serviços dependentes deste Ministério verificou-se que a escrita da 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública está montada de forma a prestar todos os esclarecimentos necessários à resolução das dúvidas que eventualmente se suscitam no decurso dos aludidos trabalhos.

Foram conferidos 77 mapas, dos quais se devolveram apenas 3, acompanhados dos respectivos ofícios.

A mencionada Repartição de Contabilidade expediu, relativamente às dotações do ano de 1953, 12 449 autorizações de pagamento.

Ministério das Comunicações:

A verificação dos mapas de despesa deste Ministério foi fácil, não só devido ao reduzido número de serviços dele dependentes, mas também em virtude da perfeita organização dos serviços da competente Repartição de Contabilidade.

Conferiram-se 51 mapas, devolveram-se 6 e expediram-se 7 ofícios durante a execução dos trabalhos de conferência relativos a este Ministério.

Foram pela mesma Repartição emitidas 1733 autorizações de pagamento em conta das dotações orçamentais referentes ao ano de 1953.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Os serviços de contabilidade deste Ministério estão a cargo da 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nada havendo a registar de especial, a não ser a falta já assinalada dos resumos anuais dos fundos saídos e das importâncias por pagar.

Foram conferidos 10 mapas, dos quais 4 se devolveram para corrigir, acompanhados dos correspondentes ofícios.

O número de autorizações de pagamento expedidas foi de 2706.

6) Sobre a conferência das operações de tesouraria

Na tabela modelo n.º 29 — «Entradas» — relativa ao distrito de Lisboa foi escriturada a importância de 10 000 contos, sob a epígrafe «Fundo de contrapartida do Plano Marshall aplicado a serviços do Estado» e incluída na classe «Movimentação de fundos diversos», quando a referida rubrica pertence à classe «Operações diversas», onde, em face da Conta, se verifica ter sido mencionada a referida quantia.

*

Na tabela da Repartição do Tesouro — «Saída» — vem descrita na classe «Depósitos em cofres do Tesouro» a quantia de 2:415.000$, sob a rubrica «Remessa de fundos — Conta da Junta do Crédito Público», e na classe «Títulos, metais e outros valores» a importância de 148:503.174$92, sob a epígrafe «Produto da venda de certificados da dívida pública emitidos nos termos do Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949».

Do exame da Conta verifica-se que tais rubricas fazem, respectivamente, parte das classes «Movimentação de fundos diversos» e «Bancos e operações de crédito».

*

A fim de verificar se oportunamente foram submetidas ao visto do Tribunal, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei

n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, solicitam-se anualmente à Direcção-Geral da Fazenda Pública as ordens de operações de tesouraria «certas», visto que a remessa das «incertas» está dispensada, de harmonia com a resolução tomada pelo extinto Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em sua sessão de 6 de Junho de 1911.

Organizado o respectivo mapa pelos serviços da Conta Geral do Estado desta Direcção-Geral, é o mesmo conferido em face dos registos existentes na secção competente da 1.ª Repartição. Desta conferência resultou verificar-se não ter sido visada pelo Tribunal a ordem n.º 311, da importância de 9.508$25, passada em 30 de Junho de 1953 sobre a agência do Banco de Portugal no Funchal, autorizando a saída, para a filial da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, respeitante à cobrança de $10 por quilograma sobre óleo de baleia ou cachalote, com destino ao Grémio dos Armadores da Pesca da Baleia, efectuada pela Alfândega do Funchal, nos meses de Setembro, Outubro e Dezembro de 1946 e Janeiro de 1947.

Comparando o total das importâncias saídas — 59.440$20 — com o das entradas — 49.932$ —, constantes da tabela de entrada e saída de fundos da Alfândega do Funchal, verifica-se que a diferença obtida — 9.508$20 — coincide quase exactamente com a da ordem em causa — 9.508$25.

Atribui-se a falta a um mero lapso da repartição competente da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

*

Não obstante os reparos adrede formulados em relatórios anteriores, verificou-se mais uma vez que nem todo o movimento de operações de tesouraria escriturado nas contas dos tesoureiros das alfândegas insulares consta das respectivas tabelas modelo n.º 29.

Assim, por exemplo, quanto ao distrito do Funchal, a correspondente tabela não menciona o movimento respeitante a operações que totalizam 24:729.562$10, quanto às entradas, e 24:799.889$, relativamente às saídas.

Da tabela modelo n.º 29 referente ao distrito da Horta também não consta o movimento relativo a operações que somam 1:197.528$30, tanto na entrada como na saída.

Trata-se de importâncias cobradas pelas referidas alfândegas com destino a entidades ou organismos de carácter oficial que, de acordo com o preceituado no artigo 520.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941, e que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1942, são directamente entregues às entidades ou organismos interessados ou depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, conforme autorizações de pagamento da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Estas entregas são efectuadas mensalmente, mediante guias em quadruplicado, em conta de receita do Estado ou de operações de tesouraria, conforme a natureza do rendimento.

Em conclusão: desde que as tabelas modelo n.º 29 devem reunir todo o movimento de entrada e saída de fundos realizado através dos cofres de cada distrito, não se compreende a razão por que o movimento em falta nelas não foi incluído.

7) Sobre a conferência das operações de fim do ano

Para a escrituração dos lançamentos respeitantes ao encerramento definitivo da escrita do ano económico de 1953, descritos na tabela elaborada pela 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, foi solici-

tada a necessária autorização superior, concedida por despacho ministerial de 14 de Outubro de 1954.

Os referidos lançamentos, cujo resumo se transcreve da aludida tabela, compreendem as «Operações de fim do ano», nas quais estão incluídas as que se referem à antecipação da contabilização das reposições efectuadas depois de 31 de Dezembro de 1953 — que para acerto de escrita foram consideradas como realizadas naquela data —, correcções de escrita de anos anteriores, e as «Operações por encontro», a que noutro lugar nos referiremos.

Assim:

Natureza das operações	Papéis	Dinheiro
Entradas:		
Rendimentos e despesas públicas	-$-	10$00
Operações de tesouraria	-$-	4.850$97
Transferência de fundos	-$-	-$-
Fundos saídos	-$-	11:597.299$30
	-$-	11:602.160$27
Saídas:		
Rendimentos e despesas públicas	-$-	-$-
Operações de tesouraria	-$-	11:602.160$27
Transferência de fnndos	-$-	-$-
Fundos saídos	-$-	-$-
	-$-	11:602.160$27

Entradas:

A importância de 10$ escriturada na coluna «Dinheiro — Rendimentos e despesas públicas — Consignações de receita — Despesas com obras de assistência — Fundo das Casas dos Pescadores» refere-se ao estorno da aludida quantia, indevidamente contabilizada pela Direcção de Finanças da Horta na «Entrada» da tabela modelo n.º 29 de Fevereiro de 1948, sob a rubrica «Casas dos Pescadores».

A importância de 4.850$97, descrita no mesmo local sob a designação de «Operações de tesouraria», resulta da soma de várias parcelas correspondentes a estornos de lançamentos indevidamente efectuados nas tabelas modelo n.º 29 de diversos distritos, com relação às classes «Rendimentos administrativos e outros», «Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social» e «Depósitos em cofres do Tesouro».

A importância de 11:597.299$30, ainda mencionada na mesma coluna, corresponde ao total das reposições efectuadas depois de 31 de Dezembro de 1953, que, para acerto de escrita, foi necessário considerar como realizadas naquela data, por crédito da rubrica de operações de tesouraria «Operações a liquidar».

Estas antecipações de lançamentos foram autorizadas por diversos despachos ministeriais cujas datas constam da respectiva tabela.

Saídas:

A quantia inserta no quadro retro sob a designação de «Operações de tesouraria» — 11:602.160$27 — representa a soma de todas as importâncias escrituradas em operações de tesouraria correspondentes aos estornos referidos nas «Entradas».

8) Sobre as operações por encontro

A movimentação das contas que exprimem estas operações — «Rendimentos e despesas públicas», «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais», «Operações de tesouraria» e «Transferência de fundos» — efectuou-se como nos anos antecedentes.

Foram, assim, escriturados os lançamentos respeitantes ao encerramento do ano económico provenientes da execução do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, os que se referem aos pagamentos efectuados e os relativos à anulação das importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1953 e à transição dos saldos por cobrar na mesma data.

As aludidas operações resumem-se da seguinte forma:

Natureza das operações	Papéis	Dinheiro
Entradas:		
Rendimentos e despesas públicas	–$–	13.509:146.797$40
Operações de tesouraria	90$00	13.541:508.887$10
Transferência de fundos	–$–	–$–
Fundos saídos	–$–	6.406:548.451$40
	90$00	33.457:204.135$90
Saídas:		
Rendimentos e despesas públicas	90$00	19.948:057.338$50
Operações de tesouraria	–$–	13.509:146.797$40
Transferência de fundos	–$–	–$–
Fundos saídos	–$–	–$–
	90$00	33.457:204.135$90

IX — Conclusão

Em harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, a Conta Geral do Estado deve incluir:

a) Conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento;
b) Conta geral das receitas e despesas orçamentais;
c) Conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;
d) Conta geral das operações de tesouraria e transferência de fundos;
e) Conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos, compreendendo o movimento de receita e despesa;
f) Mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro;
g) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as entradas de fundos;
h) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as saídas de fundos;

i) Resumo das receitas orçamentais;
j) Resumo das despesas orçamentais;
k) Desenvolvimento das receitas orçamentais;
l) Mapa das reposições;
m) Desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;
n) Desenvolvimento das despesas orçamentais.

O balanço entre os valores activos e passivos a que se refere o § 1.º deste artigo ainda em relação a este ano não foi incluído na Conta, conforme já se disse no capítulo anterior («Observações — Sobre o Património»).

Além dos elementos acima mencionados, a Conta Geral apresenta também, em execução do disposto no artigo 6.º, § único, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1953.

Baseando-se em todos os elementos de conferência que lhes foi possível obter, os serviços do Tribunal organizaram, além de outros, os mapas anexos abaixo mencionados e verificaram, na parte correspondente, apenas com as restrições a que já se aludiu no respectivo capítulo, a sua conformidade com as contas, mapas e resumos designados nas alíneas acima transcritas.

Assim:

1) A conta geral a que se refere a alínea *a*) confere na parte correspondente com o mapa anexo n.º 4;
2) A conta geral a que alude a alínea *b*) está de acordo com o mapa anexo n.º 5;
3) A conta geral mencionada na alínea *c*) é confirmada pelos mapas anexos n.os 6 a 6-C;
4) A conta geral designada na alínea *d*) está em harmonia com os mapas anexos n.os 7 a 7-C;
5) A conta geral indicada na alínea *e*) tem conferência com os mapas anexos n.os 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;
6) Os números constantes do mapa a que se refere a alínea *f*) estão de acordo com os descritos nos mapas anexos n.os 7-A, 7-B e 10;
7) Os resumos a que aludem as alíneas *g*) e *h*), porque representam o desdobramento da conta geral de que se faz menção na alínea *e*), estão confirmados pelos mapas anexos n.os 7-A, 7-B, 8, 8-A e 10;
8) Os resumos de que tratam as alíneas *i*) e *j*) são, respectivamente, extraídos da conta geral designada na alínea *b*) e, portanto, verificada a concordância entre aquela conta e o mapa anexo n.º 5, estão automàticamente conferidos os ditos resumos. O da alínea *i*) confere ainda com os mapas n.os 8 e 8-A;
9) Quanto ao desenvolvimento a que se refere a alínea *k*), já em anos anteriores se reconheceu a impraticabilidade da sua conferência em pormenor. De resto, os números correspondentes aos capítulos constam já da conta indicada na alínea *b*), cuja conformidade já foi declarada;
10) O mapa mencionado na alínea *l*) é inteiramente confirmado pelo mapa anexo n.º 9;
11) O desenvolvimento enunciado na alínea *m*) também não pode ser conferido minuciosamente, como, de igual modo, nos anos transactos se havia reconhecido. Todavia, os números respeitantes aos totais por classes conferem com os que constam dos

mapas anexos n.os 7 a 7-C e os que indicam os totais por espécies vêm descritos na conta a que se refere a alínea *d*), já comprovada pelos mesmos mapas; por último,

12) O desenvolvimento referido na alínea *n*) está de acordo, na parte relativa às dotações orçamentais, com os registos existentes na Direcção-Geral, e, quanto às importâncias autorizadas e aos pagamentos efectuados, respectivamente com os mapas elaborados pelos serviços processadores e elementos de informação fornecidos pelos cofres públicos (mapas anexos n.os 6-A e 6-B).

Foi de igual modo verificada a conformidade entre a III parte da Conta Geral do Estado — Conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1953 — e as contas do mesmo organismo enviadas ao Tribunal para julgamento.

C. Decisão

Declaração geral de conformidade

Em cumprimento do que se dispõe no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins determinados no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política;

Verificando que as disposições do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, salvo a do seu § 1.º, foram totalmente observadas na Conta Geral do Estado do ano económico de 1953;

Em face dos preceitos, ainda vigentes, do capítulo II do título VI do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, e igualmente do artigo 201.º do Regimento deste Tribunal, aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915;

Vistos os acórdãos deste Tribunal respeitantes às contas de gerência do ano agora em causa;

Confrontada e comparada com estas a presente Conta Geral do Estado;

Considerando que do processo não se revelam infracções à lei de autorização de receitas e despesas e leis especiais promulgadas sobre matéria financeira;

Considerando que, quanto aos créditos abertos, se verifica terem sido cumpridas as prescrições legais reguladoras da sua aplicação;

Considerando que os números indicados na conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento estão conformes com os descritos no mapa n.º 4;

Considerando que o mesmo sucede relativamente aos números da conta geral das receitas e despesas orçamentais confrontados com os do mapa n.º 5 e mais elementos constantes do processo;

Considerando que os números da conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais conferem com os dos mapas n.os 6 a 6-C;

Considerando o perfeito acordo que existe também entre os números da conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos e os referidos nos mapas n.os 7 e 7-C;

Considerando que os números da conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1953, incluindo o movimento da receita e despesa, sem restrição alguma, estão conformes com os dos mapas n.os 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;

Considerando que os números referidos no mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro correspondem aos indicados nos mapas n.os 7-A, 7-B e 10;

Considerando que certos estão os números a que se referem as alíneas *g*), *h*), *i*) e *j*) do citado artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223;

Considerando que, dados os limites de tempo e dos meios existentes, não há possibilidade de se efectuar a conferência em pormenor dos números respeitantes ao desenvolvimento das receitas orçamentais;

Considerando que igualmente se verifica a mesma impossibilidade relativamente ao desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;

Considerando que os números do mapa das reposições conferem com os do mapa n.º 9;

Considerando que também os números do desenvolvimento das despesas orçamentais estão conformes com os dos mapas respectivos n.os 6-A e 6-B;

Considerando que outrossim há conformidade entre a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1953 (III parte da Conta Geral do Estado) e as contas do mesmo organismo já julgadas por este Tribunal;

Considerando que as contas de alguns responsáveis não puderam ainda ser julgadas pelos motivos já alegados:

Acordam os do Conselho no Tribunal de Contas em conceder a sua declaração de conformidade à Conta Geral do Estado relativa ao ano económico de 1953, com as reservas determinadas pelas circunstâncias acima referidas, na medida em que delas resultem, porventura, divergências com a mesma Conta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 8 de Março de 1955.

José Nunes Pereira, relator.
Ernesto da Trindade Pereira.
Adolfo Henrique de Lemos Moller.
José Maria Braga da Cruz.
António Manuel Garcia da Fonseca.
Manuel de Abranches Martins.
Manuel da Cunha e Costa Marques Mano.